

INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO  
ESCOLA DE DIREITO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

MESTRADO EM DIREITO CONSTITUCIONAL

**ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS**

**DINÂMICAS ANTIGÊNERO E A RESTRIÇÃO DOS DIREITOS REPRODUTIVOS  
NO BRASIL:**

Uma análise das reações legislativas conservadoras ao aborto (2018-2022)

**BRASÍLIA**

**2024**

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

**DINÂMICAS ANTIGÊNERO E A RESTRIÇÃO DOS DIREITOS REPRODUTIVOS  
NO BRASIL:**

Uma análise das reações legislativas conservadoras ao aborto (2018-2022)

Dissertação apresentada como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Direito Constitucional pelo ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito Constitucional Do Instituto de Ensino Desenvolvimento e Pesquisa – IDP.

Orientadora: Prof<sup>a</sup>. Dra. Luciana Silva Garcia

**BRASÍLIA**

**2024**

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

**DINÂMICAS ANTIGÊNERO E A RESTRIÇÃO DOS DIREITOS REPRODUTIVOS  
NO BRASIL:**

Uma análise das reações legislativas conservadoras ao aborto (2018-2022)

Dissertação apresentada como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Direito Constitucional pelo ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito Constitucional Do Instituto de Ensino Desenvolvimento e Pesquisa – IDP.

**BANCA EXAMINADORA**

---

**Prof<sup>ª</sup>. Dra. Luciana Silva Garcia**

**Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP)**

---

**Prof<sup>ª</sup>. Dra. Gabriela Rondon Rossi Louzada**

**Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP)**

---

**Prof<sup>ª</sup>. Dra. Ana Paula de Oliveira Sciammarella**

**Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO)**

Código de catalogação na publicação – CIP

O74r Ornelas, Ana Beatriz do Amaral Cid  
Dinâmicas antigênero e a restrição dos direitos reprodutivos no Brasil: uma análise das reações legislativas conservadoras ao aborto (2018-2022) / Ana Beatriz do Amaral Cid Ornelas. — Brasília: Instituto Brasileiro Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa, 2024.

105 f. : il. color.

Orientadora: Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Luciana Silva Garcia

Dissertação (Mestrado Acadêmico em Direito Constitucional) — Instituto Brasileiro Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa – IDP, 2024.

1. Direitos individuais 2. Direitos reprodutivos - legislação - Brasil  
3. Aborto - aspectos jurídicos. I. Título

CDDir 341.274

Elaborada por Pollyana da Silva Marra – CRB 1/3704

## RESUMO

A presente dissertação explora as dinâmicas antigênero e seu impacto na legislação sobre o aborto no Brasil, com foco no período de 2018 a 2022. O objetivo principal é entender como o movimento conservador influenciou a pauta legislativa e afetou a pauta dos direitos reprodutivos. A pesquisa utilizou uma abordagem qualitativa e quantitativa, baseada na análise de conteúdos de literatura acadêmica, documentação legislativa e dados constantes de relatórios. Os objetivos específicos incluíram analisar como o aborto foi tratado na agenda política e legislativa do Brasil durante o período estudado, investigar a influência crescente do movimento conservador e revisar a literatura sobre o conceito de *backlash* de gênero para avaliar sua relevância no contexto nacional. A hipótese considerada direciona-se no sentido de que as reações conservadoras contra o direito ao aborto representam mais do que uma simples resistência, mas se trata de um movimento organizado, transnacional e complexo, que visa restringir avanços nos direitos das mulheres. O fenômeno do *backlash* de gênero mostrou-se crucial, mas insuficiente para compreender as reações e as estratégias conservadoras ocorridas no Brasil, no período de 2018-2022, que buscaram dismantlar os progressos em direitos de gênero e reforçar a desigualdade. O direito ao aborto permanece um campo de batalha simbólico e concreto, e entender as dinâmicas antigênero é essencial para iluminar os desafios enfrentados pelas mulheres em sua busca pela igualdade de gênero, proporcionando *insights* cruciais para os estudos interdisciplinares de gênero e direito.

**Palavras-chave:** direitos reprodutivos, aborto, *backlash de gênero*, legislação brasileira, movimento conservador

## ABSTRACT

This dissertation explores anti-gender dynamics and their potential impact on legislation on abortion in Brazil, focusing on the period between 2018 and 2022. The main goal is to understand how the conservative movement influenced the legislative agenda and affected the discussion on reproductive rights. The research utilized both qualitative and quantitative approach, based on the analysis of academic literature, legislation, and data found on various reports. Specific goals included the analysis on how abortion was treated in Brazilian political and legislative agenda during the period that concerned us, and to investigate the growing influence of the conservative movement, and to review specialized literature on the concept of gender *backlash* to evaluate its relevance on the national arena. The hypothesis that directed this research claimed that conservative reactions against abortion rights represent more than mere resistance, but is rather an organized, transnational, and complex movement that aims at restricting advances on women's rights. The gender *backlash* phenomenon proved itself crucial but insufficient to understand conservative reactions and strategies that took place in Brazil between 2018 and 2020, that sought to dismantle progress in gender rights, and to reinforce inequality. The right to abortion remains a symbolic and concrete battlefield, and understanding anti-gender dynamics is essential to shed light upon challenges faced by women in their search for gender equality, providing crucial insights to interdisciplinary and legal gender studies.

**Keywords:** reproductive rights, abortion, gender backlash, Brazilian legislation, conservative movement

## LISTA DE GRÁFICOS, FIGURAS E TABELAS

Tabela 1: Proposições legislativas relacionadas ao tema do aborto (2017-2022) .....	29
Gráfico 1: Registro de Frentes Parlamentares .....	31
Gráfico 2: Frentes Parlamentares Relacionadas ao Aborto .....	33
Gráfico 3: Distribuição Religiosa no Brasil (2013-2023) .....	62
Gráfico 4: Número de estudos publicados com a palavra <i>backlash</i> , no período de 2000 a 2023. .....	68
Gráfico 5: Número de estudos publicados com as palavras <i>gender and backlash OR feminst and gender and backlash OR feminism and gender and backlash</i> , no período de 2000 a 2023. ....	69
Tabela 2: Conceitos de <i>backlash</i> , a partir da visão de diversos autores .....	82
Figura 1: Perspectivas sobre <i>Backlash</i> : Agrupamento de Autores .....	86

## **LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS**

ADPF- Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental

CFEMEA - Centro Feminista de Estudos e Assessoria

DEM - Democratas

DIAP - Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar

DIJURE - Diálogos sobre Justiça Reprodutiva: Normas Jurídicas, Políticas Públicas e Práticas de Litígio

IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

ISER - Instituto de Estudos da Religião

LGBTQIAPN+ - Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transgêneros, Queer, Intersexuais, Assexuais, Pansexuais, Não-binárias e outras identidades e expressões de gênero

PEC - Proposta de Emenda à Constituição

PL - Partido Liberal

PL- Projeto de Lei

PSOL -Partido Socialismo e Liberdade

PT – Partido dos Trabalhadores

STF - Supremo Tribunal Federal



## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	<b>11</b>
<b>1. ANÁLISE DA AGENDA LEGISLATIVA BRASILEIRA SOBRE A TEMÁTICA DO ABORTO (2018-2022)</b> .....	<b>19</b>
<b>1.1 O aborto como realidade</b> .....	<b>19</b>
<b>1.2 Aborto como pauta política-institucional</b> .....	<b>24</b>
<b>1.3 Aborto como agenda legislativa</b> .....	<b>28</b>
<b>1.4 Aborto na pauta do Judiciário</b> .....	<b>34</b>
<b>1.5 Análise Empírica de Projetos de Lei - Recorte metodológico</b> .....	<b>37</b>
<b>1.6 Projeto de Lei nº 2.893 de 2019</b> .....	<b>39</b>
1.6.1 Análise crítica dos argumentos apresentados na justificção .....	41
1.6.1.1 Aborto legal decorrente de estupro .....	42
1.6.1.2 Aborto legal em decorrência de risco à vida da mulher .....	44
1.6.1.3 A proteção constitucional do direito à vida ao embrião .....	45
<b>1.7 “Projeto cavalo de Tróia” - Projeto de Lei nº 2464 de 2021</b> .....	<b>47</b>
1.7.1 Análise crítica dos argumentos apresentados na justificção .....	49
<b>1.8 Balanço Intermediário</b> .....	<b>52</b>
<b>2. ATUAÇÃO DE MOVIMENTOS CONSERVADORES E O PAPEL DO ESTADO NA PAUTA DOS DIREITOS REPRODUTIVOS</b> .....	<b>54</b>
<b>2.1 A centralidade do Estado como guardião dos direitos humanos</b> .....	<b>55</b>
<b>2.2 Conservadorismo e neoconservadorismo na pauta de direitos reprodutivos</b> .....	<b>57</b>

2.3 A força da religião na política .....	60
2.4 O Estado como <i>locus</i> privilegiado na pauta reprodutiva .....	65
2.5 Balanço Intermediário .....	67
<b>3. O CONCEITO DE <i>BACKLASH</i> E SEU POTENCIAL NA COMPREENSÃO DA AGENDA LEGISLATIVA SOBRE DIREITOS REPRODUTIVOS ( 2018-2022) .....</b>	<b>68</b>
3.1 Origens do termo <i>backlash</i> e sua popularização, na perspectiva de gênero .....	71
3.2 Compreensão do <i>backlash</i> .....	74
3.2.1 Cenário global .....	74
3.2.2 Cenário latino-americano .....	77
3.3 Análise das abordagens sobre <i>backlash</i> de gênero .....	81
3.4 Pertinência e limites conceituais do <i>backlash</i> para compreensão do cenário legislativo nacional, em relação à pauta do direito ao aborto (2018-2022) .....	86
CONCLUSÃO .....	90
REFERÊNCIAS .....	93

## INTRODUÇÃO

Em 17 de maio de 2024, foi protocolado o Projeto de Lei 1904/2024, do Deputado Sóstenes Cavalcante (PL/RJ), que pretende equiparar a pena para mulheres que realizam aborto após 22 semanas de gestação ao crime de homicídio simples. Momentos antes, nesse mesmo dia, o Ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal, suspendeu a Resolução 2378/2024 do Conselho Federal de Medicina, que proibia a assistolia fetal, procedimento recomendado pela Organização Mundial da Saúde para abortos realizados no último trimestre de gestação. No dia 12 de junho, em uma sessão relâmpago de 23 segundos, a Câmara dos Deputados aprovou o regime de urgência<sup>1</sup>, permitindo que o PL 1904/2024 fosse diretamente para votação no plenário, sem a devida análise e discussão em comissões. No dia seguinte, meninas e mulheres de todas as idades foram às ruas se manifestar contra os termos e a inclusão em regime de urgência do PL 1904/2024, portando cartazes com dizeres como: “*Criança não é mãe!*”; “*Nem presa nem morta*”; “*Estuprador não é pai!*” (Agência Brasil, 2024). O PL 1904/2024, que ficou conhecido como o PL do Estupro, se aprovado, poderá criar situações inusitadas, como a possibilidade de que a pena para a mulher que aborta após um estupro seja mais severa do que a imposta ao agressor. Após dias de protestos e manifestações no Brasil inteiro, o projeto foi retirado temporariamente de pauta, mas não foi arquivado, o que gera a possibilidade de avanços silenciosos em outros momentos.

Ao longo da história, as mulheres têm lutado por igualdade de direitos, buscando libertar-se da violência, da submissão, das restrições impostas pelo ambiente doméstico e do tratamento como cidadãs de segunda classe. Mais do que isso, lutam por liberdade, pela autonomia sobre seus próprios corpos e por fazer suas próprias escolhas.

Questões relacionadas a gênero, sexualidade, reprodução e saúde das mulheres costumam ser moldadas por forças políticas e ideológicas que almejam manter e controlar aspectos da vida de meninas e mulheres, confinando-as ao espaço privado e fora dos processos decisórios. São dinâmicas de poder e controle social. Assim, mesmo com avanços

<sup>1</sup>Segundo a Agência Senado, o regime de urgência “É utilizado para apressar a tramitação e a votação das matérias legislativas. A urgência dispensa interstícios (ver verbete), prazos e formalidades regimentais, e pode ser requerida nos seguintes casos: quando se trata de matéria que envolva perigo para a segurança nacional ou providência para atender calamidade pública; para apreciar a matéria na segunda sessão deliberativa ordinária subsequente à aprovação do requerimento; e para incluir matéria pendente de parecer na ordem do dia (ver verbete). A urgência pode ser solicitada pelos senadores, por comissões técnicas e pelo presidente da República. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/glossario-legislativo/regime-de-urgencia> Acesso em: 20 ago. 2024.

significativos em relação a alguns direitos, a exclusão das mulheres das esferas de poder e a persistência de sociedades patriarcais e racistas continuam a perpetuar desigualdades. Nesse contexto, o corpo da mulher torna-se um campo de batalha simbólico e literal, onde se travam disputas sobre a sua liberdade e seus direitos fundamentais.

O Relatório Mundial sobre a Desigualdade de Gênero de 2024, elaborado pelo Fórum Econômico Mundial, estima que o alcance da equidade de gênero pode levar 134 anos para se concretizar. Esse mesmo relatório traz o Brasil na 70ª posição no ranking que mede a igualdade entre homens e mulheres, segundo critérios de participação econômica e oportunidades, acesso à educação, saúde, sobrevivência, participação política e profissional, em um universo de 146 países (Fórum Econômico Mundial, 2024)<sup>2</sup>. O panorama ilustra como a disparidade de gênero permeia quase todas as esferas da vida, incluindo o ambiente profissional, onde a divisão sexual do trabalho e as responsabilidades desiguais em relação ao cuidado e à família continuam a limitar as oportunidades das mulheres.

Em estudo conduzido pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), cujos resultados foram divulgados no ano de 2023 e que também aborda a desigualdade de gênero, foi constatado que a disparidade de gênero tende a ser mais acentuada em países marcados por um elevado grau de preconceito de gênero. Esse estudo, abarcando uma representação significativa de 85% da população global e englobando dados provenientes de 80 países e territórios, empreendeu uma análise abrangente em quatro dimensões do preconceito de gênero: política, educacional, econômica e integridade física. A pesquisa revelou que, em escala global, as mulheres enfrentam diversas manifestações de preconceito, uma vez que 9 em cada 10 indivíduos, independentemente de seu gênero, expressam algum nível de preconceito em relação às mulheres (PNUD, 2023).

Chama atenção a exacerbada manifestação de preconceito identificada no âmbito da integridade física, com 75% dos entrevistados, incluindo homens e mulheres, admitindo preconceitos nessa esfera. Além disso, 25% dos participantes consideram aceitável a violência doméstica, enquanto 58% concordam que os homens têm o direito de influenciar nas escolhas reprodutivas das mulheres (PNUD, 2023). Esses dados evidenciam que, em relação à autonomia reprodutiva, mais da metade da população não reconhece plenamente o direito das

---

<sup>2</sup> Na América Latina, o quadro é bem semelhante, apontando que, possivelmente, nosso histórico colonial impacta na desigualdade de gênero. A Argentina, por exemplo, encontra-se na 32ª posição, seguida da Bolívia na 44ª, Colômbia na 45ª e Uruguai na 71ª posição (Fórum Econômico Mundial, 2024).

mulheres sobre seus próprios corpos, o que torna urgente uma análise crítica da igualdade de direitos e da implementação de uma agenda de direitos sexuais e reprodutivos.

Nesse cenário, muito longe de se alcançar a igualdade substancial plena de gênero na agenda de direitos humanos, mulheres, meninas e pessoas que gestam lutam, diariamente, em todas as partes do mundo, pela liberdade, pela vida e pelo direito de decidir sobre seus próprios corpos. A discriminação sistemática e as normas sociais restritivas continuam a limitar suas escolhas e oportunidades, perpetuando ciclos de desigualdade e injustiça. Portanto, quando se discute direitos sexuais e reprodutivos, deve-se incluir necessariamente a análise do aborto.

No Brasil, a legislação sobre o aborto é restritiva e punitiva. De acordo com o Código Penal de 1940, o aborto é considerado crime, exceto em duas situações específicas: (i) quando a gravidez é resultado de estupro ou (ii) quando há risco de vida para a mãe. Uma terceira hipótese foi acrescentada pelo Poder Judiciário em 2012, quando da análise da ADPF 54 do STF<sup>3</sup>, que descriminaliza o aborto em caso de gestação de feto anencéfalo. Esse quadro normativo limitador do direito das mulheres se submeterem ao aborto tem sido alvo de debates intensos, com a demonstração de que a criminalização do aborto não impede a sua realização, apenas coloca milhares de mulheres vulneráveis em situações de risco. Afinal, são essas mulheres que se utilizam de métodos inseguros e clandestinos para a interrupção da gravidez, levando-as, muitas vezes, à morte. Por outro lado, o discurso da manutenção da norma punitiva e sua ampliação toma por base argumentos religiosos, éticos e morais, negando o direito às mulheres de decidirem sobre o seu próprio corpo, sob alegação de que o direito à vida deve ser protegido desde a concepção. Esse mesmo discurso não apenas desconsidera o impacto real sobre a vida das mulheres, mas também reflete uma tentativa de controle sobre suas escolhas reprodutivas. Nesse contexto, como uma pauta recorrente na sociedade brasileira, o aborto deixou de ser tratado como uma questão de direito humano e como um problema de saúde pública, passando a ser tomado como uma questão política polarizada com disputas discursivas.

A discussão sobre o direito ao aborto é, portanto, um tema contemporâneo e muito desafiador, pois está em movimentação constante no cenário jurídico e político. A religião

---

<sup>3</sup> A ADPF nº 54, data de 17/06/2004, foi apresentada pela Confederação Nacional dos Trabalhadores na Saúde (CNTS), com apoio técnico do Instituto ANIS - Instituto de Bioética, Direitos Humanos e Gênero, que subsidiou o argumento prévio da ação de que a antecipação terapêutica do parto não é aborto, pretendendo a declaração de inconstitucionalidade da interpretação segundo a qual a interrupção da gravidez de feto anencéfalo é conduta tipificada pelo Código Penal.

também atua frequentemente como um elemento mobilizador em plataformas eleitorais, apresentando-se como uma narrativa útil tanto para polarizar, quanto para agregar eleitores. Entender essa junção entre política, religião e direito das mulheres é essencial para compreensão do debate sobre o aborto.

O progresso em direção à igualdade é frequentemente marcado por avanços e retrocessos simultâneos, refletindo movimentos oscilantes de resistência, que são denominados pela literatura nacional como reação e contrarreação, movimento e contramovimento, ofensiva e contraofensiva, e chamado de *backlash* por parte da literatura internacional. São verdadeiras dinâmicas antigênero destinadas a conter o avanço da pauta das mulheres, tornando-se mais evidentes em alguns contextos e momentos específicos, mas intensificando-se particularmente em espaços onde a direita ultraconservadora tem ganhado força. Nesses espaços, as conquistas feministas são vistas como uma ameaça à concepção tradicional de família, resultando em ataques direcionados, com maior intensidade, aos direitos reprodutivos e sexuais das mulheres.

O objetivo central desta pesquisa é compreender as dinâmicas antigênero em relação à pauta legislativa do direito ao aborto, no período de 2018-2022, considerando a pluralidade de concepções de *backlash*. Para isso, o estudo foca na análise das mudanças e desafios enfrentados no contexto legislativo no Brasil durante este período, destacando como o movimento conservador tem impactado a pauta dos direitos reprodutivos.

Justifica-se a investigação pretendida, no período indicado, diante do cenário político nacional, em que questões de gênero foram questionadas fortemente entre os anos 2018 e 2022, quando o Brasil foi governado por um Presidente da República conservador<sup>4</sup>, aliado a uma bancada conservadora crescente no Congresso Nacional. Durante este período, pautas muitas vezes denominadas morais foram discutidas com base em crenças religiosas e não na perspectiva da garantia de direitos, a exemplo do aborto e da união de casais do mesmo sexo<sup>5</sup>. Ademais, o período de 2018-2022 foi escolhido como marco temporal específico devido a uma significativa inflexão nas discussões e ao fortalecimento de movimentos contrários aos

---

<sup>4</sup>Fonte: Biblioteca da Presidência da República. Disponível em: <http://www.biblioteca.presidencia.gov.br/presidencia/ex-presidentes/bolsonaro/Bolsonaro>. Acesso em: 15 jan. 2024.

<sup>5</sup>Fonte: Departamento de Intersindical de Assessoria Parlamentar – DIAP. Disponível em: <https://www.diap.org.br/index.php/209-eleicoes-2022/91179-conheca-a-pauta-conservadora-do-novo-congresso>. Acesso em: 22 jan. 2024.

direitos humanos das mulheres. A análise direciona-se para o Poder Legislativo diante da constatação da multiplicidade de pesquisas tendo o Poder Judiciário como foco.

Para além de entender como as dinâmicas antigênero afetam a agenda da igualdade de gênero – especialmente os direitos reprodutivos das mulheres – no Brasil, a pesquisa busca responder à seguinte pergunta: em que medida o conceito de *backlash* auxilia na compreensão das dinâmicas legislativas antigênero no Brasil entre 2018 e 2022 em relação aos direitos reprodutivos, e particularmente ao direito ao aborto?

A pesquisa tem os seguintes objetivos específicos: (i) analisar o aborto como uma realidade na vida das mulheres e explorar como esse tema foi abordado na agenda política e legislativa do Brasil entre 2018-2022; (ii) investigar o crescimento e a influência do movimento conservador no contexto estatal e como ela afetou as discussões e políticas sobre direitos reprodutivos durante o período estudado; (iii) revisar a literatura existente sobre o conceito de *backlash* de gênero, fornecendo uma visão global e nacional e, (iv) avaliar se o conceito de *backlash* pode ajudar a entender as dinâmicas antigênero no Brasil no contexto dos direitos reprodutivos.

Para tanto, o primeiro capítulo explora o direito ao aborto sob diversas perspectivas, abordando-o tanto como uma realidade que perpassa todas as mulheres em algum momento de sua vida, quanto à visão distorcida dessa mesma realidade nos discursos político-institucionais. A análise se concentra na situação do aborto no cenário institucional, considerando a atuação dos poderes Executivo e Judiciário, e examina o protagonismo da temática no Legislativo durante o período de 2018-2022 –marcado por um aumento significativo de projetos contrários ao direito ao aborto. Além disso, o capítulo traz a análise de dois projetos de lei específicos para entender como os retrocessos são articulados, muitas vezes disfarçados de propostas legislativas apresentadas com fundamentos teóricos e suporte técnico, enquanto mascaram valores e discursos religiosos. Busca-se, assim, apresentar evidências empíricas da dita cruzada antigênero.

O segundo capítulo direciona-se à compreensão de características das dinâmicas antigênero no Brasil marcadas pela forte dimensão religiosa, aliadas ao neoconservadorismo e ao neoliberalismo, que implicam um ativismo político consistente, diferentemente do que se observou em cenários anteriores. Também será verificado o papel do Estado, que se dissocia de sua função de guardião dos direitos fundamentais e mediador de demandas,

desbalanceando as forças políticas em ambiente democrático e tornando-se *locus* privilegiado na promoção de agendas conservadoras, especialmente no que se refere aos direitos reprodutivos das mulheres. O capítulo demonstrará como as estruturas governamentais podem ser utilizadas para consolidar posições ideológicas conservadoras.

O terceiro e último capítulo apresenta uma revisão aprofundada da literatura sobre o fenômeno do *backlash* de gênero, explorando as distintas concepções desse termo propostas em diversos trabalhos acadêmicos e sua abordagem tanto na perspectiva latino-americana quanto na do norte global, para compreensão da pertinência e eventuais limites conceituais dessa noção para a compreensão do cenário legislativo nacional no que diz respeito à pauta do direito ao aborto (2018-2022).

O desenvolvimento da pesquisa é fundamentado por marcos teóricos estabelecidos em estudos e pesquisas de três autoras influentes: Simone de Beauvoir, Susan Faludi e Flávia Biroli. Em sua obra seminal, *O Segundo Sexo* (1949), Simone de Beauvoir apresenta uma análise filosófica da opressão das mulheres, demonstrando como a visão de submissão, dependência e limitação de poder são construídas a partir da definição da mulher em relação ao homem. Faludi, jornalista estadunidense e Biroli, cientista política brasileira, apresentam reflexões sobre as dinâmicas antigênero: por um lado, Faludi foi responsável pela popularização do termo *backlash*, por meio de seu livro homônimo (1991), definindo-o como uma reação aos avanços feministas caracterizada como um contra-ataque que visa desqualificar e reverter as conquistas das mulheres; por outro lado, os estudos Biroli são indispensáveis à compreensão do cenário nacional, inclusive no período objeto de investigação nesta pesquisa. Na percepção de Biroli, apesar de sempre ter existido resistência e movimentação contrária à conquista de direitos relacionados à pauta da igualdade de gênero, o *backlash* contemporâneo mostra-se como uma ofensiva mais ampla do que uma simples resistência, na medida em que se constitui enquanto contra-ofensiva estruturada, com conexões transnacionais e com discurso e estratégias mais sofisticadas. Os atores responsáveis pelo *backlash* de gênero encontram-se agrupados no neoconservadorismo e não se limitam a grupos religiosos, estando presentes em diversos espaços da sociedade, contando com suporte organizado e formando alianças políticas capazes de interferir em processos eleitorais. Tal fenômeno, além de afetar diretamente a agenda de direitos das mulheres, também é responsável por promover o processo de desdemocratização e por impedir que as mulheres desempenhem sua cidadania de forma plena.



No que se refere à metodologia, a pesquisa adota uma abordagem mista, qualitativa e quantitativa, em razão da complexidade do fenômeno a ser estudado, buscando alcançar uma análise e compreensão mais completas e aprofundadas das dinâmicas políticas e sociais envolvidas nas questões de gênero e de direitos reprodutivos. Os dados analisados são provenientes de diversos relatórios de coletivos feministas disponíveis *online*, informações obtidas nos sites da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, além de relatórios produzidos pelo projeto Diálogos sobre Justiça Reprodutiva: Normas Jurídicas, Políticas Públicas e Práticas de Litígio (DIJURE), desenvolvido em parceria entre a Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO), a Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ) e a Universidade Federal Fluminense (UFF). Para interpretação dos dados coletados, é adotada a metodologia indutivo-dedutiva, que permite analisar as informações de forma sistemática, identificando padrões, tendências e características.

A hipótese que orienta essa investigação é de que as reações conservadoras ao tema do aborto no Congresso Nacional são muito mais do que simples resistência ou o caminho não-linear ou pendular da agenda de gênero: trata-se, antes, de um movimento transnacional, com padrões e particularidades específicos e que buscam restringir qualquer tipo de avanço no direito das mulheres. Além disso, esse discurso reflete uma estratégia mais ampla de desdemocratização, evidenciando como questões de direitos reprodutivos estão entrelaçadas com dinâmicas de poder e controle social.

Por fim, é importante registrar que a escolha da temática desta pesquisa deu-se diante do interesse pessoal em compreender e contribuir para os estudos sobre a desigualdade de gênero. Porém, ao restringir o tema para investigação, face à sua amplitude e generalidade, a preocupação constante foi em evitar um recorte elitista de gênero, afastando de privilégios pessoais que fechassem os olhos para uma das maiores e permanentes lutas das mulheres: a liberdade. Liberdade para decidir sobre sua vida, seu corpo e seu destino. Assim, a escolha não poderia ser outra senão os direitos reprodutivos das mulheres, em especial o direito ao aborto. Por que o aborto? O aborto é uma realidade para milhares de mulheres que morrem em razão de não poderem ter acesso ao procedimento médico de forma segura e legal; uma realidade de mulheres tratadas por homens e pelo Estado, que entendem ser responsáveis por dizer sobre o corpo feminino, mantendo, assim, o domínio prevalente. Trata-se de uma apropriação masculina da questão, que ignora as mulheres, seus desejos e vontades, e que se esquece que o aborto é uma realidade que perpassa a existência de todas as mulheres em

alguma fase de sua vida e que afeta – de forma injusta, violenta e ingrata – aquelas que mais sofrem em quase todos os aspectos na luta por uma vida digna: mulheres negras economicamente vulneráveis. São vidas concretas, de sofrimento concreto e desrespeito direto. Tema polêmico e complexo, que desperta discursos de ódio e de paixão e que, quando se avança e se aprofunda no estudo e na pesquisa, torna-se não apenas apaixonante, mas também indispensável para compreensão do que é ser mulher.

Nesse contexto, tendo como premissa que não se alcança a igualdade sem que as mulheres tenham controle sobre seus próprios corpos, espera-se que a pesquisa contribua para uma visão mais abrangente dos desafios enfrentados pelas mulheres na busca pela igualdade de gênero, contribuindo para o campo de estudos de gênero e do direito.

# 1. ANÁLISE DA AGENDA LEGISLATIVA BRASILEIRA SOBRE A TEMÁTICA DO ABORTO (2018-2022)

## 1.1 O aborto como realidade

*O nosso ventre pertence-nos*

Manifesto das 343, 1971

Há mais de 50 anos, quando ainda proibido o aborto na França, 343 mulheres daquele país trouxeram para a esfera pública uma discussão até então limitada ao ambiente privado. O Manifesto das 343, de 1971, foi visto como um ato de desobediência civil por alguns, ao reconhecer que mulheres de diversas classes sociais e profissões, famosas e anônimas, haviam realizado abortos. O documento rompeu tabus ao revelar à sociedade uma realidade conhecida, mas ocultada: mulheres desafiavam a clandestinidade, os estigmas associados e as possíveis consequências decorrentes de um procedimento criminalizado. O Manifesto das 343 foi um marco importante na luta pelos direitos reprodutivos das mulheres, expondo a hipocrisia das proibições legais e a necessidade de mudanças para proteger a saúde e os direitos das mulheres<sup>6</sup>.

Um milhão de mulheres abortam todos os anos na França. Elas o fazem em condições perigosas em razão da clandestinidade à qual estão condenadas, enquanto essa operação, quando praticada sob supervisão médica, é das mais simples. Fazemos silêncio sobre essas milhões de mulheres. Eu declaro que sou uma delas. Eu declaro que abortei. (Manifesto 343, 1971)<sup>7</sup>

Dados recentes evidenciam que, apenas no ano de 2021, meio milhão de mulheres interromperam gestações no Brasil e que, aos 40 anos, uma em cada sete mulheres já realizou ao menos um aborto. A mesma pesquisa revela que a interrupção voluntária da gravidez acontece no início da vida reprodutiva, apontando que 52% das mulheres tinham 19 anos ou menos quando fizeram o primeiro aborto (Pesquisa Nacional do Aborto, 2021).

A Organização Mundial de Saúde (OMS) incluiu o aborto na lista de serviços essenciais de saúde, com a finalidade de proteger a saúde de mulheres e meninas e prevenir abortos inseguros, bem como as milhares de mortes e potenciais complicações associadas a

---

<sup>6</sup> Desde 1975, a França permite o aborto até a 14ª semana (Lei Simone Veil). Em 04 de março de 2024, o direito ao aborto foi incluído na Constituição.

<sup>7</sup> Em 1971, a revista francesa *Le Nouvel Observateur* publicou o Manifesto das 343. A publicação apresenta uma petição, redigida por Simone de Beauvoir e que trazia a declaração de 343 mulheres que reconheciam ter praticado aborto.

esse tipo de procedimento. De acordo com a OMS, entre 4,7% e 13,2% das mortes maternas anuais resultam de abortos realizados em condições inadequadas (OMS, 2022). No Brasil, o aborto inseguro é a quarta maior causa de óbito materno no país (BRASIL, 2021).

Apesar das normas e diretrizes internacionais e técnicas estabelecidas, o foco da discussão sobre o aborto é frequentemente deslocado do âmbito dos direitos humanos e do cuidado com a saúde reprodutiva, minando o diálogo inclusivo e prejudicando a representação das vozes femininas. Motivações de caráter moral e religioso são apresentadas como impeditivos para o exercício do direito de tomar decisões sobre o seu próprio corpo por mulheres, meninas e pessoas que gestam, resultando em graves consequências às suas integridades física e mental.

Nesse contexto, ao se abordar o tema do aborto, é essencial refletir sobre a complexidade das relações de poder que moldam as narrativas e as políticas em torno do corpo feminino e que vão além da moralidade declarada. Quem possui o poder de controle sobre o corpo das mulheres? Por que os homens são protagonistas de um debate que tem um impacto tão abrangente e profundo na vida das mulheres e que diz respeito diretamente ao seu próprio corpo?

Simone de Beauvoir, em uma análise marcante, argumenta pela necessidade do reconhecimento da individualidade das mulheres e de sua capacidade de escolher seu próprio destino, repensando a relação entre os sexos para além das construções e expectativas impostas pela sociedade patriarcal. A filósofa aponta que a concepção do homem enquanto sujeito universal e responsável por todas as decisões deve ser criticada.

A alteridade faz com que as mulheres sejam definidas em relação aos homens, posicionando-as como subordinadas, em vez de serem reconhecidas como indivíduos autônomos (Beauvoir, 2019). Essa percepção descredibiliza a fala das mulheres, tomando-as por interlocutoras inválidas e, com isso, perpetuando relações de dominação e impedindo que exerçam plenamente o direito de dispor sobre seus próprios corpos (Apfelbaum, 2009; Del Re, 2009).

A dominação masculina sobre o corpo das mulheres, exercida tanto por homens próximos – como pais e maridos – quanto pelo próprio Estado e pela religião, revela uma estrutura segundo a qual os homens detêm a prerrogativa social de determinar os limites e possibilidades do exercício da liberdade sexual das mulheres. Esse sentimento de posse

manifesta-se de várias formas, inclusive na violência doméstica e sexual (Biroli e Miguel, 2016), mas também na violência patrimonial, psicológica, política, física, no feminicídio e na proibição do aborto (Saffitoti, 2015). Deve ficar claro, de saída, que a submissão da mulher não é um fenômeno biológico, mas uma construção social forjada pelos homens ao definirem quem é o eu, sujeito, e quem é o Outro, objeto (Beauvoir, 2019). Não há, assim, nenhuma justificativa para a perpetuação da ordem desigual entre homens e mulheres, a não ser o interesse da dominação masculina. A análise crítica dessas estruturas revela que a desigualdade de gênero é sustentada por um complexo de interesses políticos, econômicos e culturais que visam a manutenção do *status quo*:

É de necessidade vital que as mulheres recuperem o controle e reintegrem seus corpos. Elas são aquelas cuja condição é única na história: seres humanos que, nas sociedades modernas, não podem dispor livremente de seus corpos. Até o momento, apenas os escravos conheceram essa condição. O escândalo persiste. Todos os anos, 1.500.000 mulheres vivem com vergonha e em desespero. 5.000 de nós morrem. Mas a ordem moral se mantém inabalável. (Manifesto das 343, 1971)

Quais vozes femininas devem ser ouvidas? Todas, mas principalmente aquelas mais vulneráveis, que enfrentam uma série de adversidades, desde a ausência de informações básicas sobre saúde reprodutiva e acesso a métodos contraceptivos, até a pobreza, solidão e abandono. São vozes esquecidas e silenciadas. Qualquer pauta emancipatória feminista deve enfrentar todas as formas de opressão, e não apenas àquelas baseadas no gênero, como já alertavam as intelectuais brasileiras González, Werneck, Santos e Carneiro (Vigoya e Pinho, 2023). Há, assim, a necessidade de se combater a invisibilização das diferenças econômicas, sociais, de raça e gênero que estruturam os limites de escolha das pessoas (Corrêa e Petchesky, 1996).

O peso do aborto em mulheres economicamente vulneráveis foi identificado por Beauvoir em 1949, na medida em que a filósofa incorporava distinções em relação à classe social em suas análises, reconhecendo as dificuldades de parcela da população feminina econômica e socialmente desfavorecida no acesso a contraceptivos, a ausência de rede de apoio e a impossibilidade de recorrer a formas de interrupção da gravidez, tanto na França quanto em países próximos, especialmente em contextos onde o aborto é criminalizado:

As práticas anticoncepcionais são muito mais espalhadas na burguesia; (...) a pobreza, a crise de habitação, a necessidade de a mulher trabalhar fora de

casa figuram entre as causas mais frequentes do aborto. (...) A gravidade dessa experiência varia muito segundo as circunstâncias. (...) é anualmente na França o caso de cerca de trezentas mil empregadas, secretárias, estudantes, operárias, camponesas; a maternidade ilegítima é ainda um problema tão terrível que muitas preferem o suicídio ou o infanticídio à condição de mãe solteira. (Beauvoir, 2019, p. 283-284)

Apesar da visão precursora de Beauvoir, é importante reconhecer que sua análise refletia um único viés, marcado pela perspectiva de uma mulher branca burguesa e, conseqüentemente, deixando de lado outras dimensões, incorrendo no risco de distorção das experiências (Crenshaw, 1989): diversas opressões se entrelaçam e potencializam as dificuldades e sofrimentos das mulheres, devendo ser evitadas abordagens fragmentadas que não traduzem a conjuntura real. Por isso, a estratégia da interseccionalidade deve ser utilizada como ferramenta indispensável para a compreensão de que as experiências das mulheres não são iguais.

Kimberlé Crenshaw, ao introduzir o conceito de interseccionalidade, reconheceu a existência e a interconexão de múltiplas opressões, até então vistas de forma separada ou paralela. Seu trabalho teórico ressalta a interação entre as desigualdades de raça e gênero, demonstrando a força das opressões acumuladas, que atuam mutuamente e não de forma excludentes ou apartadas: “são grupos sobrepostos” (Crenshaw, 2002, p. 10).

Angela Davis também contribuiu com uma análise crítica substancial sobre a interseção entre racismo, controle de natalidade e direitos reprodutivos, abordando a interligação dessas questões e o período de escravidão. A autora destaca a importância de focar nas necessidades das mulheres pobres e racialmente oprimidas na discussão sobre o direito ao aborto, para o entendimento de suas vivências e o porquê de se verem obrigadas a abdicar de seu direito à reprodução. Davis defende a necessidade de um feminismo que seja verdadeiramente inclusivo e que lute por justiça reprodutiva para todas as mulheres, reconhecendo as necessidades e desafios enfrentados por mulheres de diferentes origens raciais e socioeconômicas (Davis, 2011, 2016):

É preciso compreender que classe informa a raça. Mas raça, também, informa a classe. E gênero informa a classe. Raça é a maneira como a classe é vivida. Da mesma forma que gênero é a maneira como a raça é vivida. A gente precisa refletir bastante para perceber as intersecções entre raça, classe e gênero, de forma a perceber que entre essas categorias existem relações que são mútuas e outras que são cruzadas. Ninguém pode assumir a primazia de uma categoria sobre as outras. (Davis, 2011)

O Brasil é reconhecido como um dos países mais desiguais do mundo (World Inequality Lab, 2022)<sup>8</sup>, tendo um passado escravocrata e um processo de abolição da escravidão incompleto que perpetua profundas disparidades socioeconômicas<sup>9</sup>. Fundamental, então, dar voz e compreender a realidade das mulheres negras que historicamente foram silenciadas (Collins, 2019), acolhendo as experiências vivenciadas por uma parcela expressiva da população, frequentemente marginalizada e invisibilizada, que sofre processos de múltiplas discriminações, perpassadas pelo racismo estrutural.

Raça, gênero, classe social, escolaridade e idade são marcadores sociais que atuam de forma significativa: as mulheres negras, pobres e jovens são mais afetadas pela questão do aborto. São pessoas comumente esquecidas pelo Estado e que, durante eventos reprodutivos, no acesso a serviços de saúde e no tratamento que lhes é disponibilizado, sofrem de maneira mais intensa, reforçando a hipótese de interseccionalidade das opressões e os privilégios evidentes de determinados grupos sociais.

Em 2022, 14,9% (11,3 milhões) dos domicílios brasileiros apresentavam como pessoa de referência mães solo<sup>10</sup>. Destas, 6,9 milhões são mulheres negras – com 72% vivendo em domicílios monoparentais – e com nível educacional mais baixo (58,7%) – apenas uma minoria contando com ensino superior (8,9%). De todas as mães solo negras com filhos pequenos, 34,6% estão fora da força de trabalho e 11,6% estão desempregadas (Feijó, 2022).

É nesse cenário de pobreza e vulnerabilidade, que as mulheres negras mais comumente se submetem ao aborto: “Entre as mulheres negras de todas as idades a probabilidade de ter feito um aborto é de 11,03% ao passo que entre as mulheres brancas é de 7,55%” (Diniz *et al.*, 2023, p. 3090).

Diniz *et al.*, citando outros estudos e em uma análise interseccional entre aborto e raça, apresentam o seguinte cenário:

As barreiras individuais no acesso aos cuidados pós-aborto, por exemplo, são mais severas entre as mulheres negras. Indicadores como tempo para o

---

<sup>8</sup> Segundo dados do Relatório de Desigualdades Mundiais do ano de 2002, produzido pelo World Inequality Lab, no Brasil os 10% mais ricos concentram 59% da renda nacional total, enquanto a metade mais pobre da população fica com apenas cerca de 10%, (World Inequality Lab, 2022).

<sup>9</sup> Como afirma Saffioti, a “acumulação de bens em poucas mãos e a farta distribuição de miséria para muitos” (Saffioti, 2015, p. 14).

<sup>10</sup> “O termo ‘mãe solo’ é mais adequado e abrangente do que ‘mães solteiras’ para caracterizar a solidão e os desafios que as mães, sem cônjuge e com praticamente nenhuma rede de apoio, enfrentam no dia a dia para cuidar de seus filhos. O solo não se refere apenas a ausência de um cônjuge, mas sim ao fato de todas as responsabilidades recaírem unicamente sobre a mãe” (Feijó, 2022).

início do atendimento ou acesso a um leito são racialmente diferenciados. As mulheres negras são também as que tem mais medo de represálias ao buscar os serviços de saúde e há evidências de maior prevalência entre elas. Não surpreende, portanto, que as mulheres negras tenham maior risco de óbito relacionado ao aborto. (Diniz, 2023, p. 3086)

Nesse contexto, a compreensão do debate sobre o direito ao aborto exige considerar as desigualdades sociais, raciais e de gênero, bem como desafiar as estruturas patriarcais que exploram e dominam os corpos femininos. Assim, é importante a desconstrução de discursos que hierarquizam os sexos e colocam a mulher em um lugar de subalternidade, permitindo que discussões importantes, que afetam quase metade da população, sejam feitas de forma transparente e consistente, com a participação efetiva e o protagonismo das mulheres.

## 1.2 Aborto como pauta política-institucional

As restrições no direito ao aborto correspondem a um déficit de cidadania para as mulheres

(Biroli e Miguel, 2016, p. 9)

Na história recente do Brasil, alguns presidentes da República tentaram, de forma tímida, avançar na discussão e na agenda do aborto, sem que alcançassem êxito: acabaram cedendo, a cada vez, às pressões conservadoras e recuando em busca de votos, eleições ou em troca de governabilidade<sup>11</sup>. Durante o período de 2003 a 2014, verificou-se uma expansão na pauta de gênero, com significativa mobilização e participação sociais e uma relativa estabilidade de ações estatais e políticas públicas mais consistentes voltadas para as mulheres, mesmo que o enfoque não tenha sido, diretamente, o direito ao aborto. Entretanto, a partir de 2015, o cenário alterou-se, iniciando-se “uma nova fase nas políticas para mulheres, dessa vez marcada pela estagnação e retração” (IPEA, 2023, p. 25): observou-se então um visível desmonte das políticas construídas e o avanço da agenda conservadora, com a intensificação

---

<sup>11</sup> Durante o governo de Fernando Henrique Cardoso (1995-2002), houve enfoque em políticas sociais e de saúde pública, incluindo a criação do Programa de Saúde da Mulher, que visava abordar várias questões de saúde reprodutiva. Propostas para alterações legislativas enfrentaram forte resistência e não alcançaram mudanças expressivas. No governo de Luiz Inácio Lula da Silva (2003-2010), o tema foi tratado de maneira mais explícita. Houve a inclusão da saúde reprodutiva no Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (2004), debates nas Conferências Nacionais de Políticas para as Mulheres e a tentativa de avançar com o Projeto de Lei 1.135/91, para descriminalizar o aborto até a 12ª semana de gestação; contudo, devido à oposição de grupos conservadores e religiosos, não ocorreram alterações na legislação. Durante os governos de Dilma Rousseff (2011-2016), a presidente adotou uma postura cautelosa sobre o aborto: embora o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (2013-2015) reafirmasse o compromisso com a saúde reprodutiva, o governo evitou mencionar explicitamente a legalização do aborto.



da desarticulação de estruturas do Executivo voltadas para a agenda de gênero, com redução de orçamento e descontinuidade de políticas como, por exemplo, a Política de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres, o que contribuiu para o crescimento exorbitante de propostas de alteração na Lei Maria da Penha (CFEMEA<sup>12</sup>, 2019). A desarticulação dessas políticas e estruturas representou um retrocesso significativo na proteção e promoção dos direitos das mulheres, refletindo um cenário de crescente vulnerabilidade e desamparo institucional.

No âmbito legislativo, o tema do aborto sempre se fez presente com variações de intensidade, a depender do período. Em épocas eleitorais, assim como quando há movimentação judicial, por ocasião do julgamento de algum caso mais emblemático, ou, ainda, algum avanço em países vizinhos, o assunto volta à pauta, com acirramento das discussões. Entre 2015 e 2020, houve uma visível mudança na direção da agenda de gênero e nas discussões travadas sobre o aborto no Poder Legislativo, em decorrência do crescente número de parlamentares conservadores no Congresso Nacional. Entrou em cena a organização de bancadas conservadoras identificadas como religiosas, ruralistas e da segurança, que, de forma conjunta, conseguiram impor derrotas significativas em algumas pautas progressistas, inclusive no aborto (IPEA, 2023).

Um aumento nas reações conservadoras foi observado a partir do crescimento da presença de representantes vinculados a igrejas evangélicas no Poder Legislativo nacional, movimento em curso desde a década de 1980, com formação de alianças e com o surgimento de um ativismo conservador, responsável por dar suporte a governos mais radicais em anos seguintes (Biroli, 2018a).

Porém, a ascensão da direita conservadora e o aumento da prevalência do discurso religioso no Congresso Nacional tornaram-se especialmente evidentes quando do *impeachment* da Presidente Dilma, em 2016, acendendo um alerta. Reconhecido como um dos maiores episódios de violência política de gênero no país, o processo de *impeachment* destacou-se, particularmente, pelos votos precedidos de referências a Deus e à família (Prandi e Carneiro, 2018). Além disso, discursos com apelo moral e religioso, assim como falas pela criminalização do aborto, também foram percebidos (DIJURE, 2023). Segundo a Agência Pública, 83,85% da bancada evangélica votaram a favor do *impeachment*, assim como 88,24% da bancada da segurança e 82,93% da bancada ruralista (Medeiros, 2016).

---

<sup>12</sup> Centro Feminista de Estudos e Assessoria (CFEMEA) é uma organização não governamental, fundada em 1989 e tem, como uma de suas pautas, a descriminalização do aborto, além do “feminismo, os direitos humanos, a democracia, a igualdade racial, a educação feminista antirracista decolonial” (CFEMEA, 2019).

O cenário antigênero persistiu e aprofundou-se nos anos e governos seguintes: ao assumir a Presidência em maio de 2016, Michel Temer imediatamente formou um gabinete exclusivamente composto por homens de meia-idade e majoritariamente brancos (El País, 2016), demonstrando como seria o tratamento das mulheres em seu governo<sup>13</sup>. Durante seu mandato, a influência dos evangélicos aumentou, com a designação para cargos de relevância pública (Tostes, 2022).

A eleição de Jair Bolsonaro à presidência da República intensificou ainda mais a influência das pautas conservadoras e religiosas, tanto no Executivo, quanto no Legislativo. Durante o período de 2018 a 2022, o Brasil foi governado por um Presidente da República conservador<sup>14</sup>, apoiado por uma bancada conservadora crescente no Congresso Nacional. Entre 2019 e 2022, a 56ª legislatura do Congresso Nacional teve a maior renovação desde a redemocratização do país, com um aumento significativo das bancadas de segurança e evangélica. Parlamentares estreantes e sem parentesco com outros políticos foram eleitos para a Câmara dos Deputados e Senado Federal (CFEMEA, 2019). A bancada evangélica ocupou 16% dos assentos parlamentares, sendo formada majoritariamente por homens casados, religiosos pentecostais e neopentecostais, de partidos de centro e de direita (CFEMEA, 2019; DIAP, 2023).

A administração Bolsonaro foi marcada por um discurso contrário aos direitos reprodutivos das mulheres, alinhando-se a setores conservadores, que defendem a criminalização total do aborto. Durante esse período, pautas frequentemente denominadas morais foram discutidas com base em crenças religiosas e não na perspectiva de alcance de direitos, a exemplo do aborto e da união de casais do mesmo sexo (DIAP, 2023). Essa postura governamental se refletiu na proposição de vários projetos de lei visando restringir ainda mais o acesso ao aborto legal, exacerbando o conflito entre os direitos das mulheres e as crenças religiosas e morais de setores importantes do Legislativo. Entre 2019 e 2022, observou-se um aumento nas tentativas de legislar contra o aborto, evidenciado pela apresentação de projetos que visavam endurecer ainda mais a já restritiva legislação punitiva sobre o tema. Esse

---

<sup>13</sup> Declarações do Presidente Michel Temer, no Dia Internacional da Mulher, em março de 2017: “E, se a sociedade de alguma maneira vai bem e os filhos crescem, é porque tiveram uma educação adequada em suas casas e, seguramente, isso quem faz não é o homem, é a mulher”. “Na economia também, a mulher tem uma grande participação. Ninguém é mais capaz de indicar os desajustes, por exemplo, nos preços dos supermercados do que a mulher. Ninguém é capaz de detectar melhor as eventuais flutuações econômicas do que a mulher” (Exame, 2017).

<sup>14</sup> Fonte: Biblioteca da Presidência da República. Disponível em: <http://www.biblioteca.presidencia.gov.br/presidencia/ex-presidentes/bolsonaro/Bolsonaro>. Acesso em: 15 jan. 2024.

período foi caracterizado por uma batalha constante entre movimentos feministas e grupos conservadores, ambos tentando influenciar a agenda legislativa.

Sacchet e Sardenberg (2020) identificam um conservadorismo mais expressivo a partir das eleições de 2014, quando disputas em torno de gênero e da sexualidade entraram para a arena política, tentando romper com as conquistas alcançadas pelas mulheres em momento anterior, em especial no que diz respeito ao enfrentamento da violência de gênero. Apontam para o crescimento do que chamam de fundamentalismo religioso no governo do Presidente Jair Bolsonaro, que já em seu discurso de posse no Congresso Nacional, em janeiro de 2019, indicava sua percepção em relação às mulheres, colocando gênero e sexualidade como questões para enfrentamento por sua gestão<sup>15</sup>. É importante registrar que governos baseados em ideologias patriarcais geralmente implementam políticas que restringem os direitos reprodutivos das mulheres.

Todo esse cenário pode explicar por que os movimentos no Congresso Nacional em relação ao tema do aborto têm sido intensos ao longo dos anos. Nas últimas legislaturas, o Congresso Nacional tem se preocupado muito, embasado na “ideologia de gênero”<sup>16</sup>, com pautas de direitos sexuais e reprodutivos e com propostas legislativas que retrocedem ou impedem o avanço de direitos fundamentais das mulheres. A Constituição Federal foi suplantada por interpretações da Bíblia; religião e política se misturaram e retóricas morais ganharam muito espaço. Por outro lado, a esquerda mostrou-se “pouco disposta e compromissada com a pauta do aborto, receosa da reação que pode sofrer” (CFEMEA, 2022).

Teixeira e Biroli (2022) examinaram a reação negativa ao avanço da pauta de gênero no Congresso Nacional, analisando projetos de lei apresentados a partir de 2014, quando já incorporada a retórica da “ideologia de gênero” por um grupo representativo de parlamentares. Esses, em sua maioria, tinham como perfil serem “homens, filiados a partidos de direita, religiosos conservadores (católicos e pentecostais) e que transitam entre as frentes parlamentares confessionais, pró-vida e pró-família organizadas no Congresso Nacional” (Teixeira e Biroli, 2022, p. 9). Tendo esse discurso como bandeira e, muitas vezes, alegando a

---

<sup>15</sup> “Vamos unir o povo, valorizar a família, respeitar as religiões e nossa tradição judaico-cristã, combater a ideologia de gênero preservando nossos valores. O Brasil voltará a ser um País livre das amarras ideológicas” (BRASIL, 2019).

<sup>16</sup> Neste trabalho, o termo "ideologia de gênero" será grafado entre aspas, seguindo o posicionamento adotado por Prado e Correa “[...] de não reconhecer o termo como moldura teórica ou expressão que deve ser naturalizada. Muito pelo contrário, pensamos que é vital evidenciar que "ideologia de gênero" não é nem teoria nem descrição de um fenômeno, mas sim um tropos, um campo de disputa política, uma categoria acusatória” (Prado e Correa, 2018, p.4).

existência de embasamento científico<sup>17</sup>, parlamentares lutaram e lutam contra o termo gênero, insurgindo-se quando de sua utilização em qualquer normativo ou política pública. No estudo referido, foram identificadas 24 proposições, no período entre 2014 e 2018, para regulação das relações de gênero na educação, e parte dessas proposições vedava a utilização de expressões como gênero, orientação sexual, diversidade sexual em materiais didáticos, currículos e práticas educacionais, por contrárias à família e à moral (Teixeira e Biroli, 2022, p. 11).

A conjunção de um presidente de direita, conservador e com discurso de defesa da família com um congresso com características conservadoras e religiosas proporcionou um cenário favorável para a promoção da pauta antigênero. O patriarcado encontrou maiores espaços para ocupação. Esse cenário também reflete um conservadorismo social evidente da sociedade brasileira.

### **1.3 Aborto como agenda legislativa**

O direito ao aborto é um tema recorrente e constante na agenda legislativa brasileira. Desde a ampliação das hipóteses legais, que inclui a permissão para a interrupção de gestações de fetos anencéfalos por decisão do STF, em 2012, houve um aumento significativo nas discussões parlamentares sobre o tema. Essas discussões abrangeram a revisão do Código Penal, a descriminalização do aborto e da eutanásia, além de propostas para a prisão e cassação de médicos que realizem a interrupção da gestação (Alonso, 2023, p. 118-119).

O impacto das mudanças políticas e institucionais na questão do aborto é evidente quando observamos a agenda legislativa. Segundo dados mapeados pelo DIJURE, no período de setembro de 2016 a dezembro de 2022, foram apresentadas 84 proposições legislativas em

---

<sup>17</sup>O ex-Deputado Federal Cabo Daciolo (2015-2019; PATRIOTA-RJ) foi autor do PL 10.577/2018, que propõe “proibir a disseminação da ideologia de gênero nas escolas do Brasil”, tendo apresentado a seguinte justificativa: “‘Criou Deus o homem à sua imagem, à imagem de Deus o criou; homem e mulher os criou. Deus os abençoou, e lhes disse: ‘Sejam férteis e multipliquem-se! Encham e subjuguem a terra! Dominem sobre os peixes do mar, sobre as aves do céu e sobre todos os animais que se movem pela terra’, Gênesis 1:27,28. A ideologia de gênero é um dos grandes engodos para perverter a família natural e com isso permitir ao Estado um papel que não lhe cabe: impor a sua filosofia autoritária sobre a população. É fato sobejamente conhecido, mediante dados científicos comprovados e espiritual, que a suposta orientação sexual é comportamento adquirido por falta de referencial paterno ou materno ou mesmo pela influência do meio, bem como resultado de atitudes adultas de pedófilos que tentam perverter crianças indefesas. Assim que é nosso dever preservar a família natural e não permitir nenhuma brecha legal para que a malfadada ideologia de gênero prospere em nosso país. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1676037&filename=PL%2010577/2018](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1676037&filename=PL%2010577/2018) Acesso em: 21 out. 2023.

relação aos direitos reprodutivos das mulheres, entre favoráveis e contrárias. A partir de 2019, houve um aumento de 375% no número de proposições apresentadas em comparação ao ano anterior, mantendo o cenário ascendente (DIJURE, 2023), conforme pode ser observado na Tabela 1.

**Tabela 1 – Proposições legislativas relacionadas ao tema do aborto (2017-2022)**

Ano	Proposições Favoráveis ao Aborto <sup>18</sup>	Proposições Contrárias ao Aborto <sup>19</sup>	Total de Proposições Legislativas Apresentadas
2017	4	4	8
2018	0	4	4
2019	0	19	19
2020	9	14	23
2021	5	14	19
2022	4	6	10
TOTAL	23	61	84

Fonte: Relatório Final do Mapeamento Legislativo do Projeto DIJURE - Diálogos sobre Justiça Reprodutiva: Normas Jurídicas, Políticas Públicas e Práticas de Litígio, 2023, p. 29-30

Os dados constantes da Tabela 1 demonstram que, nos anos 2017 e 2018, o número total de proposições em relação ao aborto era relativamente baixo, com um equilíbrio entre proposições favoráveis e contrárias. Contudo, a partir de 2019, pode ser observada uma mudança drástica, com um aumento significativo nas proposições contrárias ao aborto em comparação às favoráveis, indicando uma centralidade temática em torno da oposição ao

<sup>18</sup>Segundo o relatório DIJURE, “Por favoráveis entendemos aquelas proposições que buscam avançar na garantia dos direitos reprodutivos das mulheres no que diz respeito ao aborto, ainda que não tenha como objeto principal a sua descriminalização” (DIJURE, 2023, p. 6).

<sup>19</sup> Ainda segundo relatório DIJURE, “Por contrárias consideramos as proposições que visam restringir os direitos reprodutivos das mulheres, seja através de mecanismos de controle e fiscalização do corpo feminino como os projetos que objetivam aumentar a criminalização do aborto e até mesmo criar um estatuto do nascituro extinguindo, inclusive os permissivos legais existentes” (DIJURE, 2023, p. 6).

direito ao aborto. Esse incremento, no período de 2019 a 2022, coincide com um cenário legislativo dominado por forças contrárias à agenda de gênero, refletindo a influência de um parlamento conservador e a presidência de Bolsonaro.

As proposições legislativas apresentadas no período de 2017 a 2022 refletem uma grande diversidade temática, tanto nas iniciativas favoráveis, quanto nas contrárias ao aborto. Das 23 propostas favoráveis, observa-se que a descriminalização do aborto não é tratada diretamente. Em vez disso, essas propostas se concentram em ajustes técnicos e em abordagens mais humanitárias para situações específicas de abortamento (9 das propostas apresentadas). É constatado, também, uma ênfase de proposições direcionadas à suspensão das Portarias nº 2.282 e nº 2.561, ambas de 2020, que regulamentam o procedimento de justificação e autorização para a interrupção da gravidez, dificultando a realização do aborto legal (7 propostas legislativas foram apresentadas para sustação das portarias referidas). Essas portarias exigem que médicos e outros profissionais de saúde notifiquem as autoridades policiais quando atenderem pacientes com indícios ou confirmação de crimes de estupro (DIJURE, 2023, p. 30-31).

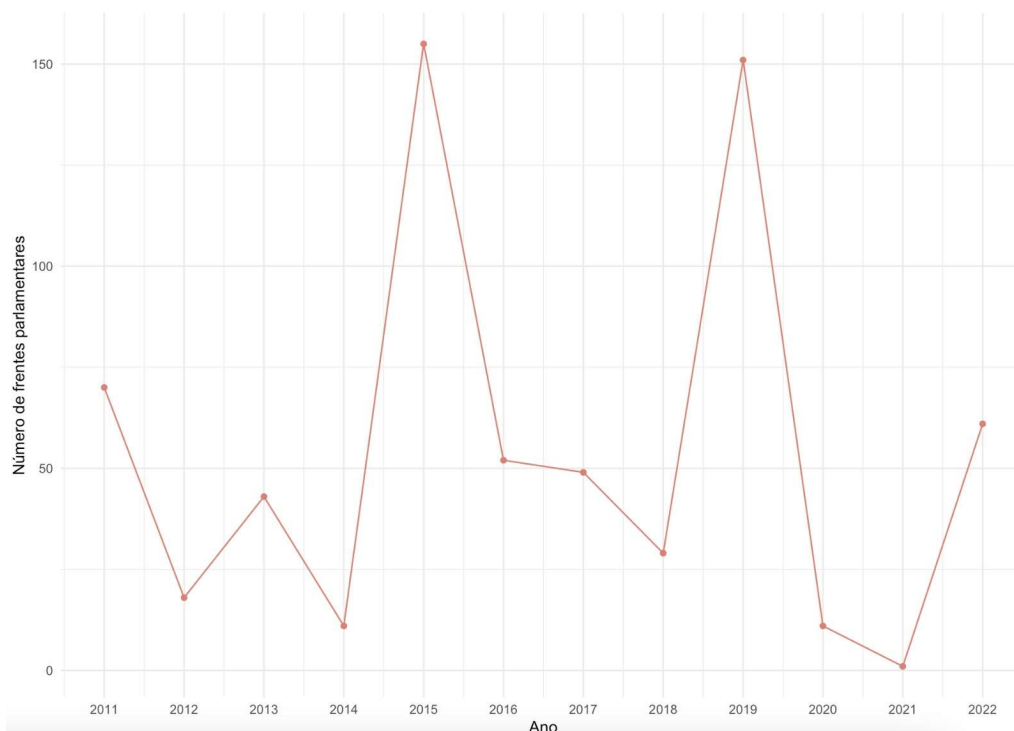
Por outro lado, as proposições contrárias apresentam uma ampla variedade de temas, com destaque para aquelas que visam restringir e/ou criminalizar a prática do aborto e das que tratam do reconhecimento da vida desde a concepção. Das 61 proposições contrárias, 17 têm como objetivo a revogação ou alteração do artigo 128 do Código Penal. Além disso, 10 dessas proposições dispõem sobre os interesses do nascituro (DIJURE, 2023, p. 32-34).

Assim, observando os dados apurados, algumas inferências podem ser feitas em relação ao aumento de propostas. Primeiramente, o avanço dos movimentos feministas, que se intensificaram após a redemocratização e encontraram maior espaço para se organizar durante o governo Lula (Alonso, 2023, p. 113), pode ter gerado uma contraofensiva sistemática em um ambiente parlamentar mais conservador. Outra possível explicação possível aponta para a estratégia de parlamentares em adotar a luta contra o aborto como bandeira política, diante da capacidade do tema em agregar muitos eleitores apegados a pautas morais. Além disso, pode-se considerar, ainda, a organização mais efetiva de grupos conservadores e religiosos por meio de frentes parlamentares e o aumento do número de congressistas alinhados a esses grupos, bem como a atuação efetiva do ativismo religioso, que defende a família heterossexual, a hierarquia e subordinação entre gêneros, e vê no aborto uma ameaça à “instituição social basilar, a família” (Alonso, 2023, p. 41).

Essa organização de parlamentares em bancadas e frentes<sup>20</sup> tem sido utilizada largamente como estratégia para atuação parlamentar, reunindo grupos ao redor de temas específicos e aumentando o poder de articulação. No período em análise (2019-2022), é percebido um incremento na criação de frentes parlamentares, como aponta o Gráfico 1:

**Gráfico 1: Registro de Frentes Parlamentares**

Fonte: Elaboração própria, com base nos dados disponíveis no site da Câmara dos Deputados<sup>21</sup>



O Gráfico 1 aponta para um aumento expressivo de registros de frentes parlamentares, a partir do ano de 2015, período de início da 55ª Legislatura (2015-2019), número que se manteve também no início da 56ª Legislatura (2019-2023), destoando da 54ª Legislatura (2011-2014). Percebe-se que, no início de cada legislatura, os registros de frentes parlamentares aumentam.

<sup>20</sup> Na forma do Ato da Mesa nº 69, de 10/11/2005, que criou o registro de Frentes Parlamentares na Câmara dos Deputados, “considera-se Frente Parlamentar a associação suprapartidária de pelo menos um terço de membros do Poder Legislativo Federal, destinada a promover o aprimoramento da legislação federal sobre determinado setor da sociedade” (art. 2º). Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/int/atomes/2005/atodamesa-69-10-novembro-2005-539350-publicacaooriginal-37793-cd-mesa.html> Acesso em: 7 jun. 2024. Por outro lado, as bancadas são agrupamentos suprapartidários de parlamentares com interesses comuns, mas que atuam de modo informal (Carvalho, 2022).

<sup>21</sup> Disponível em: <https://www.camara.leg.br/internet/deputado/frentes.asp> Acesso em: 03 jul. 2024.

No que se refere às bancadas temáticas em atuação no Congresso, não há um número preciso, dada a sua constituição informal. Porém, a organização parlamentar em torno de temas conservadores pode ser observada desde a Constituinte, com a “existência das bancadas evangélica e ruralista já em meados da Assembleia Nacional Constituinte, como forma de influenciar os resultados da futura Constituição de 1988” (Carvalho, 2022; Pierucci, 1989; Frade, 1996; Bruno, 2017 *apud* Carvalho 2022, p. 3). Esse dado é importante e merece destaque por demonstrar que forças conservadoras, como a evangélica e a ruralista, já se mostravam articuladas há vários anos e não apenas em um período recente. Essas forças se unem em torno de pautas comuns, a exemplo da agenda de direitos reprodutivos, potencializando a prevalência de seu posicionamento.

Nos últimos anos, as frentes parlamentares conservadoras e religiosas foram estruturadas e fortalecidas. Merecem destaque a Frente contra o Aborto e em Defesa da Vida<sup>22</sup>, a Frente Evangélica do Congresso Nacional<sup>23</sup>, a Frente Mista Católica Apostólica Romana<sup>24</sup> e a Frente em Defesa da Família e Apoio à Vida<sup>25</sup>. Somadas a elas encontram-se a Frente Parlamentar da Segurança Pública e a Frente Parlamentar da Agropecuária, que costumam apoiar as frentes religiosas na pauta do aborto. Esse corpo expressivo e organizado de parlamentares se apresenta como uma barreira para impedir qualquer tipo de avanço na legislação no sentido de descriminalização do aborto e, ao mesmo tempo, uma voz unificada para restringir, limitar ou criminalizar as hipóteses de aborto legal.

---

<sup>22</sup> Como o próprio o nome já diz, a Frente contra o Aborto e em Defesa da Vida volta-se para a defesa do nascituro e contra o aborto. Estatuto disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=2241541](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2241541) Acesso em: 10 jun. 2024.

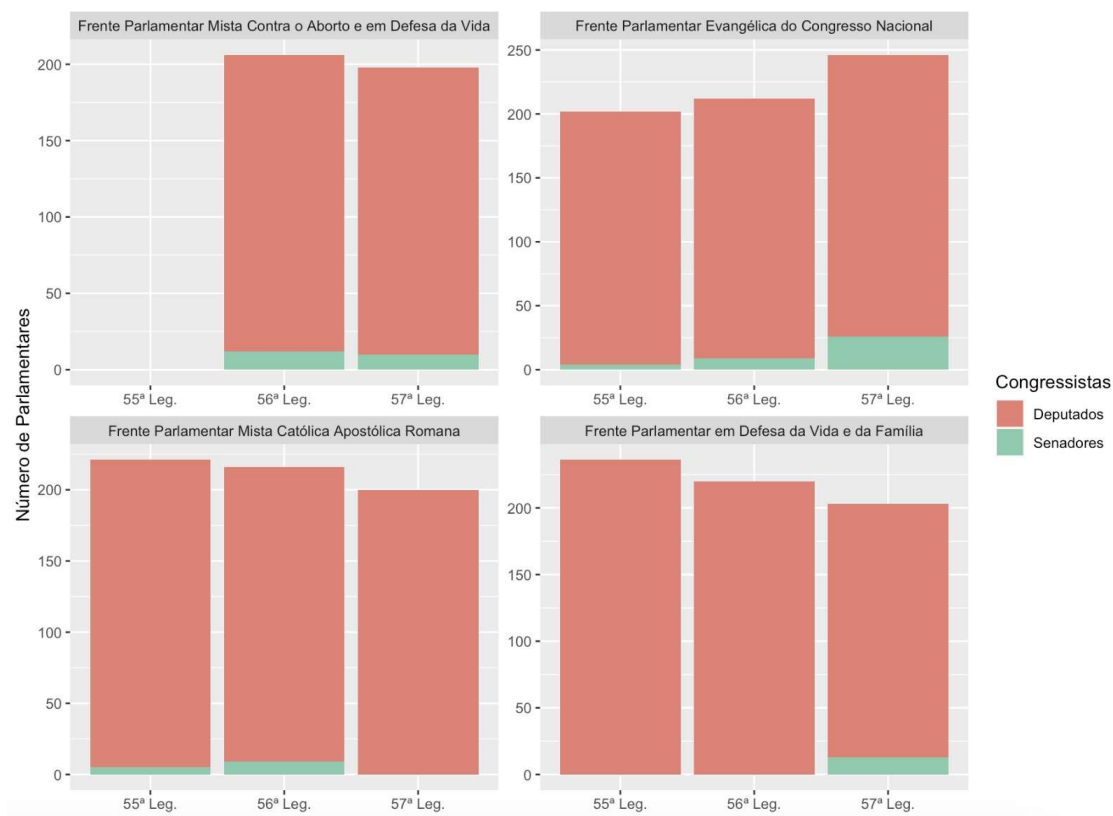
<sup>23</sup> Conforme seu estatuto, a Frente Evangélica do Congresso Nacional reúne parlamentares “preocupados em fiscalizar os programas e as políticas governamentais, voltadas à proteção da família, da vida humana e dos excluídos”. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/internet/deputado/Frente\\_Parlamentar/54010-integra.pdf](https://www.camara.leg.br/internet/deputado/Frente_Parlamentar/54010-integra.pdf) Acesso em: 10 jun. 2024.

<sup>24</sup> A Frente Mista Católica Apostólica Romana pretende “defender os princípios éticos, morais, doutrinários defendidos pela Igreja Católica Apostólica Romana”. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=2241515](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2241515) Acesso em: 10 jun. 2024.

<sup>25</sup> A Frente em Defesa da Família e Apoio à Vida tem como finalidades principais “acompanhar e fiscalizar os programas e as políticas públicas governamentais destinados a proteção e garantia dos direitos à vida, da família, da criança e do adolescente” e ainda “atuar, como *amicus curiae*, em ações relacionadas à temática de defesa da vida e da família junto ao Supremo Tribunal Federal “. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/conselhos/-/conselho/fpmdfav> Acesso em: 10 jun. 2024.



**Gráfico 2 – Frentes Parlamentares Relacionadas ao Aborto**



Fonte: Elaboração própria, com base nos dados do Relatório Final do Mapeamento Legislativo do Projeto DIJURE - Diálogos sobre Justiça Reprodutiva: Normas Jurídicas, Políticas Públicas e Práticas de Litígio, 2023, p. 27-28.

O Gráfico 2 revela que as frentes parlamentares que se posicionam diretamente contra o aborto vêm mantendo um número expressivo de membros ao longo das últimas legislaturas (55ª, 56ª e 57ª), com pequenas variações, demonstrando a força antigênero no Congresso Nacional. É importante, contudo, fazer um destaque, no que se refere à exigência regimental para formalização de uma frente parlamentar, que requer a reunião de um terço dos parlamentares. Essa obrigação faz com que muitos parlamentares integrem várias frentes, mesmo que não tenham interesse no tema específico, aderindo apenas para garantir um possível apoio futuro. Por outro lado, no contexto das frentes com identidade religiosa, “vários signatários e signatárias que não têm vínculo com a confissão religiosa tematizada, mas aderem ao grupo seja por afinidade, seja para facilitar a existência da articulação” (Religião e Poder, 2020).

#### 1.4 Aborto na pauta do Judiciário

A discussão do direito ao aborto não se restringiu aos poderes Executivo e Legislativo, tendo o Poder Judiciário sido acionado a se manifestar na discussão, diante do travamento recorrente dos outros poderes em avançar na agenda de gênero, em especial em relação aos direitos reprodutivos. Diante da inércia dos poderes Executivo e Legislativo, o aparato judiciário foi mobilizado para responder às demandas feministas, com movimentos sociais utilizando litígios estratégicos e apresentando ações coletivas no Supremo Tribunal Federal, para ampliação de hipóteses e/ou descriminalização do aborto. Essas ações trouxeram argumentos jurídicos e científicos defendendo o direito das mulheres à saúde e à autonomia sobre seus corpos, além de dados que evidenciam a mortalidade de mulheres em situação de vulnerabilidade que não têm acesso adequado a serviços de saúde, posicionando a discussão para além da argumentação moral e religiosa. Fundamentos bioéticos e de direitos humanos também foram manejados na construção e suporte da pretensão jurídica (Ruibal, 2020).

Desde 2004, diversas ações de controle concentrado foram submetidas à Corte Constitucional, tratando diretamente da questão do direito ao aborto. Ante a amplitude do alcance do pleito articulado, a repercussão e o debate na mídia e na sociedade e as movimentações legislativas, incluindo discussões sobre os limites e a autoridade do STF e seus ministros, duas ações merecem destaque diferenciado: a ADPF nº 54 e a ADPF nº 442.

A ADPF 54 foi apresentada em julho de 2004 pela Confederação Nacional dos Trabalhadores na Saúde (CNTS) e apoio técnico do Instituto Anís - Instituto de Bioética, Direitos Humanos e Gênero. Utilizando-se do termo “antecipação terapêutica do parto”, a ação pretendeu garantir a possibilidade de interrupção da gravidez de feto anencéfalo, previamente diagnosticada por profissional habilitado, sem o enquadramento do procedimento realizado na conduta penal constante do artigo 126 do Código Penal. Dentre os fundamentos manejados, estão o princípio da dignidade humana, o usufruto da vida, a liberdade, a autodeterminação, a saúde e o reconhecimento pleno de direitos sexuais e reprodutivos das mulheres, apresentando, ainda, o argumento que a manutenção da gravidez até seu termo, com a certeza que não haveria vida extrauterina, representa tortura psicológica da gestante<sup>26</sup>.

Durante o processo, houve o pedido de participação de diversas entidades como *amicus curiae*, com indeferimento do relator, ao entendimento de que a figura jurídica não era

---

<sup>26</sup> Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=2226954> Acesso em: 1 jul. 2024.

cabível pela legislação regulamentadora da ADPF. Um ponto relevante a se destacar é que, apesar do indeferimento da participação de *amicus curiae*, uma quantidade significativa de petições foi apresentada por terceiros no curso do processo, com manifestações sobre o mérito do processo. Isso poderia sugerir o “uso dessas intervenções como *ferramenta estratégica para postergar a decisão judicial* enquanto os setores da sociedade civil se organizam em resposta às possíveis consequências de eventual prestação jurisdicional” (DIJURE, 2023, p. 85, destaque presente no original).

Por outro lado, o diálogo público sobre o tema em debate não foi limitado, ante a realização de audiências públicas em agosto de 2008, que contaram com a participação de um total de 29 pessoas, incluindo organizações e associações religiosas, médicas, científicas, representantes do governo e a sociedade civil (DIJURE, 2023). A ação durou mais de sete anos, transitando em julgado em abril de 2012, e pode ser reconhecida como um novo marco na jurisprudência nacional em relação aos direitos reprodutivos, ao adicionar mais uma hipótese à possibilidade de realização de aborto: feto anencéfalo. O impacto da decisão proferida na ADPF 54 é imenso e permanente e representa um avanço no direito de meninas, mulheres e pessoas que gestam.

Outra ação que também merece reconhecimento da sua importância na luta por direitos reprodutivos é a APDF 442<sup>27</sup>. Apresentada em março de 2017 pelo Partido Socialismo e Liberdade (PSOL), a ação pretende a descriminalizando total do aborto até a 12ª semana. O STF foi o primeiro tribunal constitucional da América Latina a receber uma demanda para a liberalização do aborto no primeiro trimestre de gestação (Ruibal, 2020). Esta ação apresenta argumentos relativos à dignidade da pessoa humana e o direito das mulheres à vida, à liberdade, à integridade física e psicológica, entendendo pela não recepção dos artigos 124 e 126 do Código Penal pela Constituição Federal. Com isso, a pretensão dirige-se à possibilidade de a mulher exercer a autonomia sobre seu próprio corpo, nas primeiras semanas de gestação, sem qualquer interferência do Estado, além de garantir aos médicos, o direito de realizar o aborto. Foram apresentadas 83 solicitações para participação como *amicus curiae*, com aceitação pela relatora de 36 petionários, entre organizações da sociedade civil, partidos políticos, órgãos públicos, dentre outros, sendo 11 deles contrários à descriminalização e 25 favoráveis (Portal Catarinas, 2023)<sup>28</sup>. Em 2018, foram realizadas audiências públicas, com a oitiva de 21 expositores habilitados.

<sup>27</sup> Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5144865> Acesso em: 1 jul. 2024.

<sup>28</sup> Disponível em: <https://catarinass.info/adpf-442-amicus-curiae-descriminalizacao-aborto/> Acesso em: 04 jul. 2024.

Em setembro de 2023, a Ministra Rosa Weber, então relatora do processo, proferiu seu voto, momentos antes de sua aposentadoria, manifestando-se favorável à descriminalização do aborto até a 12<sup>a</sup> semana de gestação. Em seu argumento, Weber entendeu que a criminalização do aborto viola os direitos fundamentais das mulheres, incluindo a dignidade, a autonomia, a igualdade e a saúde e que a decisão sobre a interrupção da gravidez deve ser uma escolha da mulher<sup>29</sup>. O processo aguarda julgamento, após o pedido de vista do Ministro Luís Roberto Barroso<sup>30</sup>.

Nos dois casos apresentados, observa-se uma atuação judicial mais expansiva e diversa do ordinário no Poder Judiciário, provocado a oferecer respostas diferenciadas, o que gerou desconforto e questionamentos sobre a legitimidade da intervenção judicial em áreas tradicionalmente reservadas aos demais poderes, levando a acusações de desrespeito à separação de poderes e de ativismo judicial. No entanto, nas últimas duas décadas, o STF foi responsável pela ampliação do debate público sobre o direito ao aborto, conduzindo vários processos de maneira dialógica e democrática. A participação da figura jurídica do *amicus curiae* e a realização de audiências públicas, por exemplo, possibilitaram que diversos grupos da sociedade expressassem suas percepções, preocupações e considerações sobre a temática, enriquecendo o debate. Informações e perspectivas diversas foram fundamentais para melhor compreensão das demandas, impulsionando uma reflexão mais profunda sobre os direitos das mulheres, e possibilitando um acesso mais abrangente à justiça, em um avanço democrático e de diálogo social.

A importância da atuação do Poder Judiciário, especialmente do STF, deve ser reconhecida por ter sido fundamental na ampliação do debate e na progressão dos direitos reprodutivos no Brasil. As ADPFs nº 54 e nº 442 exemplificam como litígios estratégicos podem gerar mudanças significativas, mesmo diante da inércia dos poderes Executivo e Legislativo: ao envolver diversos setores da sociedade e ao considerar argumentos científicos, bioéticos e de direitos humanos, o Judiciário promoveu um debate mais amplo, oportunizando uma abordagem mais inclusiva e informada sobre o aborto, refletindo um avanço na justiça e na democracia brasileira.

A presente pesquisa não tem a pretensão de aprofundar ou investigar o comportamento do Poder Judiciário, em relação à temática do aborto, diante da extensão de estudos

---

<sup>29</sup>Disponível em: <https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/Voto.ADPF442.Versa771oFinal.pdf> Acesso em: 04 jul. 2024.

<sup>30</sup>Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5144865> Acesso em: 04 jul. 2024.

acadêmicos com essa abordagem. A pesquisa volta-se, essencialmente, para análise do cenário legislativo na discussão do direito ao aborto, buscando compreender a movimentação ocorrida no período de 2018-2022, quem foram seus atores, quais são as características do movimento e a importância dessa análise para conter os avanços antigênero no país.

### **1.5 Análise Empírica de Projetos de Lei - Recorte metodológico**

Para exame mais detalhado da ação legislativa na agenda de direitos reprodutivos e avaliação das dinâmicas antigênero do Poder Legislativo, em relação ao aborto, optou-se pela seleção de dois projetos de lei apresentados no período de 2018 a 2022 no Congresso Nacional. O objetivo é contextualizar as discussões que serão exploradas nos capítulos seguintes, visando testar a hipótese de aplicabilidade do conceito de *backlash* para compreensão do movimento do Poder Legislativo em relação à agenda feminista e aos direitos reprodutivos, diante da identificação de características específicas. Buscar-se-á entender e avaliar a existência ou não de uma reação ou uma contraofensiva parlamentar ao avanço feminista e como ocorre esse tipo de manifestação, objetivando compreender se o conceito de *backlash* é suficiente para definir o cenário nacional. Para tanto, limitou-se o período de análise para o recorte temporal estabelecido na pesquisa, isto é, durante o período do governo do Presidente Jair Bolsonaro e a 56ª legislatura (2019-2023) do Congresso Nacional. A escolha deu-se pela necessidade de delimitar o escopo e proporcionar uma reflexão e conclusões mais contundentes e qualificadas. Um período mais extenso poderia impactar a possibilidade de análise aprofundada. Por outro lado, a escolha por um governo conservador, de direita e com discurso de defesa à família é significativa e simbólica, na compreensão do aumento do conservadorismo no período.

Na seleção dos projetos de lei, houve limitação àqueles contrários ao avanço da pauta do aborto, em consonância com o escopo da presente pesquisa. Além disso, foram escolhidos projetos que não possuem visibilidade excessiva, tal qual o Estatuto do Nascituro, que é amplamente estudado e debatido. Este último, por exemplo, possui 34 projetos de lei apensados<sup>31</sup>, extrapolando o limite temporal desta pesquisa e impossibilitando a análise aprofundada. Justifica-se, ainda, a escolha dos projetos abaixo identificados diante da compreensão de que a baixa visibilidade de algumas propostas pode dificultar a

---

<sup>31</sup>Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=345103> Acesso em: 10 jun 2024.

monitorização e permitir um avanço rápido de determinada proposição legislativa, sem o necessário debate público.

O primeiro projeto de lei selecionado para análise é o Projeto de Lei 2.893 de 2019, que pretende a revogação do artigo 128 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal)<sup>32</sup>. A escolha deu-se por seu caráter explícito na revogação direta de qualquer tipo de hipótese de aborto legal, radicalizando a postura da sociedade sobre o tema e indicando um grande retrocesso. Por outro lado, esse projeto foi apresentado por dois deputados federais integrantes do Partido Liberal (PL), partido conservador que agrega membros da direita e também da extrema-direita e que preza pelo resgate e a defesa dos “valores conservadores da sociedade brasileira”, bem como compreendendo “a família como célula ou base da sociedade, defendendo o seu direito e o fortalecimento dos vínculos familiares e intergeracionais”, conforme consta em seu estatuto (Partido Liberal, 2023)<sup>33</sup>.

O segundo caso escolhido para estudo é o Projeto de Lei 2.464 de 2021<sup>34</sup>, que torna obrigatória a notificação da existência de gravidez em aluna com idade inferior a 14 (quatorze) anos pelas instituições de ensino público e privado. Este projeto foi categorizado como um projeto “cavalo de Tróia”<sup>35</sup> pelo relatório produzido pelo DIJURE, pois apesar de aparentar, em um primeiro momento, um avanço na agenda de gênero, pode representar retrocesso na regulação jurídica do aborto, o que nos permite caracterizá-lo como “uma armadilha para tentar aprovar proposições legislativas que retrocedem na regulação jurídica do aborto na perspectiva dos direitos humanos das mulheres” (DIJURE, 2023, p. 44-45). Além disso, o projeto foi apresentado por uma deputada federal do Partido dos Trabalhadores (PT), tida como progressista e feminista em sua atuação parlamentar.

Para a análise dos projetos de lei, foram observados o contexto de sua apresentação, a autoria e o perfil do congressista proponente, as justificativas apresentadas e a análise dos

---

<sup>32</sup> Câmara dos Deputados. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2203415#:~:text=PL%202893%2F2019%20Inteiro%20teor,Projeto%20de%20Lei&text=Revoga%20o%20art.,aborto%20em%20caso%20de%20estupro>. Acesso em: 23 maio 2024.

<sup>33</sup> Disponível em: [https://partidoliberal.org.br/wp-content/uploads/2023/02/programa\\_do\\_pl.pdf](https://partidoliberal.org.br/wp-content/uploads/2023/02/programa_do_pl.pdf) Acesso em: 31 maio 2014.

<sup>34</sup> Câmara dos Deputados. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2289763> Acesso em: 23 maio 2024.

<sup>35</sup> Algumas propostas legislativas são apelidadas de cavalo de Tróia, por tratarem de direitos ampliativos, mas que em seu corpo se inserem restrições. A Proposta de Emenda à Constituição nº 181-A/15, por exemplo, foi nominada, por muitos, como PEC-Cavalo de Tróia, pois originalmente tratava da ampliação da licença maternidade, em casos de parto prematuro. Porém, durante o processo de tramitação, foi inserido dispositivo que alterava, substancialmente, o texto original, ao ser proposta a inclusão da proteção à vida “desde a concepção” no texto constitucional (Oliveira e Teodoro, 2018), o que possibilitaria a proibição total do aborto.

argumentos manejados. A coleta de dados e de informações foi obtida nos sites da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, em relação ao teor das propostas, projetos e respectivas justificativas. Foram utilizados também dados oriundos do Relatório Final do Mapeamento Legislativo do Projeto DIJURE, além de entrevistas disponíveis nas mídias digitais, redes sociais pessoais e material jornalístico.

### **1.6 Projeto de Lei nº 2.893 de 2019<sup>36</sup>**

Em 15 de maio de 2019, a deputada federal Chris Tonietto (PSL-RJ) e o deputado federal Filipe Barros (PSL-PR) apresentaram o Projeto de Lei 2.893 de 2019, que visa revogar o artigo 128 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal). Essa proposta, na prática, elimina dispositivo que trata do aborto necessário e do aborto em caso de estupro, proibindo totalmente a realização do procedimento no país.

À época da apresentação da proposta, o país se encontrava governado pelo Presidente Jair Bolsonaro e tinha à frente do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos a pastora Damares Alves, conhecida por seus discursos antifeministas e misóginos que, em eventos internos e internacionais, se posicionava radicalmente contra o aborto. O contexto também apontava para o incremento do conservadorismo religioso no Congresso Nacional. Um exemplo da prevalência dos religiosos no ambiente parlamentar são as propostas apresentadas pelo deputado federal pastor Sargento Isidório (PR-BA) no início da legislatura e que à época era conhecido por andar pelo plenário do Congresso com a Bíblia nas mãos. Os projetos versavam sobre a declaração da Bíblia como patrimônio nacional, cultural e imaterial da humanidade e o impedimento da utilização do substantivo bíblia para nomear outros livros<sup>37</sup>.

Além do clima conservador que permeava a sociedade, houve uma intensa movimentação legislativa em resposta a decisões ou potenciais decisões do Supremo Tribunal Federal (STF) relacionadas ao aborto. Tais decisões, que indicavam uma possível ampliação ou descriminalização do aborto, incomodavam os parlamentares, que criticavam o que chamavam de ativismo judicial e viam como uma interferência do Poder Judiciário nas

---

<sup>36</sup> Câmara dos Deputados. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2203415> Acesso em: 27 maio 2024.

<sup>37</sup> Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2019/02/em-1o-dia-deputados-propoe-de-biblia-como-patrimonio-ate-fim-do-vossa-excelencia.shtml> Acesso em: 20 maio 2024.

competências do Legislativo. Essa tensão gerou, por exemplo, em 2016, a apresentação do Projeto de Lei 4.754 de 2016, pelo deputado federal pastor Sóstenes Cavalcante (DEM/RJ), pretendendo tipificar como “crime de responsabilidade dos ministros do Supremo Tribunal Federal a usurpação de competência do Poder Legislativo ou do Poder Executivo”<sup>38</sup>.

A cada movimentação no STF relacionada ao tema do aborto, havia uma correspondente movimentação legislativa. Um exemplo significativo ocorreu em março de 2018, quando a ministra do STF, Rosa Weber, relatora da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 442, que discute a descriminalização do aborto, convocou uma audiência pública para debater argumentos favoráveis e contrários. Em resposta quase que imediata, em 18 de abril do mesmo ano, o deputado federal Marcos Rogério (DEM-RO) apresentou um requerimento<sup>39</sup> no PL 4.754-2016, solicitando a realização de audiência pública no Congresso para discutir o tema, dando andamento ao projeto que estava parado na Comissão de Constituição e Justiça há quase um ano.

A deputada federal Chris Tonietto (PL- RJ) assumiu seu primeiro mandato em 2019, aos 27 anos, sendo reeleita para o período de 2023-2027<sup>40</sup>. Advogada, declara-se totalmente contra o direito ao aborto legal e às pautas LGBT. Identificada por muitos como de extrema-direita e fundamentalista, a deputada apresentou 102 propostas legislativas de sua autoria em seu primeiro ano de mandato, várias sobre aborto, incluindo, também, temas como Escola Sem Partido e *homeschooling*. Integrante das bancadas ruralista e da segurança pública (Radar do Congresso, 2024)<sup>41</sup> e Presidente da Frente Parlamentar contra o Aborto e em Defesa da Vida, Tonietto foi eleita com apoio do movimento católico mais conservador. Em seu perfil do *Instagram* (@christonietto), que conta com mais de duzentos mil seguidores, na aba Destaques/Sobre mim a deputada se declara católica, catequista, presidente da União Brasileira de Juristas Católicos (UBRAJUC)<sup>42</sup> e indica os quatro pilares de seu mandato:

<sup>38</sup> Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2079700> Acesso em: 31 maio 2014.

<sup>39</sup> Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1653319&filename=Tramitacao-PL.%204754/2016](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1653319&filename=Tramitacao-PL.%204754/2016). Acesso em: 31 maio 2014.

<sup>40</sup> Disponível em: <https://www.camara.leg.br/deputados/204462/biografia> Acesso em: 31 maio 2014.

<sup>41</sup> Disponível em: <https://radar.congressoemfoco.com.br/parlamentar/1204462/perfil> Acesso em: 31 maio 2014.

<sup>42</sup> Segundo Marsicano e Tesser, 2023, a “UBRAJUC (União Brasileira de Juristas Católicos) foi formalizada em 8 de setembro de 2018 na cidade do Rio de Janeiro, por ocasião da 2ª Liga Cristo Rei (organizada pela associação ultraconservadora Centro Dom Bosco) e é dirigida pela deputada federal católica, Chris Tonietto (Partido Liberal)”, assim como a UJUCASP (União de Juristas Católicos de São Paulo), “ambas associações reúnem tanto fiéis que estão cursando direito, em sua maioria jovens na composição, como bispos e juristas católicos que atuam em órgãos jurídicos como Ministério Público, Tribunal de Justiça, comissões da OAB e etc. Suas últimas atuações católico-jurídicas centraram esforços nas discussões contrárias ao projeto de lei n. 2630/20220 (das Fake News), na distribuição de modelos de mandato de segurança para católicos que não quisessem tomar vacina da covid-19, como extensa atuação contra a Ação de Descumprimento de Preceito



“defesa da vida de forma inegociável (contra o aborto em todos os casos)”, a defesa da família, o combate ao ativismo judicial e à corrupção.

O deputado federal Filipe Barros também assumiu seu primeiro mandato em 2019, aos 27 anos, sendo reeleito para 2023-2027. Antes disso, foi vereador em Londrina (PR). Em página no site da Câmara dos Deputados<sup>43</sup>, em seu currículo consta que é formado em Direito e que fez o Curso Online de Filosofia de Olavo de Carvalho. Em seu site, declara-se “palestrante sobre ideologia de gênero e aborto. Sou, acima de tudo, cristão, defensor da família e da vida”<sup>44</sup>. Bolsonarista, posicionou-se a favor do voto impresso para as eleições de 2021 e contra o *lockdown* durante o período da pandemia de COVID em 2020.

A redação proposta pelo projeto de lei 2.893 de 2019 foi a seguinte:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica revogado o art. 128 do Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **1.6.1 Análise crítica dos argumentos apresentados na justificção**

O Projeto de Lei nº 2.893 de 2019 é um dos mais polêmicos em relação ao aborto, pois busca impedir, de forma total, a possibilidade de realização do procedimento, revogando uma norma legal que data de 1940. Apesar de tentar dar um verniz técnico-jurídico ao texto da justificativa, a proposta apresentada é visivelmente baseada em ideologias religiosas, violando o princípio da separação entre igreja e Estado e tentando impor uma visão de mundo específica e individual a toda a população, o que se mostra antidemocrático, excludente e atenta contra o Estado laico. Legislações, depoimentos, dados e pesquisas são apresentados de forma desconexa, sem entrelaçamento, criando apenas uma aparência de fundamentação técnica.

---

Fundamental 442, que visa descriminalizar o aborto no STF (Supremo Tribunal Federal)” (Religião & Poder). Disponível em: <https://religioepoder.org.br/artigo/catolicismo-juridico-antidireitos-em-4-pontos/> Acesso em: 1 jun. 2024.

<sup>43</sup> Disponível em: <https://www.camara.leg.br/deputados/204411/biografia> Acesso em: 31 maio 2014.

<sup>44</sup> Disponível em: <https://filipebarros.com.br/> Acesso em: 1 jun. 2024.

Algumas construções argumentativas chamam a atenção na justificação do PL e merecem análise: aborto legal decorrente do estupro e aborto legal em decorrência de risco à vida da mulher.

### 1.6.1.1 Aborto legal decorrente do estupro

A justificação apresentada tenta deslegitimar as hipóteses legais do aborto, iniciando pelo estupro, uma das maiores violências que uma mulher pode sofrer. Crime que não apenas viola a mulher sexual e fisicamente, o estupro também ataca sua dignidade, seu corpo e sua mente. A justificativa trazida sustenta que, no crime de estupro, o único que poderia ser reconhecido como inocente seria “a criança concebida”<sup>45</sup>. Trata de clara tentativa de igualar a mulher ao estuprador, retirando-lhe sua condição de vítima, como se fosse responsável pela violência que sofreu.

Além de minimizar a violência sofrida, o argumento desrespeita as vítimas de estupro e perpetua uma cultura de culpabilização destas. Por outro lado, comparar a pena do estuprador com a “pena de morte” do feto é inadequado, além de eticamente reprovável.

Acompanhemos o texto da justificação:

Das três pessoas envolvidas no crime do estupro — o estuprador, a mulher estuprada, a criança concebida — certamente não se poderá negar a absoluta inocência da última. A provocação de sua morte é uma injustiça monstruosa, cuja arbitrariedade fere frontalmente os dispositivos constitucionais que protegem a vida.

Há ainda um outro dispositivo que é violado. Trata-se de um princípio consagrado em nossa Constituição de que nenhuma pena passará da pessoa do condenado...(art. 5º, inciso XLV). O genitor da criança não sofrerá mais do que dez anos de reclusão, que é a pena máxima para o estupro (art. 213, caput, CP). Mas isso, só depois de um julgamento, e com direito de ampla defesa (art. 5º, LV, CF).

Sem prejuízo, faz-se mister ressaltar que, com supedâneo no art. 5º, LVII, da Carta Magna que trata do princípio da presunção de inocência, ninguém pode ser considerado culpado sem a sentença penal condenatória transitada em julgado. No caso da vida intrauterina, o bebê não pode ser sentenciado à morte sem culpa e sem julgamento.

Ao condenar sumariamente o bebê à morte, a pena não apenas passa do pai para o filho, mas é aumentada: de pena de reclusão para pena de morte!

<sup>45</sup> Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1747959&filename=PL%202893/2019](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1747959&filename=PL%202893/2019) Acesso em: 9 jul. 2024.

Considera-se aqui o estupro não qualificado pelo resultado lesão corporal grave nem pela idade precoce da vítima nem pelo resultado morte.

O autor do estupro ao menos poupou a vida da mulher – senão ela não estaria grávida. Pergunta que não quer calar: é justo que se faça com a criança o que nem sequer o agressor ousou fazer com a mãe: matá-la?

Não se diga que em tal caso a escolha cabe à mulher. Não só porque ninguém – homem ou mulher – tem o direito de decidir sobre a vida e a morte de outrem, mas ainda porque aproximadamente cinquenta por cento das crianças concebidas (em um estupro ou não) são meninas; tão mulheres como suas próprias mães. Se uma mulher deve decidir, pergunto eu: qual delas? A grande ou a pequena? A de dentro ou a de fora? A que sobreviveu à violência ou aquela ameaçada de morte no ambiente intrauterino? (PL 2.893 de 2019)

Além da argumentação grotesca apresentada em todo o texto, não há como não destacar um dos parágrafos mais aterrorizantes que consta da justificativa:

Quando é que nós abandonaremos a falácia de que a violência do estupro é —curada pela violência ainda maior do aborto? Até quando pensaremos que o aborto serve para —desestuprar a gestante, ou seja, fazê-la voltar ao estado anterior ao do estupro? Até quando acreditaremos na lenda – muito comum nos livros de Direito Penal – de que a visão da criança nascida perpetua a lembrança do estupro sofrido pela mãe? (PL 2.893 de 2019).

A justificativa busca desenvolver uma teoria segundo a qual a violência sofrida pela mulher contou com sua participação; portanto, ela deve prosseguir com a gravidez. Obrigar a mulher a manter uma gestação decorrente de um crime como estupro, além de ser tortura, é não reconhecê-la como sujeito de direitos, rebaixando-a a um simples objeto. Para entender a dimensão da violência sofrida por meninas e mulheres em 2022, o Brasil registrou um estupro a cada 8 minutos, demonstrando a persistência da cultura do estupro e da aceitação da misoginia no país (Brasil, 2024)<sup>46</sup>. Assim, ao ignorar a capacidade de autodeterminação da mulher, a proposta reforça uma visão opressora e patriarcal, perpetuando a subjugação e o total desprezo pela vida das mulheres.

O texto trata, ainda, o feto como bebê e criança, com linguagem enganosa e intencionalmente manipulativa, pois busca evocar imagens de seres humanos já nascidos, desenvolvidos e com características infantis, o que não corresponde à realidade de um embrião ou feto nos estágios da gestação.

---

<sup>46</sup> Dados constantes do Relatório Anual Socioeconômico da Mulher – RASEAM 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/mulheres/pt-br/aceso-a-informacao/observatorio-brasil-da-igualdade-de-genero/relatorio-anual-socioeconomico-da-mulher-raseam-1/ministeriodasmulheres-obig-raseam-2024.pdf> Acesso em: 9 jul. 2024.

Por outro lado, os vários depoimentos apresentados na justificação de pessoas que seriam fruto de estupro são pueris e subestimam a seriedade com que o tema deve ser discutido. A insistência em argumentos emotivos e simplistas tem como intuito desviar a atenção da realidade brutal enfrentada por tantas meninas e mulheres que são vítimas de estupro e das complexas implicações para manter uma gravidez resultante de uma violência extrema.

### **1.6.1.2 Aborto legal em decorrência de risco à vida da mulher**

A legislação brasileira que trata do aborto data de 1940 e é considerada uma das mais restritivas do mundo, prevendo a possibilidade de interrupção voluntária da gravidez apenas em caso de estupro ou risco à vida da gestante, sem contemplar situações de risco à saúde da mulher (Ruibal, 2020). Mesmo com essa restrição excessiva, o projeto tenta excluir a possibilidade de aborto também quando há risco à vida da mulher. O projeto elabora malabarismos argumentativos desconexos para tentar alcançar seu intento:

É difícil imaginar o caso em que a morte do bebê, por si só, cause a salvação da vida da gestante, seja um meio utilizado para curá-la. Na verdade, a morte do nascituro não traz benefício algum para a gestante.

{...}

A insistência de certos médicos em indicar o aborto como meio — e até como único meio— para se salvar a vida de uma gestante parece derivar de uma espécie de crendice.

{...}

Em tal caso, o aborto é necessário para estimular a impaciência dos profissionais de saúde, para poupar-lhes trabalho e para fomentar nele o desrespeito pela vida humana. (PL 2.893 de 2019)

Esses argumentos são mediados por supostas falas e manifestações contrárias ao aborto. Chama a atenção a indicação de suposto embasamento médico com transcrições da década de 1960: consta no projeto uma suposta fala em congresso médico no Paraguai no ano de 1996, sem indicação da autoria, além de fala de um médico no ano de 1965, contrário ao aborto. Mas por que não apresentar dados e estudos mais recentes, inclusive em níveis mundiais? A justificativa do PL ignora os avanços significativos na medicina e na ciência, que reconhecem que, em algumas situações, o aborto pode ser a única forma de salvar a vida da mulher. Ao negar essa possibilidade, o projeto coloca em risco a saúde e a vida de meninas,

mulheres e pessoas que gestam, demonstrando um completo desprezo pelo bem-estar feminino. Consta, ainda, da justificção:

No ano 70 d.C., segundo relata o historiador Flávio Josefo, durante o cerco de Jerusalém pelos romanos, uma mulher, oprimida pela fome, matou, cozinhou e devorou seu próprio filho recém-nascido. Alguém poderia tentar justificar a atitude daquela mulher faminta dizendo que aquele era o único —meio de que ela dispunha para salvar sua vida. E ainda mais: se ela deixasse de agir assim, morreria juntamente com a criança. Mas nada justifica a morte direta de um ser humano inocente. (PL 2.893 de 2019)

Por outro lado, a insistência de apresentação de argumentos históricos descontextualizados e condenações religiosas para fundamentar uma futura legislação demonstram o viés antidemocrático da proposição legislativa.

### **1.6.1.3 A proteção constitucional do direito à vida ao embrião**

O projeto de lei analisado apresenta uma perspectiva unilateral e rígida de proteção à vida, sem considerar adequadamente a complexidade e as discussões existentes sobre o tema. Tentando expor supostos argumentos jurídicos, com transcrição de trechos de falas de ministro e ex-ministro do STF e diversos juristas, além de indicação de artigos da Constituição Federal, Código Civil, Código Penal, Estatuto da Criança e do Adolescente e documentos internacionais, o projeto produz equívocos de compreensão de textos legais, buscando dar uma interpretação dúbia aos normativos e desconsiderando distinções entre vida potencial e vida efetiva, personalidade jurídica, responsabilidade civil, bem como o contexto de políticas públicas de saúde. Tudo isso para tentar construir uma tese que daria suporte à compreensão ideológica e religiosa dos proponentes em relação ao início da vida, que na visão deles se daria no momento da concepção. Essa perspectiva é controversa e simplista, baseada em dogmas religiosos e filosóficos, e ignora a complexidade do debate bioético e jurídico sobre o início da vida humana.

O projeto arrisca-se, ainda, na construção do brocardo *in dubio pro nascituro*, em analogia ao *in dubio pro reo*, que protege a presunção de inocência em um contexto penal específico. O brocardo em latim representa uma construção reducionista da dogmática jurídica, sem nenhum desenvolvimento.

No Direito Penal, quando há dúvida quanto à inocência de uma pessoa, aplicasse-lhe o princípio do *in dubio pro reo*. Então, por analogia, se, em

situação hipotética, houvesse dúvida sobre o início da vida, jamais lhe seria permitido conceber o direito de matar, mas deveria ser aplicado o *in dubio pro nascituro*.

Ocorre que não há dúvida quanto ao marco inicial da vida humana que, por evidência científica, começa na concepção. (PL 2.893 de 2019)

Com uma argumentação pseudocientífica, indica haver evidências científicas de que a vida se inicia na concepção, o que serviria de suporte para a proibição do aborto. Todavia, as supostas evidências ou estudos que embasam a argumentação não foram apresentados. Procedendo a um malabarismo argumentativo, tenta-se no projeto construir a hipótese de que o nascituro é uma pessoa e, como tal, teria direito a todas as garantias, razão para a necessidade de reconhecimento da inconstitucionalidade do artigo 128 do Código Penal.

Por todos os lados que se observa, constata-se que os argumentos apresentados não se sustentam: a utilização de premissas e conclusões incoerentes, o apagamento total da figura da mulher, a mistura de discussão acadêmica com discussão jusfilosófica e preceitos religiosos revela a fragilidade da proposição legislativa que se confunde com o projeto político conservador e fundamentalista religioso de parte do Congresso Nacional.

Ao final, a deputada Toniello, sem se esquecer de um dos pilares de seu mandato, o ativismo judicial, parece confessar a real intenção do projeto:

A proposta que ora apresento, se for aprovada, colaborará também para pôr um freio no ativismo judicial do Supremo Tribunal Federal, que parece não conhecer limites em seu propósito de impor a nós, legisladores, a liberação do aborto baseada na interpretação, reinterpretação e — desinterpretação subjetivista da Constituição Federal. (PL 2.893 de 2019)

Apesar de ter causado impacto, em razão do seu radicalismo, o PL apresentado em 15/05/2019, teve como tramitação apenas o encaminhamento para a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, onde permanece desde 20/03/2021, com designação como relatora a Deputada Margarete Coelho (PP-PI). O último andamento é de 31/01/2023 e indica que o novo relator, Deputado Fábio Trad, deixou de ser membro da Comissão.

Mesmo que sem andamentos e decisões, o PL analisado sempre representa um grande perigo para os direitos reprodutivos das mulheres, uma vez que sua movimentação pode se dar a qualquer momento, a depender de cenários externos.

## 1.7 “Projeto cavalo de Tróia” - Projeto de Lei nº 2464 de 2021<sup>47</sup>

Em 06 de julho de 2021, a Deputada Federal Rejane Dias (PT-PI) apresentou o Projeto de Lei nº 2464, que torna obrigatória a notificação da existência de gravidez em aluna com idade inferior a 14 (quatorze) anos de idade, pelas instituições de ensino públicas e privadas. A redação proposta pelo projeto de lei foi a seguinte:

Art. 1º As instituições de ensino públicas e privadas deverão comunicar ao Ministério Público, à Polícia Civil, à Secretaria da área de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, à Secretaria de Educação e ao Conselho Tutelar local, acerca da existência de gravidez por aluna menor a 14 (quatorze) anos de idade, para que sejam adotadas as medidas legais cabíveis.

Parágrafo único. A comunicação prevista no caput é obrigatória, devendo ser realizada de forma que não exponha a aluna a situações vexatórias ou constrangedoras, sendo assegurado o sigilo dos seus dados perante terceiros.

Art. 2º O descumprimento dos dispositivos desta Lei pelas instituições públicas ensejará a responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 3º Compete exclusivamente aos Municípios e ao Distrito Federal regulamentar e fiscalizar o disposto nesta Lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

A apresentação desse PL se deu em momento de comoção social: em agosto de 2020, uma menina de 10 anos, grávida após quatro anos de abusos por parte de seu tio, teve seu direito ao aborto legal negado em hospital no Espírito Santo, mesmo com autorização judicial para o procedimento. A criança teve que se deslocar para a cidade do Recife, em Pernambuco, para que pudesse exercer o seu direito ao aborto. Naquela cidade, ativistas radicais postaram-se em frente ao hospital, tentando impedir a realização do procedimento, assim como intimidar as pessoas envolvidas, com ameaças de invasão ao hospital e gritos de “assassina” direcionados à criança, vítima de extrema violência sexual<sup>48</sup>.

O caso gerou mobilização da imprensa e da sociedade, provocando intensos debates, inclusive diante da interferência de integrantes do governo Bolsonaro na situação. Tanto a Ministra Damares Alves, quanto membros de seu ministério, foram acusados de divulgar

<sup>47</sup> Câmara dos Deputados. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2289763> Acesso em: 23 maio 2024.

<sup>48</sup> Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2020/08/menina-que-engravidou-apos-estupro-teve-que-sair-do-es-para-fazer-aborto-legal.shtml> Acesso em: 23 maio 2024.

dados da criança e de sua localização, possibilitando que ativistas se posicionassem na frente do hospital em que seria feita a interrupção da gravidez. A exposição da criança e de sua família, bem como os ataques que sofreu por ativistas radicais, colocou a família em situação de vulnerabilidade, gerando a necessidade de sua aderência ao Programa de Apoio e Proteção de Testemunhas, Vítimas e Familiares de Vítimas da Violência do Espírito Santo, com mudança de endereço e identidades, tamanho o impacto das ações perpetradas pelos grupos denominados pró-vida<sup>49</sup>.

Além do impacto pessoal e social, a comoção resultou em uma movimentação no Congresso Nacional, com a apresentação de diversos projetos de lei. De acordo com o site Gênero e Número, com base em dados da CFEMEA-Observatório de Sexualidade e Política (SPW), entre os dias 17 e 29 de agosto de 2020 foram apresentados 24 projetos de lei relacionados ao aborto, a maioria focada na punição ao agressor: “A deputada federal Rejane Dias (PT/PI) foi quem mais apresentou propostas (4), que vão desde a punição do agressor até a obrigatoriedade de notificar casos de violência sexual com crianças e adolescentes” (Gênero e Número, 2020).

A deputada Rejane Dias teve dois mandatos no Congresso Nacional, sendo o primeiro em iniciado em 2015. Manteve-se licenciada, no período de março de 2015 a abril de 2018, para ocupar um cargo público no governo do Estado do Piauí. Casada com o ex-governador do Piauí e senador eleito Wellington Dias (PT), Rejane Dias declara-se evangélica da Igreja Batista<sup>50</sup>, sendo reconhecida por atividades na luta pelos direitos da pessoa com deficiência<sup>51</sup>. Durante seus mandatos, a deputada compôs diversas comissões permanentes na Câmara dos Deputados e apresentou vários projetos relativos à mulher, equidade de gênero<sup>52</sup> e combate à violência política<sup>53</sup>. Foi classificada como progressista em relação à bancada feminina<sup>54</sup>, com

<sup>49</sup> Disponível em: <https://www.brasiledefato.com.br/2020/09/05/vitimas-de-violencia-sexual-precisam-de-cuidado-diz-advogada-do-instituto-bioetica> Acesso em: 12 jun. 2024.

<sup>50</sup> Disponível em: <https://religioepoder.org.br/artigo/evangelicos-a-esquerda-na-atual-legislatura-da-camara-federal/> Acesso em: 23 maio 2024.

<sup>51</sup> Disponível em: <https://www.gpl.com.br/politica/noticia/2019/12/15/marcos-mion-agradece-rejane-dias-por-lei-que-cria-carteira-do-autista-468217.html>. Acesso em: 23 maio 2024.

<sup>52</sup> Mulheres e Resistência no Congresso Nacional – Radar Feminista ao Término da Legislatura. “As mulheres se debruçaram principalmente na questão das ações afirmativas em prol da maior equidade de gênero, raça e localização geográfica, no caso de mulheres rurais, como foi enfoque do projeto de Rejane Dias” (CFEMEA, 2023, p. 51)

<sup>53</sup> Disponível em: [https://www.internetlab.org.br/wp-content/uploads/2021/03/5P\\_Relatorio\\_MonitorA-PT.pdf](https://www.internetlab.org.br/wp-content/uploads/2021/03/5P_Relatorio_MonitorA-PT.pdf) Acesso em: 23 maio 2024.

<sup>54</sup> “Antônio Augusto Queiroz, diretor do Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar (Diap), reconhece a possibilidade de uma bancada feminina mais conservadora. Ressalta, contudo, que algumas deputadas evangélicas eleitas em 2014 são conhecidas também por posturas progressistas, como Benedita da Silva (PT-RJ) e Rejane Dias (PT-PI)” <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/504833/noticia.html?sequence=1> Acesso em: 23 maio 2024.



alguns coletivos feministas dando destaque à sua atuação. A deputada Dias chegou a ser cotada para comandar a pasta das mulheres no atual governo Lula<sup>55</sup>. Renunciou ao mandato de deputada federal, em janeiro de 2023, para as Legislaturas 2019-2023 (onde foi a mais votada de seu estado, segundo DIAP<sup>56</sup>) e 2023-2027, tomando posse como Conselheira do Tribunal de Contas do Estado do Piauí no dia 13 de janeiro de 2023<sup>57</sup>.

Em 2020, a deputada Rejane Dias apresentou 156 projetos de lei, com destaque para temas relativos aos direitos das pessoas com deficiência, coronavírus e à vacinação, violência doméstica, violência política de gênero e direito de crianças e adolescentes, dentre eles, o PL 2464 de 2021.

### **1.7.1 Análise crítica dos argumentos apresentados na justificção**

O PL 2464 de 2021<sup>58</sup> pretende tornar obrigatória a notificação da existência de gravidez em aluna com idade inferior a 14 (quatorze) anos de idade, pelas instituições de ensino públicas e privadas. Em uma primeira visão, a proposição parece desvinculada do debate sobre o direito ao aborto.

Na justificativa do projeto, são abordadas questões relevantes para o Congresso, como gravidez na adolescência, saúde pública, risco de abandono escolar e os perigos associados à própria gravidez. No entanto, o tema do aborto é introduzido na argumentação:

No que concerne à gravidez na adolescência, atualmente no Brasil e nos países em desenvolvimento, ela é considerada um risco social e um grave problema de saúde pública, devido, principalmente, a sua magnitude e amplitude, como também, aos problemas que dela derivam. Dentre este se destacam: o abandono escolar, o risco durante a gravidez, este derivado muitas vezes pela não realização de um pré-natal de qualidade, pelo fato de a adolescente esconder a gravidez ou os serviços de saúde não estarem qualificados para tal assistência. Além disso, tem importância os conflitos familiares que surgem após a confirmação e divulgação da positividade da gravidez, que vão desde a não aceitação pela família, o incentivo ao aborto pelo parceiro e pela família, o abandono do parceiro, a discriminação social e

---

<sup>55</sup> Folha de São Paulo. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/colunas/painel/2022/12/lula-estuda-nome-de-deputada-rejane-dias-para-comandar-pasta-dedicada-a-mulheres.shtml> Acesso em: 23 maio 2024.

<sup>56</sup> DIAP. Novo Congresso Nacional em Número. Disponível em: <https://www.diap.org.br/index.php/publicacoes?task=download.send&id=961&catid=65&m=0> Acesso em: 23 maio 2024.

<sup>57</sup> Disponível em: <https://www.tcepi.tc.br/institucional/composicao/conselheira-rejane-ribeiro-sousa-dias/> Acesso em: 23 maio 2024.

<sup>58</sup> Câmara dos Deputados. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2289763> Acesso em: 23 maio 2024.

o afastamento dos grupos de sua convivência, que interferem na estabilidade emocional da menina mulher adolescente.

Mas, também são presenciados na comunidade casos em que as famílias apoiam e desejam a natalidade, onde os avós entram num estágio de plena satisfação, assumindo a criança e a mãe, com ou sem o pai da mesma. Outra situação é a que a adolescente ao começar as relações conjugais, oficiais ou não, planeja com seu companheiro a gravidez ( PL 2464/2021)<sup>59</sup>.

Importa destacar que o texto constante na justificativa do PL, embora não seja citada a fonte, faz parte do artigo “Gravidez na adolescência: motivos e percepções de adolescentes”, de Francisco Rosemiro Guimarães Ximenes Neto *et al.*, publicado na Revista Brasileira de Enfermagem, no ano de 2007.

O artigo 217-A do Código Penal tipifica como estupro de vulnerável a prática de atos libidinosos ou conjunção carnal com vítimas com idade inferior a 14 anos, impondo a pena de reclusão de oito a 15 anos, se não houver agravantes. A legislação brasileira permite a interrupção da gestação decorrente de estupro, garantindo que crianças e adolescentes de até 14 anos que engravidam têm o direito de buscar hospitais para realizar o aborto seguro, tal como previsto por lei, informações essas nem sempre acessíveis a boa parte da população.

Sabe-se que crianças e adolescentes encontram-se em perigo justamente nos lugares que deveriam ser de acolhimento e proteção, como suas casas: frequentemente, são violentadas por parentes ou por pessoas próximas ao seu círculo familiar. Em idade que desconhecem o que sofrem, sem informações ou educação sexual, demoram a reconhecer a violência a que são submetidas e, muitas vezes, identificam, nomeiam e denunciam o abuso na escola.

Na legislação proposta, o foco é apenas na punição, não sendo lançados mecanismos para evitar e prevenir a gravidez precoce e a violência sexual em crianças e adolescentes; não há proposição de nenhum tipo de prevenção. Na prática, as escolas já adotam o procedimento de notificar o Conselho Tutelar, polícia e família em caso de percepção de algum tipo de violência, sexual ou não, em crianças e adolescentes. Mais importante do que a obrigação de notificar, deveria haver medidas educativas de saúde reprodutiva para pais, crianças e adolescentes. Caso aprovada, a norma poderá gerar eventuais equívocos decorrentes de sua interpretação, além de promover o isolamento, a evasão escolar, a revitimização, a exposição e a culpabilização da vítima e da família.

---

<sup>59</sup> Câmara dos Deputados. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=2039730](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2039730) Acesso em: 03 jul. 2024.

Por outro lado, a aparente neutralidade não pode ser verificada. Há, ainda, sempre a possibilidade real de que textos supostamente ingênuos e com objetivos mais amplos, após discussões, negociações e votações sejam quase todos modificados e tomem um rumo diverso da proposta inicial. Mas o que parece mais importante é se fazer uma leitura da justificativa do projeto, a luz da congressista proponente. Normalmente, os políticos à esquerda do espectro do político não costumam mobilizar a identidade religiosa como capital nas disputas políticas (Cunha, 2023). Porém, em dezembro de 2016, licenciada do cargo de deputada federal e atuando como secretária de educação do Estado do Piauí, Rejane Dias declarou: “eu sou a favor da vida, me parece que a Câmara está querendo rever aquela decisão. Não sou a favor, em hipótese nenhuma, de qualquer tipo de aborto. Sei que a Lei fala da questão dos estupros, mas eu como uma mulher cristã, eu defendo a vida”<sup>60</sup>

Embora vinculada a uma religião, a deputada não se associou a frentes parlamentares religiosas durante seus mandatos na Câmara dos Deputados. Porém, uma reflexão desafiadora se faz importante nesse momento para entender o peso dessa declaração no processo parlamentar. Até que ponto a visão cristã de uma deputada federal, explicitamente declarada em uma entrevista para embasar seu posicionamento em relação a um tema tão denso e complexo, que envolve tantos matizes, influencia a condução de suas propostas? É necessário reconhecer que a religião desempenha um papel importante na sociedade, apesar dos preconceitos e do elitismo presentes em algumas análises religiosas. A proximidade entre Estado e religião no Brasil também é inegável e merece atenção ao se avaliar propostas legislativas.

Concluindo, a obrigatoriedade de notificação de gravidez em adolescentes menores de 14 anos, conforme proposta no PL 2464 de 2021, apresenta riscos significativos e necessita de uma análise e um acompanhamento cuidadosos<sup>61</sup>. Essa proposta, caso aprovada, tem o

---

<sup>60</sup> Disponível em: <https://www.gp1.com.br/pi/piaui/noticia/2016/12/1/eu-defendo-a-vida-diz-rejane-dias-sobre-o-aborto-405272.html>. Acesso em: 23 maio 2024.

<sup>61</sup> O PL 2464 de 2021 tramitou na Comissão de Seguridade Social e Família (CSFF) em 19/07/21, com designação da Deputada Federal Carmen Zanoa, na Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família (em lugar da extinta Comissão de Seguridade Social e Família), com designação da Deputada Laura Carneiro (PSD-RJ), como relatora, em 22.12.2023. Em 16/04/2024, novo parecer, com substitutivo da relatora foi apresentado, sem que houvesse a apresentação de emendas até 08/05/2024. A situação atual é “Pronta para Pauta” na Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família (CPASF). A versão substitutiva apresentada pela relatora da comissão foi aprovada, ampliando as instituições para denúncia, assim como os responsáveis pela comunicação, que deixa de se restringir a instituições de ensino públicas e privadas, para incluir os “profissionais de assistência social que tiverem conhecimento do fato em função do respectivo ofício ou da prestação de seus serviços”, “os registradores civis das pessoas naturais que tiverem conhecimento de nascimento de criança cuja mãe seja menor de quatorze anos ao lavrar o respectivo assento” e, “poderá ser facultativamente realizada por qualquer pessoa que tiver conhecimento do fato”.

potencial de gerar dúvidas na interpretação das possibilidades de realização do aborto legal pela área médica e de expor a vítima e sua família a abordagens de grupos fundamentalistas, como ocorreu com a criança no Espírito Santo em 2020.

## **1.8 Balanço intermediário**

Durante o governo Bolsonaro, houve um aprofundamento da sobreposição entre fé e política que afetou diretamente os direitos reprodutivos das mulheres (Alonso, 2023, p. 120). Os dados analisados revelam que, no período em estudo, o Poder Executivo, o Legislativo e o Judiciário desempenharam um papel central no debate sobre o aborto, seja para avançar, seja para retroceder na consagração do aborto enquanto direito. Esse debate foi marcado por um movimento forte e crescente do conservadorismo na busca pelo retrocesso, baseando-se em ideologias religiosas, que defendem uma ordem moral específica. A análise demonstra que a retórica alterada desses discursos não tem sido suficiente para mascarar a real intenção dos movimentos religiosos: controle sobre os corpos femininos.

Portanto, é importante reconhecer o Estado como espaço central na proteção dos direitos reprodutivos e compreender a movimentação conservadora religiosa que atua em diversos espaços, visando limitar o direito ao aborto. Nesse contexto, entender a interseção entre política, religião e direitos das mulheres pode evitar que agendas conservadoras revertam os avanços conquistados ao longo de décadas de luta. A vigilância constante e a resistência ativa são essenciais para assegurar que os direitos conquistados sejam mantidos e que novas conquistas possam ser alcançadas. Conforme afirmação da filósofa e feminista Simone de Beauvoir, “Bastará uma crise política, econômica e religiosa para que os direitos das mulheres, os nossos direitos, sejam postos em causa. Durante toda a sua vida, você deve permanecer vigilante” (Beauvoir, 1971)<sup>62</sup>.

---

<sup>62</sup> A frase é atribuída à Simone de Beauvoir e teria sido dita em conversa com amiga e ativista feminista Claudine Monteil. Disponível em: <https://www.telerama.fr/livre/ivg-vous-devrez-demeurer-vigilante-d-ou-vient-cette-phrase-de-simone-de-beauvoir-7011118.php> Acesso em: 29 jun. 2024.

## **2. ATUAÇÃO DE MOVIMENTOS CONSERVADORES E O PAPEL DO ESTADO NA PAUTA DOS DIREITOS REPRODUTIVOS**

Como apresentado no capítulo anterior, o período de 2018-2022 destacou-se por uma movimentação diferenciada e crescente na pauta dos direitos reprodutivos, com o Legislativo e o Executivo assumindo papéis de destaque na objeção ao direito ao aborto, enquanto o Poder Judiciário, por meio do Supremo Tribunal Federal, ampliava o debate sobre a temática.

A combinação de um governo federal de direita com uma agenda moralista, o aumento da bancada conservadora religiosa no Congresso Nacional e o fortalecimento de alianças entre religiosos e não religiosos podem ser entendidos como fatores que contribuíram para a inflexão numérica dos projetos de lei contrários ao aborto, assim como para uma mudança qualitativa no discurso que sustenta a negação desse direito, com novas estratégias argumentativas e o manejo de supostos suportes jurídicos, médicos e filosóficos, sem se esquecer, por óbvio, das referências religiosas.

Contudo, é essencial compreender que, no período analisado, houve uma diferenciação na forma de atuação do Estado. A agenda dos direitos reprodutivos foi descalibrada, com a apropriação de espaços estatais pelo conservadorismo, que ressurgiu em um novo formato, com o agrupamento de outros atores e com um discurso mais sofisticado, fazendo prevalecer sua ideologia tanto no Executivo, quanto no Legislativo. Nesse momento, o Estado abandona seu papel de protetor e garantidor de direitos humanos e passa a posicionar-se, explicitamente, a favor de um dos lados da discussão.

Pretende-se, assim, neste capítulo, aprofundar a análise sobre como esses movimentos conservadores se apropriaram de determinados setores do Estado, influenciando a disputa sobre os direitos reprodutivos, excluindo os movimentos sociais feministas dessa articulação. É importante compreender, então, como se deu o fortalecimento do movimento conservador dentro do Estado brasileiro, sua identificação com o neoliberalismo, sua forma de atuação e organização, com a presença de um forte ativismo religioso. Será examinada como a atuação dos Poderes Executivo e Legislativo, permeada por discursos moralistas e alianças estratégicas, afetou a garantia da agenda de direitos humanos das mulheres e como o Poder Judiciário, em alguns casos, funcionou como um contraponto a essas forças conservadoras. Dessa forma, busca-se avançar e fornecer uma compreensão abrangente e crítica das dinâmicas em jogo, tentando entender sobre existência ou não de uma movimentação ou contramovimentação diferenciadas, ressaltando a complexidade e a importância da luta pelos direitos reprodutivos no Brasil contemporâneo.

## **2.1 A centralidade do Estado como guardião dos direitos humanos**

O Estado Democrático de Direito somente se realiza quando se constata que ele propicia uma real proteção e garantia efetiva dos direitos humanos em seu seio

(Silva, 2005, p. 229).

A perspectiva da centralidade do Estado como guardião dos direitos humanos é indispensável na análise da agenda antigênero no Brasil, diante do cenário político polarizado atual dos últimos anos e da influência expressiva do conservadorismo moral e religioso presente em instituições estatais.

O Estado Democrático de Direito pode ser caracterizado como a representação de um Estado que se fundamenta na soberania popular e na supremacia da Constituição, promovendo

a participação efetiva da sociedade nas decisões políticas. É ainda composto por um sistema judicial independente, que resolve conflitos de forma imparcial, e por mecanismos que asseguram a legalidade e a segurança jurídica. Além disso, e mais importante, é um Estado responsável pela justiça social, econômica e cultural, no qual os direitos individuais, coletivos, sociais e políticos são garantidos e respeitados (Silva, 2005). É o que consta do preâmbulo da Constituição Federal, que indica as funções do Estado Democrático de Direito:

(...) assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, com a solução pacífica das controvérsias. (Constituição Federal, 1988).

Em sociedades contemporâneas cada vez mais complexas e abertas ao avanço de direitos, tensões e conflitos passam a surgir entre diversos vários grupos, principalmente nas discussões sobre as denominadas pautas morais ou de valores, que mobilizam uma ampla gama de pessoas com visões diferentes e contrastantes. De um lado, há aqueles que entendem que houve avanços em comportamentos na sociedade e, portanto, buscam a contenção dessa progressão e a restauração de valores conservadores; de outro, encontram-se grupos que lutam pela ampliação e efetivação de direitos presentes na Constituição e entendem pela necessidade de mudanças progressistas. Essa complexa rede de interações e tensões pode gerar conflitos sociais e políticos, nem sempre de fácil solução, exigindo mais ação do Estado. Assim, em disputas políticas complexas sobre direitos, o Estado assume mais um papel, além de garantidor de direitos: o de equilibrador de forças, representando e perseguindo os valores que emergem da sociedade como um todo.

Em um ambiente democrático, o Estado deve funcionar como mediador em conflitos construtivos de pautas complexas e sensíveis, em que há interesses diversos em disputa (Biroli, 2020c). No entanto, quando a imparcialidade deixa de existir e o Estado se posiciona de forma tendenciosa em relação a um dos lados do conflito, o equilíbrio se desfaz, levando a um desbalanceamento de forças e comprometendo sua função mediadora.

O Estado é um ator importante se quisermos compreender os padrões de mudança nessas disputas. Promove ou restringe as agendas defendidas por grupos feministas ou conservadores religiosos. Os diferentes ramos do poder e do governo poderiam ser considerados como variando na sua permeabilidade a estes atores, dependendo dos equilíbrios políticos e das pressões sociais. (Biroli, 2020a, p. 23)<sup>63</sup>

---

<sup>63</sup>Em tradução livre. No original: “The state is an important actor if we want to understand the changing patterns in these disputes. It promotes or restricts the agendas advocated by feminist or conservative religious groups.

O direito ao aborto é uma pauta de debate permanente, seja em momentos eleitorais ou não, pois movimenta sentimentos, ideologias, valores, religiões e realidades contrastes nem sempre reconhecidas. A politização e polarização do assunto aumentaram significativamente nos últimos anos e, em vários debates eleitorais, a temática foi abordada tanto sob a perspectiva de política pública, quanto sobre a construção e reconstrução da reputação de determinado candidato, “articulando assim as dimensões do público e do privado” (Ramos, 2012, p. 55), o que acaba por complexificar mais ainda o debate a respeito.

Nessas situações, a tarefa do Estado na manutenção de sua imparcialidade é repleta de desafios. A influência de grupos de interesse, a pressão política e a necessidade de popularidade eleitoral podem comprometer a neutralidade do Estado. Além disso, em sociedades polarizadas, a percepção de imparcialidade pode ser subjetiva e contestada por diferentes segmentos da população.

Durante governos federais petistas (2003-2016), setores da esquerda ocuparam o Estado, com pautas sociais, políticas e econômicas – algumas progressistas e outras nem tanto –, mas ao deixar o poder em 2016, apresentava alto índice de reprovação e o registro de diversos escândalos de corrupção, apesar de ter resultados positivos na diminuição da desigualdade social (Agência Brasil, 2016)<sup>64</sup>. Não obstante o aborto ser uma pauta de reconhecimento de direitos, pequenos avanços foram notados durante o período. Todavia, a partir de 2016, a direita se fortaleceu e se apresentou no cenário político com suas ideologias, seu conservadorismo, visão econômica e novos discursos, surpreendendo muitos, que não previram a volta do conservadorismo ao poder de forma tão robusta. Em ambas as situações, a imparcialidade do Estado na defesa de direitos e como mediador de conflitos, em maior ou menor medida, ficou comprometida.

## 2.2 Conservadorismo<sup>65</sup> e neoconservadorismo na pauta de direitos reprodutivos

---

The different branches of power and government could be thought of as varying in their permeability to these actors, depending on political balances and social pressures” (p. 23).

<sup>64</sup>Agência Brasil. PT deixa o poder após 13 anos com avanços sociais e economia debilitada. 31 ago. 2026. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2016-08/apos-13-anos-pt-deixa-o-poder-com-avancos-sociais-mas-economia-debilitada> Acesso em: 03 jul. 2024.

<sup>65</sup>O conceito de conservadorismo é muito amplo. Segundo The Concise Oxford Dictionary of Politics, o conservadorismo pode assumir diferentes formas, mas em termos gerais, pode ser conceito como filosofia política que aspira à preservação do que é considerado o melhor na sociedade estabelecida e se opõe a mudanças radicais. Na atualidade, pode ser identificado que o conservadorismo opõe-se, dentre outros projetos políticos, ao feminismo, ecologismo, teoria democrática radical e doutrinas de direitos humanos (*CONSERVATISM*, McLEAN, Iain; McMILLAN, Alistair. *The Concise Oxford Dictionary of Politics*. 3ª ed. Oxford University



“As emissões discursivas presentes no campo semântico do ‘conservadorismo moral’ envolvem de forma extremada conteúdos de natureza homofóbica, sexista, racista e xenófoba” (Messemberg, 2017, p. 638).

Diversos fatores históricos contribuíram para forjar o Brasil como um país conservador, cujas características permanecem evidentes ainda na atualidade. A colonização portuguesa perdurou por três séculos, período em que a nascente sociedade brasileira foi moldada por uma monarquia com forte sustentação religiosa, relação esta cujos efeitos ainda se fazem sentir. O país carrega resquícios e ainda recolhe os destroços de quase quatro séculos de escravidão, cujas consequências sociais e econômicas são profundas e duradoras. Além disso, a experiência da ditadura militar (1964-1985) foi responsável por deixar marcas de autoritarismo e violência institucional na estrutura social e política, refletindo-se ainda hoje na fragilidade de nossa democracia.

Mesmo em um ambiente conservador prevalente, a Constituição Federal de 1988 representou uma virada significativa na história do país, ao reconhecer e nomear novos direitos, direcionando o Brasil a uma realidade mais progressista. A mudança da trajetória normativa-constitucional proporcionou a efetivação de direitos para grupos marginalizados e periféricos, deixando, contudo, insatisfeitos alguns segmentos da sociedade que viram a inclusão e ascensão desses grupos como ameaças à manutenção de seus privilégios. O descontentamento acumulado por longos períodos suscitou reações contrárias, proporcionando inclusive a ampliação do discurso reacionário contra o casamento entre pessoas do mesmo sexo, reconhecimento da homofobia como crime e o sistema de cotas raciais.

A contrariedade de alguns grupos sociais com relação ao encaminhamento do país em direção aos avanços na agenda de direitos humanos, embora nem sempre tenha sido expressa de forma categórica e consistente, potencializou-se ao longo dos anos, e foi galvanizada pela direita conservadora, que passou a articular novas formas de atuação, inserindo-se em espaços políticos em que costumes e valores foram discutidos cada vez mais intensamente. A insatisfação manifestada também encontra apoio e espaços em governos de direita que mobilizam seu discurso político em torno de questões de gênero e religiosidade. Hiatos políticos são ocupados ou retomados por grupos conservadores e reacionários, fortalecidos

pela presença cada vez mais expressiva de religiosos, gerando uma clara inflexão à direita na política.

Com discurso antigênero, baseado na defesa da família tradicional (heterossexual, patriarcal, branca) e declarada oposição ao casamento entre pessoas do mesmo sexo, à educação sexual nas escolas e ao aborto, o conservadorismo moral se apresenta, assim, como vetor agregador, auxiliando na construção de discursos novos sobre temas antigos, como a luta contra o comunismo, o marxismo (agora chamado de cultural) e o feminismo (agora, dito radical). O manejo fácil da retórica do bem contra o mal, com a eleição de um inimigo para ataque, simplifica o discurso e possibilita a adesão de diversos grupos, complexificando as disputas.

Nesse contexto, o conservadorismo assume novas formas e características e adota uma racionalidade política específica<sup>66</sup>, alcançando novos espaços e passando a ser identificado como neoconservadorismo, termo bastante discutido em publicações sobre gênero, que apresenta alguma variedade de percepções conceituais, mas que pode ser sintetizado na seguinte definição: “ordenamento social sustentado na moralidade cristã que determina a concepção de ordem sexual e familiar tradicionalista, patriarcal e heteronormativa, que precisa ser defendida da agenda dos movimentos feministas e LGBTQIA+ por igualdade de gênero, autonomia e diversidade sexual” (Mantovani *et al.*, 2023, p. 3).

Assim, o conservadorismo se reorganiza e se intensifica ao articular uma nova forma de atuação, aliando-se a governos de direita, que focam seu discurso político na esfera dos costumes. Esses governos defendem um conceito específico de família e se utilizam da construção retórica da “ideologia de gênero”, que conecta atores diferentes, mas que têm em comum a aceitação e normalização das desigualdades e hierarquias.

Deve-se considerar, ainda, que apesar do enfoque específico em questões como o aborto e o casamento entre pessoas do mesmo sexo, a retórica da “ideologia de gênero” é capaz de afetar toda agenda de direitos à igualdade de gênero, ao ser feita a ligação da luta por direitos iguais a feministas radicais, ao marxismo e à suposta ameaça à instituição familiar. A proteção à família é frequentemente usada para criar pânico moral e identificar um inimigo comum (Tostes, 2022). Por isso, o manejo do termo “ideologia de gênero” não ocorre apenas

---

<sup>66</sup>Citando Wendy Brown, Biroli afirma que a racionalidade política se expressa na regulação da moralidade sexual. “Essa racionalidade promove uma forma de cultura política e de política de subjetivação que prioriza a mobilização do direito de proteger e garantir uma moral sexual baseada na defesa da família (heterossexual) e legitimada por seu potencial reprodutivo” (Biroli *et al.*, 2020, p. 25)

para tentar desvalidar ações relativas aos direitos sexuais e reprodutivos, indo muito além: expandiu-se para políticas que não contrariam crenças ou valores religiosos, a exemplo da discussão de projeto de lei sobre paridade política no Paraguai (2014) e o Acordo de Paz na Colômbia (2016) (Caminotti e Tabbusch, 2021).

O neoconservadorismo, para além de uma perspectiva conservadora, permite uma aproximação de grupos distintos para formação de uma coalizão política em torno de temas relacionados à pauta moral e de valores, principalmente a construção de uma narrativa de crise na família tradicional, com laços estreitos e fundamentos na política neoliberal. O conservadorismo moral identifica-se com a pauta neoliberal, opondo-se ao Estado do bem-estar social, defendendo a lógica da concorrência, o Estado e o indivíduo empreendedor (Messemberg, 2017).

Assim como o movimento religioso neoconservador, o neoliberalismo também está presente na disputa de controle e submissão das mulheres, pois o neoliberalismo e o neoconservadorismo são duas dimensões de um mesmo fenômeno que buscam a “regressão de direitos sociais e valores republicanos” (Dalio, 2020).

A liberalização da economia e a intervenção estatal apenas para atender às necessidades de reprodução das engrenagens do capitalismo vieram acompanhadas por um pensamento conservador no que tange apenas os hábitos e os costumes: a moral. Enquanto se bradava a modernização da economia, reivindicava-se a manutenção das tradições da moral e da família. O neoconservadorismo está articulado à financeirização do capitalismo e busca uma resposta totalizante para a crise, que, dentro desse pensamento, não é compreendida como parte do funcionamento deficiente do sistema capitalista. Trata-se de uma crise moral e cultural, cujas soluções almejam uma sociedade capitalista harmoniosa (Lima, 2024, p. 19).

O neoconservadorismo e neoliberalismo apresentam complexidades que têm sido discutidas em vários espaços. Todavia, a análise aprofundada das feições do neoconservadorismo e do neoliberalismo ultrapassa os objetivos deste trabalho, por extrapolar o escopo da investigação, pela amplitude do conteúdo, intensa produção acadêmica e debates sobre conceituação e características<sup>67</sup>.

Contudo, é importante o registro que o neoconservadorismo não pode ser visto como um movimento monolítico, seja diante da diversidade de atores, seja pelas várias perspectivas

---

<sup>67</sup> Para aprofundamento da discussão sobre neoliberalismo, ver a produção de Wendy Brown (2006; 2023), Albino *et al* (2021) e Dardot e Laval (2016).

e interesses em jogo. Embora haja um foco comum em temas morais, como valores tradicionais, religião e ética, os neoconservadores não formam um bloco homogêneo.

### **2.3 A força da religião na política**

Em vez de religião na política, devemos falar em religião como política

(Almeida, 2022)

A maior oposição ao avanço dos direitos reprodutivos, em especial ao aborto na América Latina, é o ativismo neoconservador religioso, formado pela coalizão de diversos atores, mas protagonizado por religiosos fundamentalistas, constituído predominantemente por católicos conservadores e evangélicos pentecostais. Esse movimento se apresenta como defensor da família natural, do papel tradicional da mulher e contra os direitos sexuais e reprodutivos, o casamento entre pessoas do mesmo sexo, a adoção de crianças por casais homoafetivos e a educação sexual em escolas (Vaggione, 2005; Ruibal, 2014).

No restante da América Latina, assim como no Brasil, as dinâmicas antifeministas contemporâneas contam com uma participação ativa da Igreja Católica e sua junção com diversas igrejas pentecostais. Esses grupos atuam como protagonistas na instrumentalização de valores religiosos para restringir a autonomia das mulheres. O envolvimento dessas entidades religiosas destaca a complexidade das alianças formadas e a influência significativa que exercem sobre a agenda de gênero (Biroli, 2020; 2022), refletindo uma interseção perigosa, ao desafiar princípios democráticos e colocar em risco as conquistas previamente alcançadas relativas à agenda de direitos.

O agrupamento religioso formado é extremamente eficaz e bem articulado, com redes entre grupos de perfis diferentes, mas igualmente contrários à agenda de gênero, e a elaboração cuidadosa de discursos capazes de atrair a atenção de governos e da sociedade, mobilizando milhares de pessoas em manifestações por diferentes países, com questionamentos sobre temas como direitos sexuais e reprodutivos. Nesse novo formato, além da forte adesão religiosa e a presença de grupos conservadores e reacionários, um outro elemento se destaca ao adicionar mais uma camada significativa à análise: a participação ativa do Estado no cenário contemporâneo de confronto às pautas de gênero (Biroli 2020a; Caminotti e Tabbusch, 2021).



Fonte: Elaboração própria com base em relatórios de resultados Brasil do Latinobarômetro

Analisando o Gráfico 3, é possível verificar que, ao longo dos últimos dez anos, houve uma mudança significativa no perfil religioso da população brasileira, com uma queda mais expressiva no número de católicos e um aumento no número de pessoas sem vínculo religioso, incluindo aí agnósticos, ateus e aqueles que se declaram sem religião. Todavia, a soma do número de católicos e evangélicos ainda é expressiva dentro da população nacional, demonstrando a força que esses grupos podem ter em vários espaços.

Além das organizações evangélicas, há um movimento forte e estruturado dos católicos atuando no espaço público para defender a agenda antigênero e impedir a ampliação de direitos de minorias políticas, em particular os direitos sexuais e reprodutivos. Essas organizações católicas operam por meio de associações que se autodenominam pró-vida e pró-família, com agendas familistas. Suas atuações têm sido consistentes e qualificadas, com argumentações construídas e ênfase no Poder Judiciário.

Em pesquisa produzida pelo Instituto de Estudos da Religião (ISER), foram identificados diversos atores envolvidos no conservadorismo jurídico católico, entre pessoas naturais e jurídicas. Nesse mapeamento, constam associações jurídicas cristãs, cooperativas, institutos, ONGs com perfis neoconservadores, espaços de formação de leigos e lideranças católicas, para propagação de ideologias conservadoras. Entre esses atores, destacam-se universidades, com grupos de estudo e pesquisa, *think tanks*, uniões de juristas católicos e importantes nomes da advocacia nacional (ISER, 2024)<sup>71</sup>.

---

<sup>71</sup>ISER - Instituto de Estudos da Religião. Cartografia dos Catolicismos Jurídicos Antigênero. Disponível em: <https://iser.org.br/wp-content/uploads/2024/03/Cartografia-Catolicismos-Juridicos.pdf> Acesso em: 10 mai 2024.

Os dados demonstram como atores católicos se articulam para consolidar e fortalecer o conservadorismo no Brasil, especialmente contra a agenda de direitos sexuais e reprodutivos, auxiliando no ativismo antiaborto, seja por meio de assessoramento, diálogos políticos ou atuando em diferentes áreas de poder, como o Legislativo e o Judiciário (Agência Pública, 2023)<sup>72</sup>.

Segundo o Relatório Ofensivas Antigênero no Brasil, produzido por diversas entidades, dentre elas a *Sexuality Policy Watch*, além dos ultracatólicos e evangélicos fundamentalistas, também fazem parte do neoconservadorismo conservador no Brasil “militares e a direita judaica” (p.13)<sup>73</sup>. Aqui, é importante registrar que, durante o Governo Bolsonaro, mais de 6 mil cargos da administração pública foram ocupados por militares, que chegaram a se fazer presente na direção de 10 ministérios<sup>74</sup>.

A religião, então, assume um papel mobilizador, tanto para polarizar quanto para agregar eleitores em plataformas eleitorais, tecendo uma narrativa que transcende a questão do aborto para se tornar uma estratégia mais ampla, alinhada a um projeto de desdemocratização do país, caracterizado por tendências fascistas e ultra-neoliberais (Biroli, 2020).

Com uma compreensão abrangente, Serrano identifica que as políticas e o discurso antigênero não se restringem apenas ao extremo conservadorismo político. Elas frequentemente encontram espaço também no espectro dito progressista, quando alinhadas a lógicas de gestão política. Como exemplo de sua formulação, traz a questão do debate sobre a educação sexual nas escolas, chamando atenção para o interesse do Estado em se retirar da esfera educacional, oportunizando a participação de grupos privados na prestação desse serviço. Esse exemplo oferece uma visão mais complexa sobre como as políticas antigênero podem ser adotadas não apenas por motivos ideológicos, mas também como parte de estratégias mais amplas de gestão política (Serrano, 2021).

O debate em torno do aborto deveria seguir uma trajetória técnica-científica, com observância de dados, reconhecimento de direitos e consideração das realidades vivenciadas

---

<sup>72</sup>Disponível em: <https://apublica.org/2023/09/entidades-juridicas-catolicas-atuam-em-rede-para-barrar-o-aborto-no-brasil-diz-pesquisa/> Acesso em: 1 jul. 2024.

<sup>73</sup>Relatório Ofensivas Antigênero no Brasil: Políticas de Estado, Legislação, Mobilização Social. Disponível em: <https://sxpolitics.org/ptbr/wp-content/uploads/sites/2/2021/10/E-book-SOGI-21102021.pdf> Acesso em: 20 jul. 2024.

<sup>74</sup>Disponível em: <https://www.redebrasilatual.com.br/politica/militares-governo-bolsonaro-6-mil-cargos-civis/> Acesso em: 25 jul. 2024.

pelas partes impactadas: mulheres, meninas e pessoas que gestam. Contudo, a possibilidade de diálogo é interdita, com ataques à ciência e à objetividade, desviada para o campo religioso, que é predominantemente liderado por homens brancos, heteronormativos e de classe privilegiada, que se arrogam o direito de opinar sobre realidades que não experimentam. Essa elite masculina utiliza o tema para promover seus próprios interesses, tais como a manutenção do *status quo*, a subordinação das mulheres e o controle de seus corpos, perpetuando estruturas patriarcais e hierárquicas que geram desigualdades de gênero. Essa guerra discursiva em nada acrescenta ao debate, ao contrário, cria ruídos que impedem a expansão de espaços para que a sociedade brasileira possa, de forma democrática, discutir o tema.

A discussão acaba deslocada para o campo religioso, que “constrói um discurso de culpabilização das mulheres, que recicla os antigos argumentos patriarcais da responsabilização pelo ‘pecado’ e conecta a rede retórica de subalternização, culpabilização e criminalização das mulheres” (Garcia, 2024).

## **2.4 O Estado como *locus* privilegiado na pauta reprodutiva (2018 em diante)**

Para além de um Presidente que se elegeu com slogan “Brasil acima de tudo, Deus acima de todos”, a presença de religiosos e comprometidos com a agenda antigênero se espalhou para todos os espaços de poder. A partir de 2018, esse comportamento explícito antigênero do chefe do Poder Executivo foi replicado por diversos ministros, integrantes da administração e pela própria população, ante a normalização do discurso, conforme constatado pelo Relatório Ofensivas Antigênero no Brasil:

Esses discursos e posições quando proferidos pela autoridade máxima do Estado alimentam e mobilizam afetos e sentimentos antigênero e também de aversão a premissas de direitos humanos antidiscriminação e têm efeitos deletérios na sociedade e nas esferas institucionais, em particular nos espaços educacionais, pois autorizam xingamentos e agressões, atos discriminatórios, e legitimam medidas de políticas e propostas legislativas de arbítrio e oposição a gênero mesmo quando elas possam ser, eventualmente, anticonstitucionais. (Ofensivas Antigênero, p. 17)<sup>75</sup>

O Estado tornou-se um *locus* privilegiado para a promoção de agendas conservadoras, especialmente no que se refere aos direitos reprodutivos das mulheres, revelando como as

---

<sup>75</sup>Disponível em: <https://sxpolitics.org/ptbr/wp-content/uploads/sites/2/2021/10/E-book-SOGI-21102021.pdf>  
Acesso em: 25 jul. 2024.



estruturas governamentais podem ser utilizadas para consolidar posições ideológicas conservadoras, impactando diretamente na formulação de políticas públicas e na garantia de direitos.

A posição do Estado no confronto altera as dinâmicas de poder entre movimento e contramovimento, determinando, por seu turno, o avanço ou retrocesso nas políticas. Se o Estado se engaja na promoção de agenda anti-igualitárias, faculta aos atores da reação acesso a recursos preciosos, como dinheiro, visibilidade, ganhos de capital político-eleitoral, ampliação de aliança e legitimidade. (Biroli, Tatagiba e Quintela, 2024, p. 2)

Operou-se uma cruzada religiosa, conservadora e antigênero, comprometendo a laicidade do Estado e promovendo fissuras na democracia, tendo como estratégia a ampla utilização do sintagma “ideologia de gênero”, que figurou como verdadeira cola simbólica (Kovats; Poim, 2015) para unir atores antagônicos em torno do discurso de ameaça à família tradicional, aos filhos, à liberdade religiosa e a toda sociedade. Assim, foi possível o avanço na pauta antigênero e antidireitos, com suporte, inclusive, da sociedade, que acreditou que a luta por igualdade de gênero seria responsável por desarranjos familiares (Correa, 2018).

Relatório do CFEMEA<sup>76</sup>, Mulheres e Resistência no Congresso Nacional, registra que, em 2019-2020, mesmo com o cenário pandêmico e a urgência sanitária, o Executivo não se descuidou da pauta antigênero, promovendo ações contra o aborto, que contou com participação ativa dos Ministérios da Saúde e da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. O desmonte das políticas de saúde sexual e saúde reprodutiva via decretos e portarias também foi uma estratégia adotada pelo governo Bolsonaro, inclusive com o fechamento de serviços de saúde sexual e reprodutiva, sob a justificativa de pandemia <sup>77</sup>(CFEMEA, 2020).

Representante do extremismo bolsonarista, a Ministra Damares Alves esteve no comando do Ministério das Mulheres, da Família e dos Direitos Humanos, e “levou o ativismo contra o aborto a um novo patamar” (Biroli, Tatagiba e Quintela, 2024, p. 9), inclusive em cenários internacionais.

---

<sup>76</sup>CFEMEA. Mulheres e Resistência no Congresso Nacional. 2020. Disponível em: [https://www.cfemea.org.br/images/stories/2020\\_Balano\\_CN\\_Cfemea.pdf](https://www.cfemea.org.br/images/stories/2020_Balano_CN_Cfemea.pdf) Acesso em: 4 jul. 2024.

<sup>77</sup> Folha de São Paulo. Aborto legal é negado em 57% dos hospitais que governo indica para procedimento. 19.jun.2019. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2019/06/aborto-legal-e-negado-em-57-dos-hospitais-que-governo-indica-para-procedimento.shtml>. Acesso em: 4 jul. 2024.

O Ministério das Relações Exteriores, por meio do Ministro Ernesto Araújo, também foi parceiro na cruzada antigênero, com constantes falas misóginas, como a que minimiza o crime de estupro: “hoje, um homem olhar para uma mulher já é uma tentativa de estupro”, além de orientar, oficialmente, diplomatas brasileiros para defenderem o que seria posicionamento estatal de que gênero seria apenas o sexo biológico (Agência Emergência, 2020).

No caso brasileiro, o Executivo federal não apenas assumiu uma postura, pública e militante, ativamente hostil às causas feministas como impediu que grupos sociais vinculados a essa agenda participassem da construção das políticas públicas. Essa alteração do padrão de relação entre Estado e sociedade caracteriza-se pelo acesso dos atores e agendas do contramovimento a posições de comando em ministérios-chave, após um ciclo de acesso de atrizes e agendas feministas a arenas estatais. As diretrizes antifeministas, combinadas com exclusão de atores do movimento feminista dos processos políticos, afetaram as políticas públicas, produzindo retrocessos nas políticas de igualdade de gênero. (Biroli, Tatagiba e Quintela, 2024, p. 3)

O que se viu a partir de 2018 foi muito mais do que um alinhamento significativo do governo com pautas conservadoras. Foi a adoção da ideologia antigênero como política de Estado (Conectas e Correa, 2020), com o uso estratégico da retórica antigênero por integrantes estatais, minando políticas sociais e pautando diretrizes contrárias aos direitos humanos das mulheres. Quando o Estado abandona o seu papel de guardião dos direitos humanos e mediador de forças, a laicidade do Estado e a própria democracia se encontram em risco.

## **2.5 Balanço intermediário**

A discussão do aborto é um tema contemporâneo e muito desafiador, pois está em movimentação constante tanto no jurídico, como no político e no social, tendo a religião atuado como um elemento mobilizador da plataforma eleitoral e se apresentado como uma narrativa útil, tanto para polarizar, quanto para agregar eleitores. Esse discurso não se dirige apenas ao aborto, mas ele é utilizado como uma estratégia mais ampla, que envolve verdadeiro processo de desdemocratização do país.

Para compreender verdadeiramente as dinâmicas antigênero na contemporaneidade, é imprescindível reconhecer sua intrincada complexidade, que vai muito além de simples disputas e respostas aos avanços dos movimentos feministas. São camadas de resistência que se entrelaçam, variando conforme perspectivas e contextos culturais, políticos e religiosos, delineando um projeto de poder permanente e enraizado. Essa resistência não é reativa, é permanente, é um verdadeiro projeto de poder, para manutenção do *status quo* e da hierarquização.

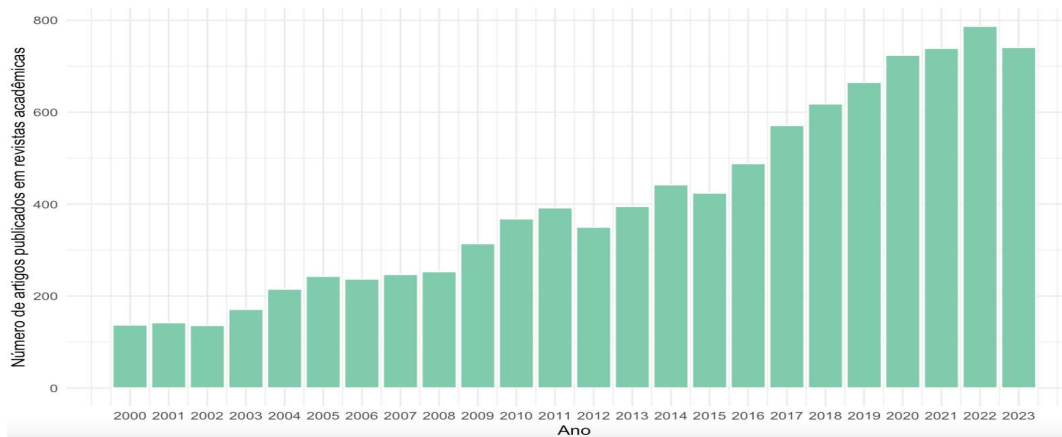
### 3. O CONCEITO DE *BACKLASH* E SEU POTENCIAL NA COMPREENSÃO DA AGENDA LEGISLATIVA SOBRE DIREITOS REPRODUTIVOS (2018-2022)

Muitas vezes utilizado na literatura nacional como ofensiva ou contraofensiva, mobilização ou contramobilização, ataque ou contra-ataque, reação ou contrarreação, ou ainda, refluxo, o *backlash*, em sua concepção mais usual, é reconhecido como um fenômeno complexo, que pode se apresentar em contextos sociais, políticos ou culturais, representando uma reação negativa de certos grupos ou indivíduos que se sentem ameaçados ou incomodados por determinada mudança. Tal fenômeno tem sido objeto de pesquisa há vários anos, com um incremento significativo de publicações na última década, demonstrando sua importância acadêmica, conforme aponta o Gráfico 4. Utilizando-se a plataforma Scopus<sup>78</sup> e adotando-se como palavra-chave o vocábulo *backlash*, procedeu-se à pesquisa, quando foram identificados 9.812 trabalhos publicados entre artigos científicos, artigos de conferências, capítulo de livro, resenha, livro, nota e editorial, para o período de 2000 a 2023, em que constava o termo *backlash*.

**Gráfico 4: Número de estudos publicados com a palavra *backlash* no período de 2000 a 2023**

---

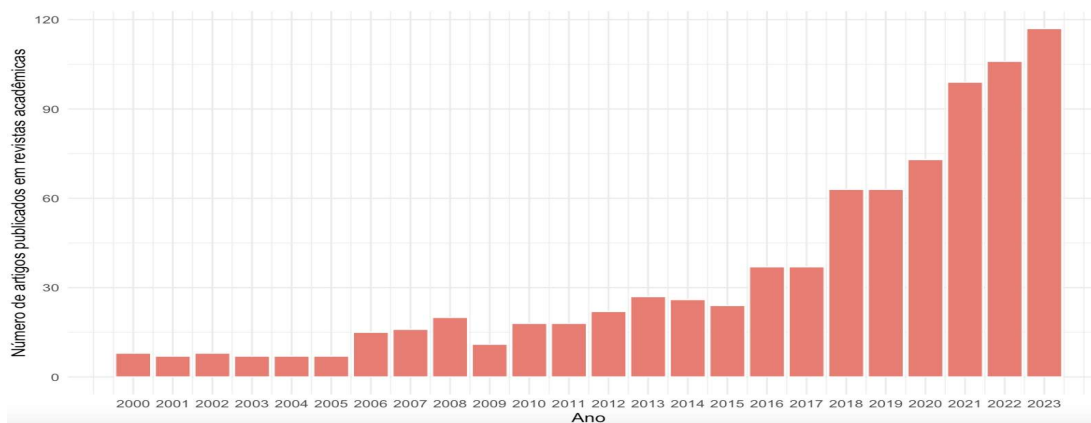
<sup>78</sup>“Scopus é a maior base de dados de resumos e citações de literatura revisada por pares, com ferramentas bibliométricas para acompanhar, analisar e visualizar a pesquisa. Scopus contém mais de 22.000 títulos de mais de 5.000 editores em todo o mundo, abrangendo as áreas de ciência, tecnologia, medicina, ciências sociais e Artes e Humanidades”. Informação disponível em [https://www.periodicos.capes.gov.br/images/documents/Scopus\\_Guia%20de%20refer%C3%Aancia%20e%20Alpida\\_10.08.2016.pdf](https://www.periodicos.capes.gov.br/images/documents/Scopus_Guia%20de%20refer%C3%Aancia%20e%20Alpida_10.08.2016.pdf) Acesso em: 18 jan.2024.



Fonte: Elaboração própria

Como a presente pesquisa se concentra na compreensão do *backlash*, na perspectiva de gênero, foi realizada uma nova busca na mesma plataforma com a utilização dos termos *gender and backlash OR feminst and gender and backlash OR feminism and gender*. Considerando os mesmos parâmetros da apuração anterior (período temporal, localização do termo e trabalhos elaborados), foram identificados 836 trabalhos publicados entre artigos científicos, artigos de conferências, capítulo de livro, resenha, livro, nota e editorial, na forma do Gráfico 5.

**Gráfico 5: Número de estudos publicados com as palavras *gender and backlash OR feminst and gender and backlash OR feminism and gender and backlash*, no período de 2000 a 2023.**



A análise do Gráfico 5 revela que, de 2000 a 2005, o número de publicações manteve-se constante, com um aumento crescente a partir de 2006, com pequenas variações em alguns anos determinados. No entanto, a contar de 2016 e especialmente em 2018 e nos anos subsequentes, observou-se um salto significativo nas publicações, indicando uma intensificação nas pesquisas, o que suscita questionamentos relevantes quanto aos motivos desse aumento substancial.

Embora esta pesquisa não se proponha a investigar as causas dessa ampliação de estudos, é possível levantar algumas hipóteses, como o avanço do antifeminismo ou a consciência da importância da agenda da igualdade de direitos, ou ainda, o aumento do conservadorismo e de direitas ultraconservadoras no poder em todo mundo.

Mesmo com esse incremento de publicações, ao comparar o Gráfico 4 com o Gráfico 5, observa-se que as publicações relativas ao *backlash* na perspectiva de gênero são significativamente menores, representando cerca de 10% do total, o que só vem a reforçar a necessidade de mais pesquisas específicas nessa área.

O contexto também aponta para a importância do aprofundamento dos estudos sobre *backlash* de gênero, como forma de compreensão desse fenômeno e de seu impacto no avanço da construção plena de uma sociedade democrática. Nesse sentido, a elaboração conceitual é imprescindível, pois representa uma etapa fundamental no desenvolvimento do conhecimento, exigindo esforço intelectual, pesquisa aprofundada, diálogo crítico, identificação de dissensos e, talvez, o alcance de consensos. A complexidade desse processo demanda, muitas vezes, lapso temporal significativo, sendo desafiador o alcance de uma definição absoluta e única. No entanto, a importância e a relevância da conceituação estão na obtenção de clareza e precisão, possibilitando avanços em estudos e pesquisas, facilitando a comparação de descobertas e o desenvolvimento de estratégias para resolução de problemas.

A articulação de conceitos claros e bem definidos propicia a comunicação efetiva entre pesquisadores, reduzindo ambiguidades e impulsionando o desenvolvimento acadêmico. No contexto específico do termo *backlash*, sua popularização ampliou sua utilização de forma usual em falas, livros, pesquisas, artigos científicos, matérias jornalísticas, sem que se

atentasse para sua conceituação, o que pode ter gerado percepções equivocadas, conclusões desconectadas e/ou análises inconsistentes. Conforme Miguel (2014), citando Carole Pateman, ao falar do conceito de patriarcado e que pode aqui facilmente ser aplicado ao estudo em andamento: “Se o problema não tem nome, o patriarcado pode facilmente deslizar de novo para a obscuridade” (Pateman *apud* Miguel, 2014, p. 18).

Assim, como analisado nos capítulos anteriores, no período de 2018 a 2022 a agenda dos direitos reprodutivos foi marcada por disputas intensas e constantes, com o direito ao aborto no centro das discussões. O período estudado teve um governo liderado por um representante da direita, com uma pauta moralista, e que espraizou sua ideologia por todo o Executivo, possibilitando que o Estado se tornasse um espaço privilegiado para práticas antigênero. No Legislativo, por outro lado, o aumento de representantes do neoconservadorismo religioso e a aliança entre grupos conservadores favoreceram o debate contrário ao aborto, com o incremento no número de propostas legislativas nesse mesmo sentido.

Assim, este capítulo objetiva, mais do que tentar compreender a construção teórica do *backlash*, responder à pergunta de pesquisa: O conceito de *backlash* auxilia na compreensão das dinâmicas legislativas antigênero no Brasil 2018-2022 em relação à pauta de direitos reprodutivos, especialmente o direito ao aborto?

### **3.1 Origens do termo *backlash* e sua popularização, na perspectiva de gênero**

O termo *backlash* possui origens distintas, tendo sido, inicialmente, empregado no âmbito da pesca profissional e pela engenharia no ano de 1815, como registrado no Oxford English Dictionary<sup>79</sup> (Oxford English Dictionary, 2023). No entanto, sua ressurgência, em um contexto totalmente diverso, ocorreu em 1965, em resenha assinada por Felice A. Stern no periódico *American Speech*<sup>80</sup>. Nessa resenha, o *backlash* foi apresentado em um cenário político, como a possibilidade de uma reação negativa nas urnas, por parte da população branca, em resposta às demandas ou concessões destinadas à população negra (Stern, 1965).

---

<sup>79</sup>*BACKLASH*. In: OXFORD ENGLISH DICTIONARY. Oxford. Oxford University Press, 2023. Disponível em: <https://www.oed.com/search/dictionary/?scope=Entries&q=backlash>. Acesso em: 01 jan. 2024.

<sup>80</sup>Segundo informação constante em seu site, a *American Speech* é um periódico norte-americano, que se destina a estudos linguísticos, contando também com a publicação de pequenas resenhas, ensaios e notas. Foi fundado no ano de 1925 e, atualmente, é publicado pela Duke University Press.

Desde então, o termo *backlash* aparece em diversos estudos como reação social e institucional a questões relacionadas ao campo político, ou em relação a decisões progressistas de Cortes Constitucionais. Nos Estados Unidos, notadamente, há uma profusão de estudos abordando o *backlash*, sob essa perspectiva, e vinculando-o a temas de relevo, como o ativismo judicial das cortes constitucionais e ao seu protagonismo, ao constitucionalismo democrático, constitucionalismo populista e minimalismo judicial<sup>81</sup>.

Contudo, a disseminação e a popularização da terminologia *backlash*, em uma lente de gênero, surgem com o lançamento de livro da jornalista norte-americana Susan Faludi, em 1991. No livro, Faludi sustenta que o *backlash* constitui uma estratégia utilizada para minar a autonomia e a liberdade das mulheres, apresentando-se como uma forma de resistência à igualdade de gênero. Tal reação antagônica, segundo a autora, permeia múltiplas esferas, como política, mídia, cultura e até mesmo instituições religiosas. Seu propósito seria a perpetuação dos estereótipos tradicionais de gênero, a reafirmação de hierarquias de poder e a promoção da ideia de que os avanços das mulheres têm impactos negativos sobre a sociedade.

A autora entende que a pressão sobre as conquistas femininas ocorridas nas décadas de 1970 e 1980 sempre esteve presente na sociedade, conceituando o *backlash* como “um contra-ataque para impedir o progresso da mulher”. Na reação a possíveis ganhos das mulheres, os movimentos feministas apareciam como grandes responsáveis, seja pelas conquistas, seja pela infelicidade feminina no exercício dos direitos alcançados. Esse quadro de responsabilização também passou a ser pintado pela literatura, pelo cinema e em livros de autoajuda. Segundo a autora, autoridades do judiciário e do executivo culpabilizaram a liberdade das mulheres pelo aumento de estupros, de violências e da pornografia. Tudo isso, como questiona Faludi, mesmo com a manutenção de discrepâncias salariais, ausência de acesso a cargos de poder e mando, sem direito a creches e assistência à infância.

Em seu livro, Faludi argumenta que, nos anos de 1980, pesquisas acadêmicas foram divulgadas massivamente pela imprensa norte-americana, sempre voltadas a atacar os ganhos alcançados pelos movimentos feministas ao longo dos tempos. Com isso, buscavam, de alguma forma, manipular o comportamento feminino. Tais estudos insinuavam que as mulheres com formação universitária teriam maior dificuldade em casar, a partir de certa

---

<sup>81</sup>Sunstein apresenta sua definição do que chama de *public backlash*: “in the context of constitutional law, in the following way: Intense and sustained public disapproval of a judicial ruling, accompanied by aggressive steps to resist that ruling and to remove its legal force”. (Sunstein, 2007). Em tradução livre: Desaprovação pública intensa e sustentada de uma decisão judicial, acompanhada de medidas agressivas para resistir a essa decisão e remover sua força legal.

idade; que mulheres divorciadas experimentaríamos decréscimo mais acentuado do que os homens, em relação ao nível de vida econômica, pós-divórcio; que haveria uma epidemia da infertilidade feminina (40% entre 30 e 35 anos), o que iria de encontro com a carreira profissional; a correlação entre o número de abortos realizado por uma mulher e seu quadro futuro de infertilidade e esterilidade; que haveria o aumento da depressão feminina; a estigmatização das creches, que impediria o crescimento saudável de crianças.

Posteriormente, teria havido demonstração que os dados apurados nessas pesquisas seriam inconsistentes ou que as evidências eram inexistentes, ou ainda, que as hipóteses levantadas não se comprovaram. Todavia, na compreensão da autora, a disseminação pela mídia dessas pesquisas foi ubíqua, enquanto os questionamentos e críticas enfrentaram o ostracismo.

Na percepção de Faludi, o *backlash* pode assumir diversas feições, como a deslegitimação do feminismo, a ridicularização das demandas por igualdade, a exploração de medos e ansiedades em relação à mudança de papéis de gênero, a imposição de expectativas contraditórias e o enfraquecimento de políticas e legislações voltadas para a igualdade de gênero. A autora enfatiza, ainda, que “o contra-ataque antifeminista não foi deflagrado pelo fato de as mulheres terem conseguido uma igualdade plena, mas pela mera possibilidade de elas conseguirem atingi-la” (Faludi, 2001, p. 19). Como observado por Faludi, sempre que as mulheres se aproximam de conquistas significativas, existiria uma reação contrária. Assim, vê o *backlash* como uma reação ou refluxo aos possíveis ganhos feministas, que não poderia ser confundido com simples resistências.

Alguns analistas sociais poderiam perfeitamente se perguntar se as atuais pressões sobre as mulheres constituem de fato um refluxo - ou apenas a perpetuação da antiga resistência da sociedade contra os direitos da mulher. Não há dúvida de que a hostilidade contra a independência feminina sempre esteve entre nós. Mas se o medo e a intolerância em relação ao feminismo são uma espécie de condição viral da nossa cultura, isto não quer dizer que eles sempre se manifestem em sua fase aguda; os sintomas permanecem e periodicamente voltam à tona. E são justamente estes episódios de reincidência, como o que estamos vivendo agora, que podemos definir como ‘*backlash*’, um contra-ataque para impedir o progresso da mulher. [...] eles sempre são ocasionados pela percepção - correta ou não - de que as mulheres estão avançando a passos largos. São *backlashes* porque sempre surgem como reação contra o ‘progresso’ das mulheres, causados não apenas por um substrato de misoginia mas sim por esforços específicos pela melhoria de suas condições, esforços que sempre foram interpretados pelos homens - especialmente aqueles confrontados com ameaças reais ao seu bem-estar econômico e social em outros campos - como algo que iria levá-los à ruína. (Faludi, 2001, p. 18)



Várias críticas foram apresentadas ao trabalho de Faludi. Todavia, entendo que a percepção de Faludi de *backlash* de gênero, como reação politicamente conservadora a mudanças sociais progressivas, não pode ser desconsiderada, diante de seu ineditismo e da possibilidade de abertura de um debate até então inexistente, mesmo que sua construção tenha se dado sob as lentes de uma jornalista.

O livro de Faludi não advém de pesquisa científica e não apresenta elevado rigor metodológico. Contudo, o trabalho elaborado não pode ser desprezado, ante o seu pioneirismo na abordagem da temática, que representa um ponto de partida relevante para investigações mais aprofundadas e complexas, contribuindo para a compreensão mais holística desse fenômeno.

### **3.2 Compreensão do *backlash***

Além da visão inicial estadunidense, diversos estudiosos têm se dedicado a compreender, entender e definir o *backlash*, tendo havido a intensificação de pesquisas, nos últimos tempos, ante o reconhecimento do *backlash* como um fenômeno transnacional, com conexões e redes que desestabilizam os avanços democráticos e que miram a igualdade de gênero.

Ao longo da última década, vários pesquisadores se debruçaram sobre o fenômeno do *backlash* de gênero, tentando identificar sua ocorrência e forma de apresentação, preocupando-se na construção de uma conceituação, como já desenvolvido na seção anterior. Assim, nas próximas seções, algumas dessas abordagens serão explicitadas e desenvolvidas, mostrando sua relevância e os contextos em que surgiram: cenário global e latino-americano.

#### **3.2.1 Cenário global**

Nos Estados Unidos, Braithwaite (2004) destaca, em seu trabalho, a ubiquidade do termo *backlash*, utilizado indistintamente pela mídia e por estudiosos, e muitas vezes sendo equiparado ao conceito de pós-feminismo. A autora critica a conceituação de *backlash* trazida

por Faludi por ser muito simplista e por não considerar as complexidades das teorias feministas contemporâneas e as interações entre o feminismo e a cultura popular. Na percepção de Braithwaite, o *backlash* não deve ser visto como uma rejeição total ao feminismo. Pelo contrário, segundo entende, não é possível negar que a sua utilização possa refletir, de fato, a saturação do feminismo na cultura popular. Apesar da crítica, Braithwaite não apresenta nenhuma conceituação ao termo, ao tempo que reconhece sua popularização.

Por outro lado, Van Wormer (2008) adota o mesmo conceito de *backlash* desenvolvido por Faludi, admitindo que a reação antifeminista se insurge mesmo quando não há o alcance pleno de direitos pelas mulheres, bastando, em verdade, a mera possibilidade de êxito. Em suas palavras, para cada um ou dois passos adiante na conquista de direitos, há sempre um passo atrás. A autora defende a importância de se identificar o modo como opera o *backlash*, para que possam ser adotadas estratégias para contenção de seu impacto, uma vez que há múltiplas reações de vários segmentos da sociedade com ataques às mulheres e ao próprio feminismo, acusado de promover ideologias antifamiliares, ameaçar a coesão da família e o bem-estar de crianças.

Na construção teórica desenvolvida por Van Wormer (2008) é feita a categorização de dois tipos de *backlash*. O primeiro tipo seria o macro e consistiria em uma reação institucional, que poderia ocorrer, como exemplo, por meio de alteração de legislações para restrição de direitos ou recuo em políticas públicas específicas. O segundo tipo de *backlash* que a autora aponta como mais preocupante, seria a reação de caráter pessoal, materializando-se sob a forma de violência e agressão perpetradas por um indivíduo contra um membro da família. Exemplos poderiam ser vistos na violência doméstica, mutilações genitais e crimes tidos como para a defesa da honra. Van Wormer ressalta que os dois tipos de *backlash* são culturais e derivam do preconceito existente na sociedade em relação às mulheres e meninas. Na percepção de Van Wormer, o ressurgimento do islamismo radical no Oriente Médio pode ser interpretado como *backlash* à modernidade e ao feminismo ocidental<sup>82</sup> (Van Wormer, 2008).

Mansbridge e Shames (2017) proporcionam uma perspectiva inovadora do conceito de *backlash*, sugerindo uma definição mais neutra do termo, afastando-o do contexto político. Propõem uma abordagem não ideológica, tendo como elementos centrais o poder e o *status quo*. A perspectiva apresentada pelas autoras sugere que o *backlash* é uma reação de grupos

---

<sup>82</sup>Van Wormer não apresenta nenhuma crítica ao islamismo radical, trazendo apenas como uma exemplificação.

que se sentem ameaçados por mudanças no *status quo*, buscando recuperar o poder perdido, principalmente por meio do uso de poder coercitivo, em contraste com possíveis abordagens persuasivas. Para as autoras, o *backlash* pode assumir diversas formas, desde expressões mais sutis do poder coercitivo, como ridicularização, até manifestações mais diretas, como violência física e pode ser desencadeado por mudanças percebidas como indo longe ou rápidas demais, e não são reconhecidas como legítimas pela maioria detentora do poder e do privilégio (Mansbridge e Shames, 2017, p. 628).

Aqui, importante trazer a crítica elaborada por Flood, Dragiewicz e Pease (2021, p. 394) à conceituação construída por Mansbridge e Shames. Para aqueles pesquisadores, a análise do *backlash*, na perspectiva do uso de medidas coercitivas para recuperação do poder perdido ou ameaçado, é muito restritiva, para um fenômeno tão complexo.

Ampliando a perspectiva para além das pesquisas conduzidas nos Estados Unidos, é necessário destacar alguns estudos europeus que abordam o *backlash* de gênero e em que cenário eles se desenvolvem. Pode-se dizer que, na Europa, se observa uma crescente apreensão entre feministas e acadêmicos diante da atual dinâmica geopolítica, especialmente diante do fortalecimento e consolidação da ultradireita conservadora em países como Hungria, Polônia e Turquia. Na Espanha e na Itália também é notada a ascensão da extrema direita, com focos intensos de resistência à presença das mulheres em posições de decisão política. Questões relacionadas aos direitos sexuais e reprodutivos tornaram-se, então, pontos cruciais de embate, refletindo a oposição desses grupos à autonomia das mulheres sobre seus próprios corpos. A luta contra a violência de gênero e a defesa dos direitos das mulheres também emergem como áreas de intensa discordância, evidenciando uma reação contrária aos esforços de promover a igualdade de gênero e proteger os direitos fundamentais das mulheres. A ascensão desses movimentos políticos, caracterizados por uma postura conservadora, não apenas intensifica a resistência, mas também gera ataques diretos contra avanços conquistados nas questões de gênero e nos direitos das mulheres. E é nesse cenário, que vários estudos são desenvolvidos e publicados.

Anne-Marie Goetz (2020) analisa o *backlash* como reação iliberal de grupos específicos com ações coordenadas e ao nível transnacional a normativos globais que, segundo a autora, teriam se iniciado com o Vaticano, mas que atualmente conta com adesão e coligação de regimes autoritários, populistas e extremistas, com crenças religiosas diversas, mas que comungam da hostilidade ao feminismo. Para a autora, o *backlash* se apresentou com

um “contramovimento visceral conservador”, alcançando seu auge na Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento, no Cairo (1994) e na IV Conferência Mundial da Mulher, em Pequim (1995).

Autoras como Cupac e Ebeturk (2020), a exemplo de Goetz, discutem a coalizão de diversos países com o Vaticano para derrubar direitos para igualdade de gênero dentro das Nações Unidas. Segundo as autoras, esse grupo é organizado, possui estratégias fortes e luta para que expressões como *sexual and reproductive health*, vistas como eufemismo para aborto, não constem em documentos internacionais. Relatam a ação coordenada adotada pelo grupo, quando da votação da Resolução 2467, denominada Convenção de Istambul, que trata do combate à violência sexual em conflitos. Esse mesmo grupo também se opõe à chamada “ideologia de gênero” e advoga pela “família natural”, podendo suas ações ser caracterizadas como *backlash* de gênero.

Noutro giro, em estudo produzido na Austrália por Flood, Dragiewicz e Pease (2021), o *backlash* é apresentado como sinônimo de resistência<sup>83</sup>. Os autores referem-se a ambos como qualquer forma de resistência ao progresso social: “Os membros de grupos privilegiados procuram restaurar, manter e aumentar o seu poder e posição. De um modo mais geral, os esforços progressistas para mudar os arranjos sociais e econômicos provocam muitas vezes resistência” (Flood, Dragiewicz e Pease, 2021, p. 394). No estudo, são apresentadas algumas características e formas que identificariam o *backlash* de gênero: (i) inevitabilidade, (ii) ocorrência de forma individual ou coletiva e formal ou informal, (iii) apresenta-se como negação do problema, rejeição de responsabilidade, inação, repressão ou violência e, (iv) costuma vir dos homens (ante o interesse em manter privilégios e o *status quo*).

### 3.2.2 Cenário latino-americano

No contexto latino-americano e nacional, é importante registrar que é comum a substituição e/ou tradução do termo *backlash* por expressões como ofensiva ou

---

<sup>83</sup> Tradução livre: No original: “The terms “backlash” and “resistance” can be used interchangeably to refer to any form of resistance toward progressive social change. Resistance is resistance to – it is an active pushing back against progressive and feminist programmes, policies and perspectives. Resistance is a subset of the many practices and processes, which sustain gender inequality, defined by opposition, challenge or pushback against efforts to build gender equality. There are many routine ways in which gender inequalities are produced and reproduced in organisations and elsewhere: formal and informal discrimination, unconscious bias, male–male peer relations that exclude women and so on (Flood & Pease 2005), and resistance is only one aspect of these” ( Flood, Dragiewicz e Pease, 2021, p. 394).

contraofensiva, mobilização ou contramobilização, ataque ou contra-ataque, reação ou contrarreação, e refluxo. Essa prática, apesar de tentativa de tradução à língua portuguesa, muitas vezes compromete a compreensão plena do fenômeno, pois a simples tradução ou o uso de sinônimos pode diluir o conceito original e a profundidade dos estudos associados. As palavras têm um papel vital em qualquer discurso, e sua tradução direta, quando proveniente de contextos diferentes, pode não refletir com precisão realidades e pensamentos distintos. Assim, é necessário adotar uma perspectiva crítica para identificar aproximações e diferenças entre os contextos.

Dito isso, na América Latina o fenômeno do *backlash* apresenta-se de forma marcante, com uma configuração específica e uma abordagem singular, caracterizando-se por uma manifestação robusta e articulada ao gênero. Nesse movimento, há a presença de um ativismo neoconservador, que estabelece alianças sólidas com grupos religiosos, concentrando-se especialmente em embates relacionados à sexualidade. Diversos estudos produzidos mapeiam as reações contrárias à agenda de gênero, evidenciando a dinâmica de incorporação da retórica da “ideologia de gênero” ao discurso político. Esse processo busca instigar um pânico moral na sociedade, capaz de interferir na agenda política e polarizar eleições em diversos países da região. A movimentação antigênero repudia, com intensidade, os ganhos relativos aos direitos reprodutivos e sexuais, apresentados como campo de disputa política, com a defesa enfática da “permanência de valores ou ordenamentos considerados tradicionais ou estruturantes de uma certa ordem social permanente ou mesmo fixa” (Serrano, 2021, p. 22).

No Brasil, em uma ótica de gênero, o *backlash* tem sido objeto de investigação na atualidade, principalmente por autoras como Biroli, Corrêa, Sacchet e Sardenberg, que abordam o avanço da direita conservadora no Brasil e na América Latina, a partir de meados dos anos 2000, e as reações e recuos que isso representou para a agenda feminista.

Ao analisar o fenômeno do *backlash* no Brasil, Biroli, apresenta-o como reação e/ou contrarreação conservadora aos movimentos feministas e LGBT, surgidos a partir dos anos 1990, período em que se iniciou uma redefinição dos direitos humanos em uma perspectiva de gênero, em especial, em questões como educação sexual, casamento entre pessoas do mesmo sexo, adoção por casais do mesmo sexo. Apresenta a forte reação conservadora, com intensa articulação e aliança de grupos católicos e evangélicos que, unidos, construíram a “ideologia de gênero”. Católicos e evangélicos se associaram na luta para modificar direitos e políticas públicas, que garantem direitos às mulheres, sob a alegação de que haveria ameaça à unidade

familiar tradicional. A “ideologia de gênero” passou a ser quase um slogan para abater avanços e demonstrar que os feminismos radicais poderiam romper e passar valores corrompidos para crianças e adultos. Nessa batalha, o direito reprodutivo, aí incluído o direito ao aborto, foi o mais atacado de todos (Biroli, 2019, 2020).

Biroli propõe três marcadores específicos, que oferecem uma estrutura analítica importante para entender e identificar o *backlash* de gênero, especialmente no contexto latino-americano, que apresenta padrões regionais e locais e que moldam a complexidade do fenômeno. O primeiro marcador é a temporalidade, que auxilia na compreensão mais qualificada das dinâmicas em jogo e das estratégias adotadas. O segundo é a adesão religiosa, evidenciada pela participação ativa da Igreja Católica e de diversas igrejas pentecostais, que atuam como verdadeiros protagonistas na instrumentalização de valores religiosos para restringir a autonomia das mulheres. O envolvimento dessas entidades religiosas destaca a complexidade das alianças formadas e a influência significativa que exercem sobre a agenda de gênero. Por último, o retrocesso democrático emerge como uma marca distintiva da reação conservadora contemporânea. Aliado à luta para manutenção do poder e do *status quo*, grupos políticos aderem ao movimento do *backlash* e passam a adotar práticas conservadoras e autoritárias. Essa aliança entre movimentos conservadores e grupos políticos reflete uma interseção perigosa, ao desafiar princípios democráticos e colocar em risco as conquistas previamente alcançadas relativas à agenda de direitos (Biroli, 2019, 2020a, 2020c). Para Biroli<sup>84</sup>, o *backlash* de gênero, como reação, está intimamente ligado ao retrocesso democrático no Brasil e na América Latina, diante do avanço do neoliberalismo e do neoconservadorismo, que trouxeram um cenário de desdemocratização, com o aumento das desigualdades e precarização do trabalho. Em sua percepção, houve aumento de reações conservadoras, a partir do crescimento da presença de representantes vinculados a igrejas evangélicas no Poder Legislativo nacional, a começar dos anos 80, com formação de alianças, que geraram o nascimento de um verdadeiro ativismo conservador, responsável por dar suporte a governos mais radicais em anos seguintes (Biroli, 2018a).

Sacchet e Sardenberg pesquisam o *backlash* de gênero no Brasil, em especial, a partir da onda conservadora mais expressiva, ocorrida desde as eleições de 2014, quando disputas entre gênero e sexualidade entraram para a arena política, tentando romper com as conquistas alcançadas pelas mulheres em momento anterior, em especial o enfrentamento da violência de

<sup>84</sup>Biroli não utiliza o termo *backlash* em suas publicações nacionais, referindo-se ao fenômeno como reação, contrarreação ou ofensiva conservadora. Todavia, nas publicações em língua estrangeira, é utilizado pela autora *backlash*.

gênero. As autoras argumentam que o *impeachment* da Presidente Dilma pode ser identificado como um *backlash*, uma tentativa do patriarcado de recuperar privilégios e um marco para um retrocesso institucional contra a pauta de gênero. Afirmam que, no governo Bolsonaro, houve uma mobilização explícita contra questões de gênero, inicialmente com ações ofensivas vindas do Congresso, por meio de propostas legislativas e, depois, com o Executivo reduzindo gastos governamentais e descontinuando serviços relacionados ao aborto, para além da oposição discursiva. Apesar do cenário negativo durante o período do Governo Bolsonaro, sustentam que as feministas conseguiram contrarregar e resistir às investidas institucionais contra o aborto (SARDENBERG *et al.*, 2024). Definem *backlash* da seguinte maneira:

Nesse sentido, a reação de gênero pode ser considerada como reações contra o avanço da igualdade de gênero e dos direitos das mulheres, com a intenção de manter a estrutura de poder patriarcal. Por sua vez, provoca contrarreações para combater a reação negativa. A força e o sucesso destas reações contrárias dependerão não só da intensidade da reação em questão, mas também da força e capacidade dos movimentos de mulheres e feministas existentes” (SARDENBERG *et al.*, 2024.)<sup>85</sup>

Testemunha do que denomina cruzada de gênero, Corrêa presenciou os arranjos da Igreja Católica nas Conferências do Cairo (1994), quando houve a consolidação dos direitos das mulheres como direitos humanos, e de Pequim (1995), período de intensificação do movimento de *backlash*, contra a utilização do termo gênero, em um receio da ampliação dos direitos reprodutivos. Em relato, Corrêa afirma que a Santa Sé, por meio de seus representantes, não hesitou em se juntar aos evangélicos da América Latina, para impedir que novos direitos fossem alcançados (Corrêa, 2018).

Todas essas pesquisadoras nacionais, Biroli, Corrêa, Sacchet e Sardenberg, abordam claramente o fenômeno do *backlash* como uma reação aos avanços e às possibilidades de avanço da agenda feminista. Entretanto, esse entendimento não é compartilhado por Diniz, Carino, Louzada e Brito.

Para Diniz e Carino, o emprego da terminologia *backlash* carece de precisão, já que não implicaria em uma relação de causa e consequência direta com o feminismo ou com as

---

<sup>85</sup>Em tradução livre. No original: “In this sense, gender backlash might be considered as those patriarchally based reactions against the advancement of gender equality and women’s rights, with the intent to keep the patriarchal power structure. In turn, it provokes reactions to counter the backlash. The strength and success of these countering backlash reactions will depend not only on the intensity of the backlash in question, but also on the strength and capacity of the existing women’s and feminist movements” ( Sacchet e Sardemberg, 2024, sem paginação).

ações das mulheres. Segundo as autoras, o termo *backlash* reflete apenas a resistência contínua do patriarcado aos movimentos de justiça social, como o feminismo. Nesse contexto, elas argumentam que "não há *backlash* causado pelo feminismo, mas sim o contínuo uso do poder para preservar o *status quo* de coerção reprodutiva imposto às meninas e mulheres. O *backlash* é simplesmente uma forma de 'culpar a vítima' por não se conformar ao destino traçado pelo patriarcado" (Diniz e Carino, 2019).

Louzada e Brito compartilham dessa mesma perspectiva. Ao analisarem o que elas denominam “estratégias antigênero” adotadas por movimentos reacionários de fundamentação cristã, visando sustentar o neoliberalismo, essas pesquisadoras argumentam que a utilização de estratégias antigênero não pode ser unicamente definida como *backlash* (ou seja, uma resposta aos avanços dos movimentos feministas e LGBT), mas devem ser vistas como "resistência inercial e justificadora de uma ordem política patriarcal, racista e desigual" (Louzada e Brito, p. 137). Louzada e Brito afirmam que isso não é simplesmente *backlash*, mas sim parte de uma resistência arraigada nos regimes políticos e históricos patriarcais, que não apenas rejeitam as mudanças propostas pelos movimentos em prol da justiça reprodutiva e dos direitos humanos, mas também dependem da manutenção de certas hierarquias sociais para sua própria continuidade (Louzada e Brito, p. 140).

Dessa forma, as pesquisadoras Diniz, Carino, Louzada e Brito divergem sobre a definição e o escopo do termo *backlash*, propondo interpretações mais abrangentes que levem em consideração as complexidades do poder patriarcal, das hierarquias sociais e das estratégias políticas.

### **3.3 Análise das abordagens sobre *backlash* de gênero**

Conforme manejado no corpo da pesquisa e, em especial, neste terceiro capítulo, muitos são os pesquisadores que se empenharam na construção de um conceito do *backlash* e na compreensão desse fenômeno. A Tabela 2, a seguir apresentada, traz autores que se debruçaram sobre o tema *backlash* e que têm suas abordagens reconhecidas como importantes no meio acadêmico, apontando a ausência de consenso, mas uma preocupação na análise teórica do tema. A Tabela 2 fornece, ainda, uma visão geral das diferentes perspectivas apresentadas na discussão sobre o tema, tendo sido sistematizada a partir da identificação do autor, ano, origem da publicação e conceito. Observa-se que, apesar das variações de



compreensões em relação ao fenômeno do *backlash* de gênero, diversas similitudes se fazem presentes, com algumas intersecções de concepções.

**Tabela 2 – Conceitos de *backlash*, a partir da visão de diversos autores<sup>86</sup>**

Autor (as)	Origem	Contribuições
Susan Faludi (1991)	EUA	Responsável pela popularização do termo <i>backlash</i> , na perspectiva de gênero. Conceitua o termo como uma reação politicamente conservadora a mudanças sociais progressivas. Reconhece o <i>backlash</i> como um fenômeno cultural
Van Wormer (2008)	EUA	Adota a mesma conceituação de <i>backlash</i> apresentada por Faludi. Porém, avança ao construir uma classificação do fenômeno em duas perspectivas:  1) Macro (Reação institucional): ocorre por meio da alteração de legislações para restrição de direitos ou recuo em políticas públicas específicas;  2) Micro (Pessoal): Violência e agressão perpetradas por um indivíduo contra um membro da família, como a violência doméstica, mutilações genitais e crimes tidos como para a defesa da honra. Entende como um dos modos mais preocupantes de apresentação do <i>backlash</i> .

<sup>86</sup> Essa tabela não esgota os diversos conceitos e análises produzidas na atualidade, pela academia, sobre o *backlash*. Apenas sintetiza aqueles conceitos apresentados nesta pesquisa, com base em revisão bibliográfica.

Mansbridge e Shames (2008)	EUA	Apresentam uma construção teórica para o <i>backlash</i> , que seria uma reação de grupos que se sentem ameaçados por mudanças no status quo, buscando recuperar o poder perdido. O <i>backlash</i> se apresentaria por meio do uso de poder coercitivo (ameaça de uma sanção ou uso da força). O ponto fulcral da análise se daria pela variação dos tipos de poder envolvidos.
Flood, Dragiewicz, Pease (2021)	AUS	<i>Backlash</i> e resistência são reconhecidos como sinônimos Características: inevitabilidade, pode ser individual ou coletivo, formal ou informal. Formas de manifestação: negação do problema, rejeição de responsabilidade, inação, conciliação, cooptação e repressão
Flávia Biroli (2019, 2020)	BRA	Reconhece o <i>backlash</i> como uma reação e contrarreação conservadora aos movimentos feministas e LGBT, surgidos a partir dos anos 1990. Entende que o movimento é transnacional e que na América Latina apresentaria alguns marcadores analíticos, como temporalidade, adesão religiosa e desdemocratização.
Diniz e Carino (2019)	BRA- ARG	As autoras argumentam que "não há <i>backlash</i> causado pelo feminismo, mas sim o contínuo uso do poder para preservar o <i>status quo</i> de coerção reprodutiva imposto às meninas e mulheres". Entendem que não há ação e reação, mas apenas resistência contínua do patriarcado aos movimentos de justiça social, como o feminismo.

Louzada e Brito (2021)	BRA	Visão semelhante a Diniz e Carino (2019). Não há reação, mas resistência continuada do patriarcado.
Goetz (2020)	EUA	<i>Backlash</i> como reação, que chama de iliberal, de grupos específicos, com ações coordenadas e em nível transnacional, a normativos globais que, segundo a autora, teriam se iniciado com o Vaticano, mas que atualmente conta com adesão e coligação de regimes autoritários, populistas e extremistas, com crenças religiosas diversas mas que comungam da hostilidade ao feminismo.
Cupac e Ebeturk (2020)	Alemanha	Entendem pela existência de coalizão de diversos países com o Vaticano para derrubar direitos para igualdade de gênero dentro das Nações Unidas. O grupo é articulado, organizado, possui estratégias fortes e lutam para que expressões como <i>sexual and reproductive health</i> , vistas como eufemismo para aborto, não constem em documentos internacionais. Esse mesmo grupo também luta contra o que chama de ideologia de gênero e advoga pela “família natural”, podendo ser suas ações caracterizadas como <i>backlash</i> de gênero.
Caminotti e Tabbusch (2021)	Argentina	Caminotti e Tabbusch (2021) compreendem que o avanço em pautas feministas e contramovimento (aí entendido como <i>backlash</i> ) sempre existiram, o que se modifica

		<p>agora, diante de um cenário político totalmente à direita, é a participação de mais um ator nessa disputa da agenda de gênero: o Estado, pois houve uma intensa politização da agenda de gênero.</p>
--	--	---

Fonte: Elaboração própria

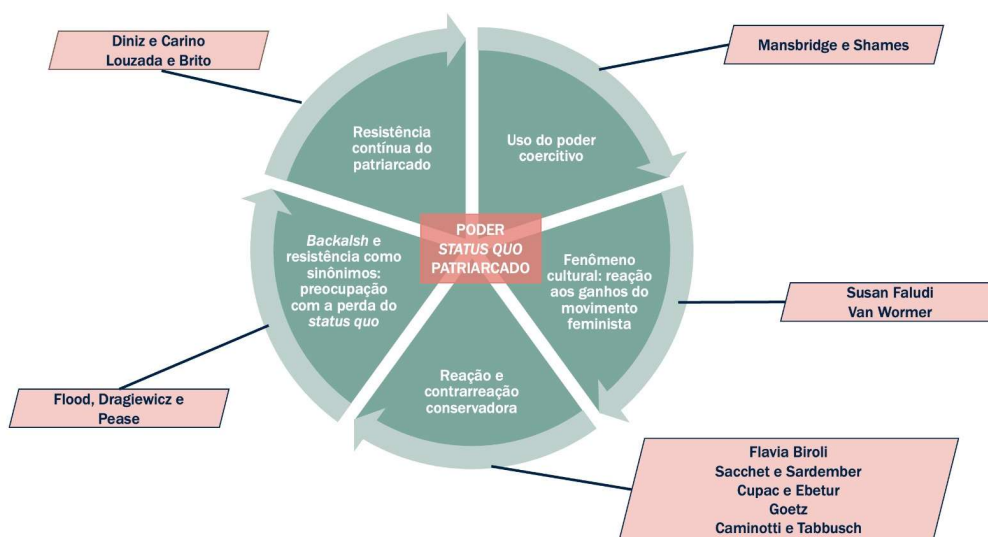
A análise crítica das concepções e construções apresentadas sobre o termo *backlash* revela que essas abordagens giram em torno de conceitos-chave como poder, *status quo*, patriarcado, hierarquização masculina, dominação, desigualdade de gênero e subordinação. Essas questões centrais geram reflexões iniciais significativas sobre o fenômeno. Há um visível incômodo de diversos atores da sociedade em relação aos avanços na agenda da igualdade, com a presença e participação das mulheres em mais espaços. As disputas, que são permanentes, têm adquirido traços distintos na contemporaneidade, refletindo não apenas uma resistência natural, mas uma renovação de organização, estratégias e ações, que visa manter o controle sobre corpos e mentes femininas.

A compilação das abordagens apresentadas oferece um ponto de partida importante para a compreensão do *backlash* de gênero. A Figura 1 ilustra a conceituação do fenômeno, demonstrando que, muito além das divergências teóricas, existem intersecções significativas entre as diversas propostas de definição. Isso evidencia a necessidade de compreender o fenômeno não apenas como uma reação direta aos avanços feministas, mas como parte de um contexto mais amplo de luta pelo poder e pela manutenção do *status quo*. Essa visão mais abrangente ajuda a captar a complexidade do fenômeno e o papel multifacetado que desempenha nas dinâmicas sociais e políticas.

Além disso, é fundamental reconhecer que o *backlash* de gênero não ocorre de maneira isolada: ele está inserido em um contexto global de transformações políticas e sociais. A crescente polarização política e o fortalecimento de movimentos conservadores em diversas partes do mundo amplificam e redefinem as formas de resistência contra os avanços em igualdade de gênero. Portanto, a discussão sobre o *backlash* deve considerar esses aspectos globais e locais para oferecer uma análise mais completa.

Assim, à medida que a pesquisa avança, é essencial que os estudiosos explorem essas interseções entre gênero, poder e política, permitindo uma compreensão mais rica dos desafios enfrentados pelos movimentos sociais.

**Figura 1- Perspectivas sobre *Backlash*: Agrupamento de Autores**



Fonte: Elaboração própria

### **3.4 Pertinência e limites conceituais do *backlash* para compreensão do cenário legislativo nacional, em relação à pauta do direito ao aborto (2018-2022)**

Como foi examinado no Capítulo 1, o contexto em que se deram as movimentações estatais contra o aborto no período de 2018 a 2020 evidenciam a ascensão de grupos

conservadores e religiosos, que ganharam força não apenas no Legislativo, mas também em vários espaços do Estado e na sociedade civil. A colaboração entre católicos e evangélicos resultou na formação de uma retórica cristã mais sofisticada, que ultrapassou a lógica religiosa tradicional. Esses grupos passaram a utilizar argumentos supostamente teóricos e éticos para reforçar suas posições e desafiar as conquistas feministas. Além disso, emergiram novas características do conservadorismo, como a aliança com o neoliberalismo, o ativismo religioso e a parceria com o Executivo, diante da assunção da direita no poder. Necessário, então, verificar se o cenário nacional analisado nesta pesquisa pode ou não ser considerado como *backlash*, diante da construção teórica-conceitual. Será que o conceito de *backlash*, ou suas traduções nacionais, é suficiente para compreender as relações de poder e o que acontece no Brasil contemporâneo? O mapeamento teórico é essencial para embasar essa reflexão.

Ao analisar as contribuições teóricas sobre o conceito de *backlash*, em especial aquelas que estão bem estabelecidas, fica evidente que as definições existentes não são plenamente adequadas para entender o contexto legislativo brasileiro sobre o aborto. Partindo dos estudos estadunidenses, tem-se que a realidade geopolítica daquele país é bem diversa da nossa realidade nacional e as construções teóricas do *backlash*, em que pesem a importância e inovação na perspectiva de gênero, direcionam-se muito para reações da mídia a ganhos feministas ou têm visões muito restritas.

A abordagem proposta por Faludi, que poderia ser denominada como *backlash* clássico, mostra-se insuficiente para capturar a complexidade do contexto brasileiro, muito mais político e que se distancia da visão crítica de um processo cultural/social que se encontra em ação. Por outro lado, a teoria desenvolvida por Van Wormer apresenta uma visão mais sofisticada ao considerar ações institucionais contrárias à agenda feminista, incluindo alterações legislativas e violência contra a mulher, como formas de *backlash*. Contudo, a análise ainda carece de uma compreensão mais profunda da organização e articulação de diversos grupos, especialmente os religiosos. Em relação ao trabalho desenvolvido por Van Wormer, o reconhecimento de que essas ações reativas derivam de preconceitos existentes na sociedade é muito ampla, mas não explora completamente a coordenação entre os diferentes atores envolvidos. Por outro lado, a perspectiva de Braithwaite, que entende o *backlash* como uma rejeição e saturação do feminismo, oferece uma abordagem cultural semelhante à de Faludi. Embora útil, essa visão não captura a complexidade do contexto brasileiro, que é mais abrangente e multifacetado.

A análise de Mansbridge e Shames (2017) oferece uma perspectiva mais integrada ao identificar fatores como o *status quo* e o poder, que sustentam as reações e podem ocultar os interesses reais por trás das reações antigênero. Observa-se que a produção acadêmica estadunidense muitas vezes não explica adequadamente o contexto brasileiro, marcado por um cenário político de direita, não se restringindo apenas à resistência aos movimentos feministas e envolve uma complexa teia de interesses e estratégias.

O conceito manejado por Biroli mostra-se muito mais capaz de traduzir o que acontece em solo nacional, principalmente ao trazer características próprias como a temporalidade, a participação ativa da religião e o processo de desdemocratização. Os diversos estudos de Biroli analisam e se aprofundam nas ações estatais coordenadas e no claro ativismo religioso neoconservador, reconhecendo que se diferencia de tudo até então visto.

No Brasil, a mobilização dos atores estatais vai além do comportamento individual ou de pequenos grupos, envolvendo a religião de maneira articulada. Não se trata de uma rede de conspiração, mas sim do acionamento do sistema político e como ele funciona. A Bíblia passa a ser utilizada e interpretada como instrumento de controle político. Religião e política passam a atuar de forma coordenada e consistente, espalhando-se para todos os setores da vida pública e privada, tendo o direito ao aborto como um dos maiores inimigos. Não são reações imediatas ou quase automáticas, sempre que direitos de mulheres ou minorias são conquistados, mas um projeto de desdemocratização e da necessidade de se assumir o poder novamente. É a necessidade de se manter o patriarcado vivo, ativo e no controle.

Resistência aos avanços dos direitos das mulheres sempre ocorreu. As disputas são permanentes, mas a contemporaneidade têm apresentado traços distintos. Não é apenas uma resistência natural ou pendular, mas uma renovação de organização, estratégias e ações, motivada pela necessidade de não se perder o controle sobre corpos e mentes femininas. Camadas adicionais vão sendo acrescentadas às reações contra avanços no direito ao aborto, com a participação e o peso da religião sendo consideráveis nessa disputa.

Apesar de o conceito de Biroli ser o mais próximo da realidade nacional, não se pode ignorar a complexidade existente e a alta mortalidade de mulheres vulneráveis, negras e jovens decorrentes do aborto inseguro. Não seria isso também uma forma de política de morte, conforme a concepção de necropolítica desenvolvida por Mbembe? Devemos considerar a possibilidade de nomear a situação no Brasil de acordo com nossas diferenças

culturais e contextuais, afastando-nos das conceituações estrangeiras que pouco refletem nossa realidade? Essa discussão pode exigir pesquisas futuras, avaliando a colonialidade do poder e refletindo sobre os limites e potencialidades do uso do termo para os estudos de gênero no Brasil. Como definir algo que se movimenta constantemente e assume diversas estruturas?

A complexidade do fenômeno nacional impede que muitas perguntas sejam respondidas de forma satisfatória. Essas análises indicam a necessidade de uma abordagem mais adaptada ao contexto brasileiro para melhor compreensão das dinâmicas antigênero. Embora o conceito de *backlash* seja importante, ele parece ser insuficiente para capturar a realidade nacional. A construção de ferramentas analíticas específicas e a consideração de um giro decolonial<sup>87</sup> podem ser necessárias para compreender as particularidades brasileiras. A realidade produz conceitos diferentes em espaços e tempos e aqui foram apresentados apenas fragmentos dessa realidade.

---

<sup>87</sup> Termo cunhado por Maldonado-Torres em 2005, que significa “o movimento de resistência teórico e prático, político e epistemológico, à lógica da modernidade/colonialidade” (Ballestrin, 2013. p. 105).



## CONCLUSÃO

A presente pesquisa investigou as disputas em torno do direito ao aborto no Brasil, no período de 2018-2022, com foco na atuação do Poder Legislativo e na influência de movimentos conservadores. Inicialmente, a pesquisa buscou compreender o aborto e seu impacto desproporcional sobre mulheres negras, jovens e de classes sociais mais baixas. Observou-se que, apesar da ilegalidade do aborto, a prática ocorre em diversos contextos, punindo mais severamente as mulheres em situação de vulnerabilidade. Mulheres que enfrentam dificuldades significativas no acesso a informações, educação sexual, cuidados de saúde e segurança reprodutiva, que vivenciam sofrimento extremo, discriminação, desamparo e humilhação.

Durante o período estudado, observou-se que a prática antigênero alcançou proporções mais expressivas e o discurso contra o aborto se amplificou em diversos espaços estatais. Desconsiderando sofrimentos e realidades, essa movimentação antigênero se baseou em discursos conservadores religiosos, com táticas e estratégias coordenadas, impulsionadas pela ascensão de um governo de direita no Brasil, após quase duas décadas da esquerda no poder. A presença da religião em declarações presidenciais e em espaços estatais contribuiu para o crescimento considerável do discurso e das ações contra o aborto. Com o suporte do Estado e uma rede religiosa consolidada, os movimentos conservadores religiosos se ampliaram, se

organizaram e se fortaleceram, refletindo-se em retrocessos de políticas públicas, normativos, legislação e até em comportamentos sociais.

A análise revelou uma mudança na forma de atuação do Estado, com um conservadorismo mais pronunciado e sofisticado do que observado em décadas anteriores. O Estado, ao adotar um posicionamento explícito em favor de um lado da discussão, deixou de cumprir seu papel constitucional de garantidor de direitos humanos e passou a influenciar explicitamente a disputa sobre os direitos reprodutivos, excluindo os movimentos sociais feministas dessa articulação. Identificou-se uma conexão entre o conservadorismo atual e o neoliberalismo, com um forte ativismo religioso. Com a atuação do Executivo e do Legislativo permeada por discursos moralistas e alianças estratégicas, o Supremo Tribunal Federal, em alguns momentos, funcionou como um contraponto a essas forças conservadoras na temática do aborto.

Essas reações, dinâmicas e movimentos antigênero do Executivo e do Legislativo podem ser classificados como *backlash*? Ou apenas se tratam de uma tensão integrante da rotina democrática, diante do sistema de freios e contrapesos?

A análise realizada sugere que o conceito de *backlash*, desenvolvido pela literatura especializada, oferece uma perspectiva útil para entender essas reações, indicando que não se trata apenas de uma resistência conservadora a políticas progressistas, mas de uma reação mais ampla contra os avanços nos direitos das mulheres. O conceito desenvolvido por Biroli foi essencial para essa compreensão, pois trouxe elementos indispensáveis para entender o fenômeno, que ultrapassam o discurso unicamente religioso e estão enraizadas nos interesses sociais e econômicos do capitalismo patriarcal, transcendendo a mera questão do aborto.

Um dos maiores desafios da pesquisa, além da profundidade do tema, foi tentar compreender e analisar um problema contemporâneo com movimentação constante. Esse dinamismo tornou a análise bem mais complexa, exigindo reorganização das leituras e investigações da atualidade. A complexidade das disputas, a movimentação constante e a alteração de estratégias foram grandes desafios da pesquisa.

A hipótese que orienta essa investigação é de as reações conservadoras do Congresso na contemporaneidade em relação ao tema do aborto representam mais do que uma resistência linear ou pendular; elas constituem um movimento transnacional com padrões e particularidades específicos, voltado a restringir qualquer avanço no direito das mulheres.

Embora a hipótese inicial tenha sido confirmada apenas parcialmente, a pesquisa revelou um contexto local mais complexo do que o previsto. A análise dos dados relativos ao aborto mostrou que as mortes por aborto inseguro afetam desproporcionalmente mulheres jovens, negras e pobres, enquanto a resistência provém predominantemente de grupos religiosos formados por homens brancos, heteronormativos e de classes sociais elevadas. Esse cenário revela como o privilégio e o *status quo* são mantidos por meio da exclusão de uma população marginalizada que, embora invisibilizada, representa uma ameaça ao poder estabelecido. Em sistemas onde o aborto é severamente restrito ou ilegal, as mulheres de classes sociais mais baixas ou minorias enfrentam desigualdades sociais e econômicas amplificadas, levando a maiores riscos de saúde e marginalização.

Assim, novas reflexões surgiram: Será o conceito de *backlash* suficiente para traduzir o que se tem no Brasil na contemporaneidade? Qual o peso de nosso passado e de nossa realidade social nessa análise? Qual o sentido de tantas vidas em risco unicamente por convicções conservadoras ou religiosas?

A profundidade do fenômeno nacional impede que muitas perguntas sejam respondidas de forma satisfatória. Nossa realidade é totalmente diversa do Norte Global. Somos um país periférico, explorado e colonizado. E, apesar das similitudes, nossa realidade também é diversa de outros países da América Latina, que apresentam taxas diferenciadas de escolarização, proteção ou desproteção social, pobreza, desemprego e efeitos das mudanças climáticas. Diante de nosso passado colonial devastador e histórico de escravidão, temos um contingente de pessoas negras e pobres abandonadas pelo Estado, encontrando-se as mulheres negras no final dessa cadeia. Será que criminalização do aborto pode ser reconhecida uma forma de política de morte, conforme a concepção de necropolítica desenvolvida por Mbembe?

Em conclusão, entendo que os conceitos até o momento construídos são insuficientes para nomear o que acontece no Brasil. Há necessidade de estudos adicionais para explorar aspectos não abordados. Analisar o aborto sob a lente da necropolítica, ou como táticas de necropolítica, pode oferecer uma perspectiva mais abrangente e relevante para entender como as políticas reprodutivas refletem e amplificam o controle social e estatal. A criminalização do aborto pode ser vista como uma forma de política de morte, especialmente considerando o histórico colonial devastador e a exclusão persistente de mulheres negras e pobres no Brasil.

Essa discussão pode exigir pesquisas futuras, avaliando a colonialidade do poder e refletindo sobre os limites e potencialidades do uso do termo para os estudos de gênero no Brasil.

## REFERÊNCIAS

APFELBAUM, Erika. Dominação. In: Hirata, Helena; Laborie, Françoise; Le Doaré, Hénène; Senotier, Danielle. **Dicionário Crítico do Feminismo**. São Paulo: Editora UNESP, 2009, p.76-80.

ALMEIDA, E.; MAZZEI, C.; RODRIGUES DE LIMA, G.; SARDENBERG, C. M. Religious Fundamentalism and Institutional Violence Against Rape Victims in Bolsonaro's Brazil. **Revista Feminismos**, [S. l.], v. 11, n. 1, 2023. DOI: 10.9771/rf.v11i1.54115. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/feminismos/article/view/54115>. Acesso em: 11 fev. 2024.

ALMEIDA, Ronaldo de. A onda quebrada - evangélicos e conservadorismo. **Cadernos Pagu**, n. 50, p. e175001, 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cpa/a/Cr9ShrVJbCWsDHMrxTDm3wb/?lang=pt#> Acesso em: 29 jul. 2024.

ALMEIDA, Ronaldo de. Bolsonaro presidente: conservadorismo, evangelismo e a crise brasileira. **Novos estud. CEBRAP** vol. 38 no.1 São Paulo Jan./Apr. 2019 Epub May 06, 92

2019. Disponível em: [https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S010133002019000100010&script=sci\\_arttext](https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S010133002019000100010&script=sci_arttext). Acesso em: 11 maio 2024.

ALMEIDA, Ronaldo de. A fé e o governo Bolsonaro. **Folha de São Paulo**. 20 out. 2022. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/opiniaio/2022/10/a-fe-e-o-governo-bolsonaro.shtml> Acesso em: -2 ago. 2024.

ALONSO, Angela. **Treze: a política de rua de Lula e Dilma**. São Paulo: Cia das Letras, 2023.

BALLESTRIN, Luciana. América latina e o giro decolonial. **Revista Brasileira de Ciência Política**, nº11. Brasília, maio – agosto, 2013, p. 89-117.

BEAUVOIR, Simone de. **O Segundo Sexo: fatos e mitos**. 5ª edição. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2019.

BIROLI, Flávia; MIGUEL, Luis Felipe (Orgs.). **Aborto e Democracia**. São Paulo: Alameda, 2016.

BIROLI, Flávia. Reação conservadora, democracia e conhecimento. **Revista de Antropologia**, [S. 1.], v. 61, n. 1, p. 83-94, 2018a. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/ra/article/view/145515>. Acesso em: 6 out. 2023.

BIROLI, Flávia. Violence against women and reactions to gender equality in politics. **Politics & Gender**, v. 14, n. 4, p. 681-685, 2018b. Disponível em: <https://doi.org/10.1017/S1743923X18000600> Acesso em: 08 set. 2023.

BIROLI, Flávia. A reação contra o gênero e a democracia. **Nueva Sociedad** especial em português, dezembro 2019, ISSN: 0251-3552. Disponível: [https://static.nuso.org/media/articles/downloads/6.TC\\_Biroli\\_EP19.pdf](https://static.nuso.org/media/articles/downloads/6.TC_Biroli_EP19.pdf). Acesso em: 08 fev.2024.

BIROLI, Flávia. The backlash against gender equality in Latin America: temporality, religious patterns, and the erosion of democracy. **Lasa Forum**, v. 51, n. 2, p. 22-26, 2020a. Disponível em: <https://forum.lasaweb.org/files/vol51-issue2/Dossier1-3.pdf> Acesso em: 08 set. 2023.

BIROLI Flávia; CAMINOTTI, Mariana. The Conservative Backlash against Gender in Latin America. **Politics & Gender**. Volume 16, Special Issue 1, March 2020b, E1. Disponível em:

[https://www.academia.edu/42715070/The\\_Conservative\\_Backlash\\_against\\_Gender\\_in\\_Latin\\_America](https://www.academia.edu/42715070/The_Conservative_Backlash_against_Gender_in_Latin_America). Acesso em: 08 fev. 2024.

BIROLI, Flávia, MACHADO, Maria das Dores Campos, VAGGIONE, Juan Marco. **Gênero, Neoconservadorismo e Democracia: disputas e retrocessos na América Latina**. 1ª edição. São Paulo: Editora Boitempo, 2020c.

BIROLI, Flávia, TATAGIBA, Luciana, QUINTELA, Débora F. Reações à igualdade de gênero e ocupação do Estado no governo Bolsonaro (2019-2022). **Opinião Pública**, Campinas, vol. 30, p. 1-32, 2024: e3013. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/op/a/RBd9rx3BBZq9Th3v6sPVw4c/?lang=pt&format=pdf> Acesso em: 20 jul. 2024.

BRAITHWAITE, Ann (2004). Politics of/and Backlash. **Journal of International Women's Studies**, 5(5), 18-33. Disponível em: <https://vc.bridgew.edu/jiws/vol5/iss5/2>. Acesso em: 06 ago. 2023.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 2893**, de 2019. Brasília, DF, 2019. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2203415>. Acesso em: 02 jan. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 54**. Relator: Ministro Marco Aurélio. Julgamento em 12/04/2002. Publicação do acórdão em 30/04/2013. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=2226954>. Acesso em: 02 jan. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 442**. Relator: Ministro Luís Roberto Barroso. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5144865>. Acesso em: 02 jan. 2024.

BRASIL. Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares. **Mortalidade materna: um desafio para a saúde pública mundial [Brasília]**. 13.set. 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/ebserh/pt-br/hospitais-universitarios/regiao-nordeste/hujb-ufcg/comunicacao/noticias/parto-seguro> Acesso em: 31 maio 2024.

BRASIL. **DISCURSO DE POSSE NO CONGRESSO NACIONAL DO PRESIDENTE JAIR BOLSONARO**. 2019. Disponível em:

<https://www.biblioteca.presidencia.gov.br/presidencia/ex-presidentes/bolsonaro/discursos/discurso-do-presidente-da-republica-jair-bolsonaro-durante-cerimonia-de-posse-no-congresso-nacional>. Acesso em: 08 ago. 2023.

Brazilian Interdisciplinary Aids Association, Ação Educativa, Gênero e Educação, Associação Nacional de Travestis e Transexuais, Associação Brasileira de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexos, Conselho Latino Americano das Mulheres, CONECTAS Direitos Humanos, Núcleo de Direitos Humanos e Cidadania LGBTQ+ da Universidade Federal de Minas Gerais, & Ipas (2021). **Ofensivas Antigênero no Brasil: Políticas de Estado, Legislação, Mobilização Social**. Disponível em: <https://sxpolitics.org/ptbr/wp-content/uploads/sites/2/2021/10/E-book-SOGI-21102021.pdf>. Acesso em: 12 dez. 2023.

BROWN, Wendy. **Nas Ruínas do Neoliberalismo: A ascensão da política antidemocrática no ocidente**. 1ª edição. São Paulo. Editora Politeia. 2023.

CAMINOTTI, Mariana; TABBUSCH, Constanza. El embate neoconservador a las políticas de igualdad de género tras el fin del “giro a la izquierda” en América Latina. **Poblac. soc.**, San Miguel de Tucumán. v. 28, n. 2, p. 29-50, jun. 2021. Disponível em: [http://www.scielo.org.ar/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1852-85622021000200029&lng=es&nrm=iso](http://www.scielo.org.ar/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1852-85622021000200029&lng=es&nrm=iso). Acesso em: 19 out. 2023.

CARNEIRO, Sueli. **Escritos de uma vida**. 1ª edição. Belo Horizonte (MG): Letramento. 2018.

CARVALHO, Juliana. Revisão da bibliografia sobre bancadas temáticas e frentes parlamentares no Brasil (2011—2021). **BIB - Revista Brasileira de Informação Bibliográfica em Ciências Sociais**, [S. l.], v. 1, n. 97, p. 1–16, 2022. Disponível em: <https://bibanpocs.emnuvens.com.br/revista/article/view/562>. Acesso em: 9 jun. 2024.

CFEMEA. **Mulheres e Resistência no Congresso Nacional**. Brasília. 2019. Disponível em: [https://www.cfemea.org.br/images/stories/mulheres\\_resistencia\\_balanco\\_congresso\\_2019\\_cfemea.pdf](https://www.cfemea.org.br/images/stories/mulheres_resistencia_balanco_congresso_2019_cfemea.pdf) Acesso em: 30 maio 2024.

CFEMEA. **Radar Feminista no Congresso Nacional**. Edição Especial Direito ao Aborto. Brasília. 2022. Disponível em:

<https://ns1.cfemea.org.br/images/stories/28062022RadarFeministaCN.pdf> Acesso em: 20 maio 2024.

COLLINS, Patricia Hill. **Pensamento feminista negro: conhecimento, consciência e a política do empoderamento**. 1ª edição. São Paulo: Boitempo. 2019.

CORRÊA, Sônia; PETCHESKY, Rosalind. Direitos sexuais e reprodutivos: uma perspectiva feminista. **Physis: Revista de Saúde Coletiva**, v. 6, n. 1-2, p. 147–177, 1996.

CORRÊA, Sônia. A “política do gênero”: um comentário genealógico. **Cadernos Pagu**, S. l.], n. 53, 2018. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/cadpagu/article/view/8653407>. Acesso em: 30 jul. 2023.

CORREDOR, E. (2021). On the Strategic Uses of Women’s Rights: Backlash, Rights-based Framing, and Anti-Gender Campaigns in Colombia’s 2016 Peace Agreement. **Latin American Politics and Society**. 2021; 63(3), 46-68. doi:10.1017/lap.2021.24. Disponível em: <https://www.cambridge.org/core/journals/latin-american-politics-and-society/article/abs/on-the-strategic-uses-of-womens-rights-backlash-rightsbased-framing-and-antigender-campaigns-in-colombias-2016-peace-agreement/6CDFA703DD46B92F411D022EEBCED7F1>. Acesso em: 01 fev. 2024.

CORREDOR, Elizabeth S. Unpacking “gender ideology” and the global right’s antigender countermovement. **Signs: Journal of Women in Culture and Society**, v. 3, n. 44, p. 613-638, 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.1086/701171>. Acesso em: 08 set. 2023.

CRENSHAW, Kimberlé. Demarginalizing the Intersection of Race and Sex: A Black Feminist Critique of Antidiscrimination Doctrine, Feminist Theory and Antiracist Politics. **The University of Chicago Legal Forum**, Chicago, v. 1989, p. 139-167, 1989. Disponível em: <https://chicagounbound.uchicago.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1052&context=uclf>. Acesso em: 15 maio 2024.

CRENSHAW, Kimberlé. **A interseccionalidade na discriminação de raça e gênero. Cruzamento: raça e gênero**. Brasília, DF: Unifem, 2002. Disponível em: <https://static.tumblr.com/7symefv/V6vmj45f5/kimberle-crenshaw.pdf> Acesso em: 15 maio 2024.



CUNHA, Christina V. Evangélicos à esquerda na atual legislatura da Câmara Federal. 2023. **Religião e Poder**. Disponível em: <https://religioepoder.org.br/artigo/evangelicos-a-esquerda-na-atual-legislatura-da-camara-federal/> Acesso em: 07 jun. 2024.

CUPAC, Jelena; EBETURK, Irem. (2020). The personal is global political: The antifeminist backlash in the United Nations. **The British Journal of Politics & International Relations**. 22(4), 702-714. Disponível em: <https://doi.org/10.1177/1369148120948733>. Acesso em: 08 set. 2023.

DALIO, Danilo. Neoconservadorismo, política e crise: Ideias-força e estratégias de ação. **Pensata**, [S. l.], v. 9, n. 2, 2021. DOI: 10.34024/pensata.2020.v9.11046. Disponível em: <https://periodicos.unifesp.br/index.php/pensata/article/view/11046>. Acesso em: 20 jul. 2024.

DAVIS, Angela. As mulheres negras na construção de uma nova utopia. **Portal Geledés**. 2011. Disponível em: <https://www.geledes.org.br/as-mulheres-negras-na-construcao-de-uma-nova-utopia-angela-davis/> Acesso em: 3 jul 2024.

DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe**. 1ª edição. São Paulo: Boitempo, 2016.

DEL RE, Alisa. Aborto e Contracepção. **Dicionário Crítico do Feminismo**. Hirata, Helena; Laborie, Françoise, Le Doaré, Héléne. Senotier, Danièle (orgs). 1ª edição. São Paulo: Editora UNESP, 2009, p.21-25.

DINIZ, D.; CARINO, G. Não há “backlash” provocado pelo feminismo. **El País**, 9 mar. 2019. Disponível em: [https://brasil.elpais.com/brasil/2019/03/07/opinion/1551994753\\_797742.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2019/03/07/opinion/1551994753_797742.html). Acesso em: 12 jul. 2023.

DINIZ, Débora. MEDEIROS, Marcelo. MADEIRO, Alberto. Pesquisa Nacional de Aborto – Brasil 2021. **Ciência & Saúde Coletiva**, 28(6):1601-1606, 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1413-81232023286.01892023> Acesso em: 15 maio 2024.

DINIZ, Débora. MEDEIROS, Marcelo. SOUZA, Pedro. GÓES, Emanuelle. Aborto e raça no Brasil, Pesquisa Nacional de Aborto 2016 a 2021. **Ciência & Saúde Coletiva**, 28(11):3085-3092, 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1413-812320232811.14062023> Acesso em: 15 maio 2024.

EVANGELISTA, Ana Carolina e REIS, Livia. Neoconservadorismo, família, moral e religião nos primeiros anos do governo Bolsonaro. 10 abr. 2021. **Heirinch-Boll-Stiftung**. Rio de Janeiro. Disponível em: <https://br.boell.org/pt-br/2021/04/10/neoconservadorismo-familia-moral-e-religiao-nos-primeiros-anos-do-governo-bolsonaro> Acesso em: 25 jul. 2024.

FALUDI, Susan. **Backlash: o contra-ataque na guerra não declarada contra as mulheres**. Rio de Janeiro: Rocco, 2001.

FEIJÓ, Janaina. Mães solo no mercado de trabalho. **Blog do IBRE-FGV**. São Paulo. 2022. Disponível em: <https://blogdoibre.fgv.br/posts/maes-solo-no-mercado-de-trabalho> Acesso em: 16 maio 2024.

FLOOD, Michael; DRAGIEWICZ, Molly; PEASE, Bob. Resistance and backlash to gender equality. **Australian Journal of Society Issues**. Volume 56, Issue 3 , September 2021, 393-408. Disponível em: <https://onlinelibrary.wiley.com/doi/abs/10.1002/ajs4.137>. Acesso em: 11 jul. 2023.

GARCIA, Lusmarina Campos. Reimaginando o papel das religiões no debate sobre o aborto. **Comunicações do Iser Direitos Sexuais e Reprodutivos, Religiões e Punição**, ano 43, nº 75, Rio de Janeiro -RJ: ISER. 2024. Disponível em: <https://iser.org.br/wp-content/uploads/2024/03/Comunicacoes-do-ISER-75.pdf>. Acesso em: 20 jul. 2024.

GOETZ, Anne Marie. “The New Competition in Multilateral Norm-Setting: Transnational Feminists & the Illiberal Backlash.” **Daedalus**, vol. 149, no. 1, 2020, pp. 160–79. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/48563039>. Acesso em: 08 set. 2023.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. **Estatísticas de gênero: indicadores sociais das mulheres no Brasil**. 3ª edição. 2024. Disponível em: [https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv102066\\_informativo.pdf](https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv102066_informativo.pdf) Acesso em; 16 maio 2024.

KOVATS, E.; POÏM, M. **Gender as symbolic glue: The position and role of conservative and far-right parties in the anti-gender mobilizations in Europe**. Brussels: Foundation for European Progressive Studies, 2015. Disponível em: <https://library.fes.de/pdf-files/bueros/budapest/11382.pdf>. Acesso em: 20 mar. 2024.

LIMA, Nathalia Diorgenes Ferreira Lima. Neoconservadorismo e criminalização do aborto: impasses para o exercício dos direitos reprodutivos de mulheres negras no Brasil. **Comunicações do Iser Direitos Sexuais e Reprodutivos, Religiões e Punição**, ano 43, nº 75, Rio de Janeiro -RJ: ISER. 2024. Disponível em: <https://iser.org.br/wp-content/uploads/2024/03/Comunicacoes-do-ISER-75.pdf>. Acesso em: 20 jul. 2024.

LOUZADA, Gabriela Rondon Rossi; BRITO, Luciana Stoimenoff. Justiça reprodutiva e democracia: reflexões sobre as estratégias antigênero no Brasil. **Revista Em Pauta: teoria social e realidade contemporânea**, [S. l.], v. 20, n. 50, p. 137–153, 2022. DOI: 10.12957/rep.2022.68516. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/revistaempauta/article/view/68516>. Acesso em: 9 ago. 2023.

MACHADO, L. Z. Feminismos brasileiros nas relações com o Estado: contextos e incertezas. **Cadernos Pagu**, [S. l.], n. 47, p. 5–40, 2016. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/cadpagu/article/view/8647251>. Acesso em: 26 ago. 2023.

MACHADO, M. DAS D. C.. Aborto e ativismo religioso nas eleições de 2010. **Revista Brasileira de Ciência Política**, n. 7, p. 25–54, jan. 2012. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbcpol/a/PTHwmQfBxGnZ6H4LQ7tp8Dc/abstract/?lang=pt#> Acesso em: 29 jul. 2024.

MACHADO, M. DAS D. C.. Religião, cultura e política. **Religião & Sociedade**, v. 32, n. 2, p. 29–56, 2012. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rs/a/6D8smMDxPsddMZqLj45vzgQ/abstract/?lang=pt#> Acesso em: 20 jul. 2024.

MANTOVANI, Denise M.; SANTOS, Rayani Mariano dos; NASCIMENTO, Thayane Cazallas do. “Estratégias neoconservadoras, gênero e família na disputa eleitoral de 2022”. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 31, n. 2 e92879, 2023. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref/a/PgzK6JPVz68MyH8FB7QXwmh/#> Acesso em: 31 jul. 2024.

MANSBRIDGE, Jane; SHAMES, Shauna L. Toward a Theory of Backlash: Dynamic Resistance and the Central Role of Power. **Politics & Gender**, v.4, n. 4; p. 623-634, 2008. Disponível em: <https://doi.org/10.1017/S1743923X08000500>. Acesso em: 08 set. 2023.

MARSICANO, Ana Carolina de Oliveira; BURITY, Joanildo Albuquerque. Aborto e ativismo “pró-vida” na política brasileira. **Revista Plural**, São Paulo, Brasil, v. 28, n. 1, p. 50–79, 2021. DOI: [10.11606/issn.2176-8099.pcs.2021.176982](https://doi.org/10.11606/issn.2176-8099.pcs.2021.176982). Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/plural/article/view/176982>. Acesso em: 20 jul. 2024.

MARSICANO, Ana Carolina, TESSER, Tabata P. Catolicismo jurídico antidireitos, em 4 pontos. 9 ago. 2023. **Religião e Poder**. 2023. Disponível em: <https://religioepoder.org.br/artigo/catolicismo-juridico-antidireitos-em-4-pontos/> Acesso em: 1 jun. 2024,

MBEMBE, Achille. **Necropolítica; biopoder, soberania, estado de exceção, política de morte**. 1ª edição. São Paulo: n-1 edições. 2018.

McLEAN, Iain; McMILLAN, Alistair. Conservatism. In: **The Concise Oxford Dictionary of Politics**. 3ª ed. Oxford University Press 2009.

MEDEIROS, Étore. Boi, Bala e Bíblia contra Dilma. **Publica**. 18 abr. 2016. Disponível em: <https://apublica.org/2016/04/truco-boi-bala-e-biblia-contra-dilma/> Acesso em: 30 maio 2024.

MESSEMBERG, D. A direita que saiu do armário: a cosmovisão dos formadores de opinião dos manifestantes de direita brasileiros. **Sociedade e Estado**, v. 32, n. 3, p. 621–648, set. 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/se/a/KP5Fw74VrvfByjxRpHfKbRS/abstract/?lang=pt#>. Acesso em: 29 jul. 2024.

MIGUEL, Luis Felipe; BIROLI, Flávia. **Feminismo e Política: uma introdução**. São Paulo: Boitempo, 2014.

OLIVEIRA, Romilda S.; TEODORO, Luiz Cláudio de Almeida. Análise da PEC 181: controle do corpo feminino e o direito reprodutivo. **Caderno Espaço Feminino**. Uberlândia, MG. v.31. n.2. jul./dez. 2018. ISSN 1981-3082 DOI: <http://dx.doi.org/10.14393/CEF-v31n2-2018-1>. Disponível em: <https://seer.ufu.br/index.php/neguem/article/view/45485/25606>. Acesso em: 09 jun. 2024.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE. **Diretriz sobre cuidados no aborto: resumo** [Abortion care guideline: executive summary]. Genebra. 2022. Disponível em: <https://iris.who.int/bitstream/handle/10665/355465/9789240051447-por.pdf?sequence=1>  
Acesso em: 31 maio 2024.

**OXFORD ENGLISH DICTIONARY**. Backlash. Oxford: Oxford University Press, 2023. Disponível em: <https://www.oed.com/search/dictionary/?scope=Entries&q=backlash>. Acesso em: 01 jan. 2024.

PAYNE, Leight A; SANTOS, Andreza Aruska de Souza. The Right-Wing Backlash in Brazil and Beyond. **Politics & Gender**, v. 16, n. 1, 2020. Disponível em: doi:10.1017/S1743923X20000057. Acesso em: 08 set. 2023.

PATERNOTTE, David. Backlash: A misleading narrative. **LSE blog Engenderings**. 2020. Disponível em: <https://blogs.lse.ac.uk/gender/2020/03/30/backlash-a-misleading-narrative/>  
Acesso em: 06 ago. 2023.

PHILLIPPS, Alison. **The Politics of the Body: Gender in a Neoliberal and Neoconservative Age**. Cambridge (UK). Polity Press. 2014.

PRADO, Marco Aurélio Maximo; CORREA, Sonia. Retratos transnacionais e nacionais das cruzadas antigênero. **Revista Psicologia Política**, São Paulo, v. 18, n. 43, p. 444-448, dez. 2018. Disponível em: [http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1519-549X2018000300003&lng=pt&nrm=iso](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1519-549X2018000300003&lng=pt&nrm=iso). Acesso em: 06 out. 2023.

PRANDI, Reginaldo; CARNEIRO, João Luiz Carneiro. “Em nome do pai: justificativas do voto dos deputados federais evangélicos e não evangélicos na abertura do impeachment de Dilma Rousseff.” **Revista Brasileira de Ciências Sociais** 33, 2017.

RAMOS, Jair de Souza. Toma que o aborto é teu: a politização do aborto em jornais e na web durante da campanha presidencial de 2010. **Revista Brasileira de Ciência Política**, n°7. Brasília, janeiro - abril de 2012, pp. 55-82. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbcpol/a/YfwJQSHhFCdSrvXsYW6kSmS/?format=pdf&lang=pt>  
Acesso em: 29 jul. 2024.

ROCHA, Camila. **'Menos Marx, mais Mises': uma gênese da nova direita brasileira (2006-2018)**. 2019. Tese (Doutorado em Ciência Política) - Faculdade de Filosofia, Letras e

Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2019. doi:10.11606/T.8.2019.tde-19092019-174426. Acesso em: 01 ago. 2024.

ROEDER, Karolina Mattos. Existe uma nova direita no Brasil? Uma proposta de classificação e análise de seu perfil social. **Paper apresentado no 10º Encontro da Associação Brasileira de Ciência Política**. Belo Horizonte. 2016.

RUIBAL, Alba M. Feminismo frente a fundamentalismos religiosos: mobilização e contramobilização em torno dos direitos reprodutivos na América Latina. **Revista Brasileira de Ciência Política**, nº14. Brasília, maio - agosto de 2014, pp. 111-138. DOI: <http://dx.doi.org/10.1590/0103-33522014140> Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/rbcp/article/view/2172/1921>. Acesso em: 20 jan. 2024.

RUIBAL, Alba M. Forms of Countermovement and Counter-Reform in Latin America: Judicial Backlash or Resources and Political and Legal Opportunities? (October 10, 2022). In Sandra Botero, Daniel Brinks and Ezequiel González Ocantos, eds. **The Limits of Judicialization: From Progress to Backlash in Latin American Politics**. Cambridge University Press. 89 - 114, 2022, Disponível em: <http://dx.doi.org/10.2139/ssrn.4243004> Acesso em: 20 jan 2024.

SAFFIOTI, Heleieth. **A Mulher na Sociedade de Classes: mito e realidade**. 3ª edição. São Paulo. Expressão Popular: Fundação Perseu Abramo. 2013.

SAFFIOTI, Heleieth. **Gênero, Patriarcado Violência**. 2ª edição. São Paulo. Expressão Popular: Fundação Perseu Abramo. 2015.

SANIN, Juliana Restrepo. Violence against Women in Politics: Latin America in an Era of Backlash. **Signs: Journal of Women in Culture and Society**. V. 45, n. 2. Disponível em: <https://www.journals.uchicago.edu/doi/full/10.1086/704954>. Acesso em: 08 set. 2023.

SARDENBERG, C. M. B.; MANO, M. K.; SACCHET, T. Confronting Backlash Against Women's Rights and Gender Equality in Brazil: A Literature Review and Proposal. **Revista Feminismos**, [S. l.], v. 8, n. 2, 2020. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/feminismos/article/view/42913>. Acesso em: 25 jun. 2023.

SARDENBERG, C.; MANO, M. K.; SACCHET, T. Mapping the Backlash Against Women's Rights and Gender Justice in the Bolsonaro Era (2019-2022): Report on On-Going Research.

**Revista Feminismos**, [S. l.], v. 11, n. 2, 2023. DOI: 10.9771/rf.v11i2.57339. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/feminismos/article/view/57339>. Acesso em: 11 fev. 2024.

SARDENBERG, C., MANO, M.K., SACCHET, T. CAMPELO, L., DALTRO, C., FERNANDES, T.M. e BANDEIRA, H., 2024. Backlash and Counter-Backlash: Safeguarding Access to Legal Abortion in Brazil. **IDS Bulletin**, 55(1). Disponível em: <https://bulletin.ids.ac.uk/index.php/idsbo/article/download/3242/3332?inline=1> Acesso em: 15 ago. 2024.

SERRANO, Fernando. Políticas Antigênero na América Latina: um olhar panorâmico. **Políticas antigênero na América Latina [livro eletrônico]: resumos dos estudos de casos nacionais** / editado por Sonia Corrêa; tradução Nana Soares. -- 1. ed. -- Rio de Janeiro: Associação Brasileira Interdisciplinas de Aids - ABIA, 2021. Disponível em: <https://sxpolitics.org/GPAL/uploads/resumos-pt/E-book-Resumos-PT-02082021.pdf>. Acesso em: 02 jan. 2024.

SILVA, Enio Moraes da. O Estado Democrático de Direito, **Revista de Informação Legislativa**. Brasília a. 42 n. 167 jul./set. 2005.

STERN, Felice A. Backlash. **American Speech**, Vol. 40, No. 2 (May, 1965), pp. 156-157. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/453725> Acesso em: 14 jul. 2023.

SUNSTEIN, Cass R., Backlash's Travels. University of Chicago, Public Law Working Paper No. 157, **Harvard Civil Rights-Civil Liberties Law Review (CR-CL)**, Forthcoming, Disponível em: <https://ssrn.com/abstract=970685>. Acesso em: 14 jul. 2023.

TEIXEIRA, Raniery Parra; BIROLI, Flávia. "Contra o gênero: a “ideologia de gênero” na Câmara dos Deputados brasileira. **Revista Brasileira de Ciência Política** (2022): e248884. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbcpol/a/7Q9vXQPDbLZHXY6CZM56XN/>. Acesso em: 02 jan. 2024.

TOSTES, Angélica. Evangélicos no Brasil – do impeachment de Dilma Rousseff ao tempo presente. 16 ago 2022. **Religião e Poder**. 2022. Disponível em: <https://religioepoder.org.br/artigo/evangelicos-no-brasil-do-impeachment-de-dilma-rousseff-ao-tempo-presente/> Acesso em: 18 maio 2024.

UNITED NATIONS DEVELOPMENT PROGRAMME. 2023 **Gender Social Norms Index (GSNI): Breaking down gender biases: Shifting social norms towards gender equality.**

New York. Disponível em: <https://hdr.undp.org/system/files/documents/hdp-document/gsni202303pdf.pdf>. Acesso em: 18 jun. 2023.

VAGGIONE, Juan Marco. Reactive Politicization and Religious Dissidence: The Political Mutations of the Religious. **Social Theory and Practice** 31 (2005): 233-255. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/23558464>. Acesso em: 02 jan.2024.

VAN WORMER, Katherine. (2009). Anti-Feminist Backlash and Violence against Women Worldwide. **Social Work and Society**. Volume 6, Issue 2, 2008, p. 324-337. Disponível em: <https://ejournals.bib.uni-wuppertal.de/index.php/sws/article/view/64>. Acesso em: 02 jan. 2024.

VIGOYA, Mara V. PINHO, Osmundo. Interseccionalidade. **Dicionário das Relações Étnico-Raciais Contemporâneas**. Rios, Flávia, Dos Santos, Márcio A., Ratts, Alex (orgs). 1ª edição. São Paulo: Perspectiva, 2023, p.194-200.

WORLD INEQUALITY LAB. **World Inequality Report**. Paris. 2022 Disponível em: <https://wir2022.wid.world/country-appendix-glossary/> Acesso em: 15 maio 2024.

WORLD ECONOMIC FORUM. **Global Gender Gap Report**. Suíça: 2024. Disponível em: <https://www.weforum.org/publications/global-gender-gap-report-2024/digest/>. Acesso em: 03 jul. 2024.

ZAREMBERG, Gisela; TABBUSCH, Constanza; FRIEDMAN, Elisabeth: Feminism(s) and anti-gender backlash: lessons from Latin America. **International Feminist Journal of Politics**, v. 23, n. 4, 2021, p. 527-534. Disponível em: <https://www.tandfonline.com/doi/full/10.1080/14616742.2021.1956093>. Acesso em: 08 set. 2023.